



Assembleia Municipal de Vila Real
Data: 15/02/2018
N.º Q.S...8 Proc.º n.º/
Resp. of. n.º /.....

(Signature)

CERTIDÃO

----- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCIERO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. -----

----- CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 12/02/2018, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

-----ASSUNTO: - Emissão de pareceres de Reconhecimento de Interesse Público Municipal com vista à regularização das atividades económicas de acordo com o Regime Excepcional estabelecido no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAЕ) -----

– Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, do seguinte teor:

“1. Identificação do Assunto da Informação

No âmbito dos pedidos de emissão de Certidão de Reconhecimento do Interesse Público Municipal, com o objetivo de iniciar o processo de Regularização das Atividades Económicas de acordo com o Regime Excepcional previsto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAЕ), prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi reunida esta comissão que, após a análise e avaliação de cada um dos processos submetidos, procedeu à fundamentação e à redação de um parecer onde apresenta objetivamente uma proposta de decisão.

Neste sentido, esta informação é composta pelo enquadramento legal da pretensão de emissão de certidão de reconhecimento do interesse público municipal (ponto 2); pela apresentação da listagem da cada requerente, com o respetivo n.º de processo e n.º de parecer (ponto 3); e um resumo das pretensões apresentadas (ponto 4).

2. Enquadramento Legal

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi criado um regime jurídico que estabelece, com carácter extraordinário, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAЕ), no qual, e de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º, se incluem as atividades pecuárias, as atividades industriais, as operações de gestão de resíduos e as explorações de pedreiras, incompatíveis com os instrumentos de gestão territorial (IGT) e/ou

(Signature)



condicionantes ao uso do solo. Adicionalmente, e de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, este regime estabelece o alargamento da sua aplicação aos estabelecimentos e explorações que se destinem ao apoio da atividade agropecuária, da agricultura, hortocultura, fruticultura, silvicultura e apicultura, designadamente armazéns, anexos e centrais de frio.

O âmbito da aplicação do presente regime excepcional dirige-se, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aos estabelecimentos ou explorações que se encontrem em atividade por um período mínimo de dois anos e que, à data da apresentação do pedido se encontrem: em atividade; com atividade suspensa há menos de um ano; com atividade suspensa por um período máximo de três anos, autorizada pela DRAP, entidade licenciadora.

Recentemente, este âmbito foi alargado às atividades que, conforme estabelecido no artigo 2.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, não tenham chegado a iniciar-se ou tenham cessado ou sido suspensas há mais de um ano, desde que existissem, inacabadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014.

Por fim, e de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, este diploma é aplicado às explorações / atividades que se encontrem nas seguintes situações: sem qualquer título de exploração, abrangendo as que não são compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; sem título de exploração ou exercício válido face às condições da atividade, abrangendo as que se encontram em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; com título de exploração válido embora, as alterações e ampliações não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

3. Listagem dos Processos Analisados

A identificação de cada um dos requerentes e as respetivas propostas de parecer apresentam-se na listagem que se segue, contabilizando um total de 14 processos. Os pareceres estão anexados no final desta informação e contém todos os elementos considerados relevantes na análise e justificação da proposta de decisão. Refere-se ainda que o número da proposta de parecer continuará a numeração dos processos anteriores (até agora foram emitidos 53 pareceres), iniciando-se assim com o n.º 54/SPM/RERAЕ/2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized form of the letters 'J' and 'M'.



1) NOME: Carlos Alberto de Fonte Dinis. MORADA: Póvoa. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 367/17. REQUERIMENTO N.º 12696 de 24 de julho de 2017 e N.º 15968 de 12 de setembro de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 54/SPM/RERAЕ/2017.

2) NOME: Maria Noémia Barrias Clemente. MORADA: Cimo da Veiga, Quintã. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 368/17. REQUERIMENTO N.º 12697 de 24 de julho de 2017 e N.º 898 de 18 de janeiro de 2018. PROPOSTA PARECER N.º 55/SPM/RERAЕ/2017.

3) NOME: Albertino Gonçalves da Costa. MORADA: Rua Principal, n.º 487, Quintã. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 369/17. REQUERIMENTO N.º 12698 de 24 de julho de 2017 e N.º 894 de 18 de janeiro de 2018. PROPOSTA PARECER N.º 56/SPM/RERAЕ/2017.

4) NOME: Martinho dos Anjos Fonte Dinis. MORADA: Póvoa. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. LOCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO: Fonte Seca. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 370/17. REQUERIMENTO N.º 12699 de 24 de julho de 2017 e N.º 15971 de 19 de setembro de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 57/SPM/RERAЕ/2017.

5) NOME: Martinho dos Anjos da Fonte Dinis. MORADA: Póvoa, Pena. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. LOCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO: Portas da Vila, Pena. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 373/17. REQUERIMENTO N.º 12702 de 24 de julho de 2017 e N.º 15970 de 19 de agosto de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 58/SPM/RERAЕ/2017.

6) NOME: Carlos Alberto da Fonte Dinis. MORADA: Póvoa, Pena. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 374/17. REQUERIMENTO N.º 12703 de 24 de julho de 2017 e N.º 15969 de 18 de agosto de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 59/SPM/RERAЕ/2017.

7) NOME: Maria Nair Novais Martins. MORADA: Rua da Póvoa, n.º 297, Póvoa. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 376/17. REQUERIMENTO N.º 12709 de 24 de julho de 2017 e N.º 15964 de 18 de setembro de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 60/SPM/RERAЕ/2017.

8) NOME: Pedro da Costa Rubião Dinis. MORADA: Lugar do Outeiro, n.º 180, Vilarinho. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 379/17. REQUERIMENTO N.º 12719 de 24 de julho de 2017 e N.º 14929 de 31 de agosto de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 61/SPM/RERAЕ/2017.

9) NOME: Cabeça de casal da herança de Amadeu António Alves Domingues – Requerente: Florinda de Moura Maio. MORADA: Travessa da Tojeira da Lapa, n.º 21, Pena. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 382/17. REQUERIMENTO N.º 12716 de 24 de julho de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 62/SPM/RERAЕ/2017.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the responsible authority, is placed at the bottom right of the document.



10) NOME: Fernanda Costa da Silva. MORADA: Rua da Fonte Romano, n.º 12, Aveçãozinho. FREGUESIA: Campeã. PROCESSO N.º 384/17. REQUERIMENTO N.º 12727 de 25 de julho de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 63/SPM/RERAЕ/2017.

11) NOME: José Martins da Silva. MORADA: Travessa da Rua, n.º 16, Muas. FREGUESIA: Vila Marim. PROCESSO N.º 386/17. REQUERIMENTO N.º 12749 de 24 de julho de 2017, N.º 14821 de 29 de agosto de 2017 e N.º 384 de 9 de janeiro de 2018. PROPOSTA PARECER N.º 64/SPM/RERAЕ/2017.

12) NOME: Gracinda Maria Maio Ferreira. MORADA: Rua Nossa Sra. Conceição, n.º 2132, Currais, São Miguel. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 387/17. REQUERIMENTO N.º 12750 de 24 de julho de 2017 e N.º 14932 de 31 de agosto de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 65/SPM/RERAЕ/2017.

13) NOME: Maria Agostinha Novais Maleto. MORADA: Rua de Santo António, n.º 24, Pepe. FREGUESIA: Pena, Vila Cova e Quintã. PROCESSO N.º 388/17. REQUERIMENTO N.º 12751 de 24 de julho de 2017 e N.º 14930 de 31 de agosto de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 66/SPM/RERAЕ/2017.

14) NOME: Maria Lisete da Costa Rodrigues. MORADA: Rua Nova n.º 44, Quintã. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 389/17. REQUERIMENTO N.º 12752 de 24 de julho de 2017 e N.º 14933 de 31 de agosto de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 67/SPM/RERAЕ/2017.

4. Resumo das Pretensões

De forma resumida, e como já tem sido recorrente no âmbito destes processos, a maioria dos pedidos de regularização das atividades económicas refere-se à pecuária. Da listagem apresentada no ponto anterior evidencia-se que todos os pedidos (14 processos) se referem à atividade pecuária.

O encaminhamento destes processos para esta comissão decorre da sua localização desconforme com os instrumentos de gestão territorial e/ou servidões e restrições de utilidade pública, necessitando o requerente do reconhecimento do Interesse Público Municipal para iniciar o processo de legalização da sua atividade económica.

A emissão de certidão de deliberação fundamentada do reconhecimento do Interesse Público Municipal é a fase inicial que desencadeia todo o processo estabelecido no regime RERAЕ, devendo ser recordado que, as alterações aos Instrumentos de Gestão Territorial necessárias à legalização das explorações, ocorrerão após a análise e decisão de uma conferência decisória, reunida pela entidade que tutela a atividade e participada pelas entidades com pronúncia em cada um dos processos.

O prazo para a solicitação do pedido de Certidão de Interesse Público Municipal no âmbito do RERAЕ terminou no dia 24 de julho de 2017. Neste sentido, e embora possam existir processos que, após convite ao aperfeiçoamento não tenham sido ainda melhorados, prevê-se que estes sejam os últimos pareceres a

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "SANTOS", is placed in the bottom right corner of the page.



ser formulados no âmbito desta Comissão. Porém, na eventualidade de surgir a necessidade de responder a uma solicitação pendente, reunir-se-á novamente esta Comissão para a devida análise”.

Por Despacho de 07/02/2018 o **Vereador Adriano Sousa** apresentou a seguinte proposta:

“Considerando que:

1- Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi criado o regime jurídico que estabelece o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE).

2- De entre a documentação necessária para a instrução do processo é necessária, nos termos da alínea a) do número 4 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

3- A análise da comissão técnica constituída para o efeito, deu parecer favorável aos 14 pedidos apresentados na Câmara Municipal.

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal o seguinte:

a) A aprovação da presente proposta.

b) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização das 14 (catorze) atividades listadas na informação, sendo todas elas relacionadas com a atividade pecuária, nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, conjugado com a alínea a) do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade de 14 explorações pecuárias, nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, conjugado com a alínea r) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 14 de fevereiro de 2018.-----

O DIRETOR

(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)



24

Pelouro do Ordenamento do Território e do Urbanismo

PROPOSTA

Assunto: Emissão de pareceres de Reconhecimento de Interesse Municipal com vista à regularização das atividades económicas de acordo com o regime Excepcional estabelecido no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE)

Serviço: Serviço de Planeamento e Mobilidade | Informação n.º 018/2018 –SPM, de 01-02-2018

Considerando que:

- 1- Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi criado o regime jurídico que estabelece o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE).
- 2- De entre a documentação necessária para a instrução do processo é necessária, nos termos da alínea a) do número 4 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.
- 3- A análise da comissão técnica constituída para o efeito, deu parecer favorável aos 14 pedidos apresentados na Câmara Municipal.

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal o seguinte:

- a) A aprovação da presente proposta.
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização das 14 (catorze) atividades listadas na informação, sendo todas elas relacionadas com a atividade pecuária, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, conjugado com a alínea a) do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Vila Real, 07 de fevereiro de 2018

O VEREADOR
Adriano António Pinto de Sousa



Informação n.º 018/2018

Data: 01-02-2018

Serviço Emissor: Serviços de Planeamento e Mobilidade

Classificação:	Despacho do Presidente/Vereador:
Data registo:	
Processo n.º:	
Projeto PAM/PPI:	
Classificação Orgânica e económica:	
Parecer do Chefe de Divisão:	Parecer/Despacho do Diretor do Departamento:

Assunto: Emissão de pareceres de Reconhecimento de Interesse Público Municipal com vista à regularização das atividades económicas de acordo com o Regime Excepcional estabelecido no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE).

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Planeamento Urbano

1. Identificação do Assunto da Informação

No âmbito dos pedidos de emissão de Certidão de Reconhecimento do Interesse Público Municipal, com o objetivo de iniciar o processo de Regularização das Atividades Económicas de acordo com o Regime Excepcional previsto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE), prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi reunida esta comissão que, após a análise e avaliação de cada um dos processos submetidos, procedeu à fundamentação e à redação de um parecer onde apresenta objetivamente uma proposta de decisão.





Neste sentido, esta informação é composta pelo enquadramento legal da pretensão de emissão de certidão de reconhecimento do interesse público municipal (ponto 2); pela apresentação da listagem da cada requerente, com o respetivo n.º de processo e n.º de parecer (ponto 3); e um resumo das pretensões apresentadas (ponto 4).

2. Enquadramento Legal

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi criado um regime jurídico que estabelece, com carácter extraordinário, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual, e de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º, se incluem as atividades pecuárias, as atividades industriais, as operações de gestão de resíduos e as explorações de pedreiras, incompatíveis com os instrumentos de gestão territorial (IGT) e/ou condicionantes ao uso do solo. Adicionalmente, e de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, este regime estabelece o alargamento da sua aplicação aos estabelecimentos e explorações que se destinem ao apoio da atividade agropecuária, da agricultura, hortocultura, fruticultura, silvicultura e apicultura, designadamente armazéns, anexos e centrais de frio.

O âmbito da aplicação do presente regime excepcional dirige-se, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aos estabelecimentos ou explorações que se encontrem em atividade por um período mínimo de dois anos e que, à data da apresentação do pedido se encontrem: em atividade; com atividade suspensa há menos de um ano; com atividade suspensa por um período máximo de três anos, autorizada pela DRAP, entidade licenciadora.

Recentemente, este âmbito foi alargado às atividades que, conforme estabelecido no artigo 2.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, não tenham chegado a iniciar-se ou tenham cessado ou sido suspensas há mais de um ano, desde que existissem, inacabadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014.

Por fim, e de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, este diploma é aplicado às explorações / atividades que se encontrem nas seguintes situações: sem qualquer título de exploração, abrangendo as que não são compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; sem título de exploração ou exercício válido face às condições da atividade, abrangendo as que se encontram em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos





particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; com título de exploração válido embora, as alterações e ampliações não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

3. Listagem dos Processos Analisados

A identificação de cada um dos requerentes e as respetivas propostas de parecer apresentam-se na listagem que se segue, contabilizando um total de 14 processos. Os pareceres estão anexados no final desta informação e contém todos os elementos considerados relevantes na análise e justificação da proposta de decisão. Refere-se ainda que o número da proposta de parecer continuará a numeração dos processos anteriores (até agora foram emitidos 53 pareceres), iniciando-se assim com o n.º 54/SPM/RERAE/2017.

1) NOME: Carlos Alberto de Fonte Dinis. MORADA: Póvoa. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 367/17. REQUERIMENTO N.º 12696 de 24 de julho de 2017 e N.º 15968 de 12 de setembro de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 54/SPM/RERAE/2017.

2) NOME: Maria Noémia Barrias Clemente. MORADA: Cimo da Veiga, Quintã. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 368/17. REQUERIMENTO N.º 12697 de 24 de julho de 2017 e N.º 898 de 18 de janeiro de 2018. PROPOSTA PARECER N.º 55/SPM/RERAE/2017.

3) NOME: Albertino Gonçalves da Costa. MORADA: Rua Principal, n.º 487, Quintã. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 369/17. REQUERIMENTO N.º 12698 de 24 de julho de 2017 e N.º 894 de 18 de janeiro de 2018. PROPOSTA PARECER N.º 56/SPM/RERAE/2017.

4) NOME: Martinho dos Anjos Fonte Dinis. MORADA: Póvoa. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. LOCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO: Fonte Seca. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 370/17. REQUERIMENTO N.º 12699 de 24 de julho de 2017 e N.º 15971 de 19 de setembro de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 57/SPM/RERAE/2017.

5) NOME: Martinho dos Anjos da Fonte Dinis. MORADA: Póvoa, Pena. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. LOCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO: Portas da Vila, Pena. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 373/17. REQUERIMENTO N.º 12702 de 24 de julho de 2017 e N.º 15970 de 19 de agosto de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 58/SPM/RERAE/2017.



6) NOME: Carlos Alberto da Fonte Dinis. MORADA: Póvoa, Pena. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 374/17. REQUERIMENTO N.º 12703 de 24 de julho de 2017 e N.º 15969 de 18 de agosto de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 59/SPM/RERAЕ/2017.

7) NOME: Maria Nair Novais Martins. MORADA: Rua da Póvoa, n.º 297, Póvoa. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 376/17. REQUERIMENTO N.º 12709 de 24 de julho de 2017 e N.º 15964 de 18 de setembro de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 60/SPM/RERAЕ/2017.

8) NOME: Pedro da Costa Rubião Dinis. MORADA: Lugar do Outeiro, n.º 180, Vilarinho. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 379/17. REQUERIMENTO N.º 12719 de 24 de julho de 2017 e N.º 14929 de 31 de agosto de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 61/SPM/RERAЕ/2017.

9) NOME: Cabeça de casal da herança de Amadeu António Alves Domingues – Requerente: Florinda de Moura Maio. MORADA: Travessa da Tojeira da Lapa, n.º 21, Pena. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 382/17. REQUERIMENTO N.º 12716 de 24 de julho de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 62/SPM/RERAЕ/2017.

10) NOME: Fernanda Costa da Silva. MORADA: Rua da Fonte Romano, n.º 12, Aveçãozinho. FREGUESIA: Campeã. PROCESSO N.º 384/17. REQUERIMENTO N.º 12727 de 25 de julho de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 63/SPM/RERAЕ/2017.

11) NOME: José Martins da Silva. MORADA: Travessa da Rua, n.º 16, Muas. FREGUESIA: Vila Marim. PROCESSO N.º 386/17. REQUERIMENTO N.º 12749 de 24 de julho de 2017, N.º 14821 de 29 de agosto de 2017 e N.º 384 de 9 de janeiro de 2018. PROPOSTA PARECER N.º 64/SPM/RERAЕ/2017.

12) NOME: Gracinda Maria Maio Ferreira. MORADA: Rua Nossa Sra. Conceição, n.º 2132, Currais, São Miguel. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 387/17. REQUERIMENTO N.º 12750 de 24 de julho de 2017 e N.º 14932 de 31 de agosto de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 65/SPM/RERAЕ/2017.

13) NOME: Maria Agostinha Novais Maleto. MORADA: Rua de Santo António, n.º 24, Pepe. FREGUESIA: Pena, Vila Cova e Quintã. PROCESSO N.º 388/17. REQUERIMENTO N.º 12751 de 24 de julho de 2017 e N.º 14930 de 31 de agosto de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 66/SPM/RERAЕ/2017.





14) NOME: Maria Lisete da Costa Rodrigues. MORADA: Rua Nova n.º 44, Quintã. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 389/17. REQUERIMENTO N.º 12752 de 24 de julho de 2017 e N.º 14933 de 31 de agosto de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 67/SPM/RERAЕ/2017.

4. Resumo das Pretensões

De forma resumida, e como já tem sido recorrente no âmbito destes processos, a maioria dos pedidos de regularização das atividades económicas refere-se à pecuária. Da listagem apresentada no ponto anterior evidencia-se que todos os pedidos (14 processos) se referem à atividade pecuária.

O encaminhamento destes processos para esta comissão decorre da sua localização desconforme com os instrumentos de gestão territorial e/ou serviços e restrições de utilidade pública, necessitando o requerente do reconhecimento do Interesse Público Municipal para iniciar o processo de legalização da sua atividade económica.

A emissão de certidão de deliberação fundamentada do reconhecimento do Interesse Público Municipal é a fase inicial que desencadeia todo o processo estabelecido no regime RERAЕ, devendo ser recordado que, as alterações aos Instrumentos de Gestão Territorial necessárias à legalização das explorações, ocorrerão após a análise e decisão de uma conferência decisória, reunida pela entidade que tutela a atividade e participada pelas entidades com pronúncia em cada um dos processos.

O prazo para a solicitação do pedido de Certidão de Interesse Público Municipal no âmbito do RERAЕ terminou no dia 24 de julho de 2017. Neste sentido, e embora possam existir processos que, após convite ao aperfeiçoamento não tenham sido ainda melhorados, prevê-se que estes sejam os últimos pareceres a ser formulados no âmbito desta Comissão. Porém, na eventualidade de surgir a necessidade de responder a uma solicitação pendente, reunir-se-á novamente esta Comissão para a devida análise.



Vila Real, 01 de fevereiro de 2018

A comissão de Avaliação,

Susana A. C. Faria

(Susana Gomes, SPM)

Filipe Machado Machado

(Filipe Machado, DAF)

António Faria

(António Faria, GMVM)

Fátima Alexandra Paixão Lucas

(Fátima Lucas, GPCDF)





PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA, NO ÂMBITO DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAЕ), DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 165/2014 DE 5 DE NOVEMBRO, PRORROGADO PELA LEI N.º 21/2016 DE 19 DE JULHO.

PARTE I – IDENTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO PEDIDO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME: Carlos Alberto de Fonte Dinis. MORADA: Póvoa. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 367/17. REQUERIMENTO N.º 12696 de 24 de julho de 2017 e N.º 15968 de 12 de setembro de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 54/SPM/RERAЕ/2017.

1.2 OBJETIVO DA INFORMAÇÃO

A presente informação refere-se ao pedido de parecer de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária. Este parecer foi formulado tendo por base o regime excepcional de regularização das atividades económicas, de acordo com a alínea a) do número 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho.

1.3 ENQUADRAMENTO LEGAL DA PRETENSÃO

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi criado um regime jurídico que estabelece, com carácter extraordinário, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAЕ), no qual, e de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º, se incluem as atividades pecuárias, as atividades industriais, as operações de gestão de resíduos e as explorações de pedreiras, incompatíveis com os instrumentos de gestão territorial (IGT) e/ou condicionantes ao uso do solo. Adicionalmente, e de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, este regime estabelece o alargamento da sua aplicação aos estabelecimentos e explorações que se destinem ao apoio da atividade agropecuária, da agricultura, hortocultura, fruticultura, silvicultura e apicultura, designadamente armazéns, anexos e centrais de frio.

O âmbito da aplicação do presente regime excepcional dirige-se, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aos estabelecimentos ou explorações que se



encontrem em atividade por um período mínimo de dois anos e que, à data da apresentação do pedido se encontrem: em atividade; com atividade suspensa há menos de um ano; com atividade suspensa por um período máximo de três anos, autorizada pela DRAP, entidade licenciadora.

Recentemente, este âmbito foi alargado às atividades que, conforme estabelecido no artigo 2.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, não tenham chegado a iniciar-se ou tenham cessado ou sido suspensas há mais de um ano, desde que existissem, inacabadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014.

Por fim, e de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, este diploma é aplicado às explorações / atividades que se encontrem nas seguintes situações: sem qualquer título de exploração, abrangendo as que não são compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; sem título de exploração ou exercício válido face às condições da atividade, abrangendo as que se encontram em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; com título de exploração válido embora, as alterações e ampliações não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

PARTE II - ANÁLISE DO PEDIDO PELA COMISSÃO

2.1 REQUERIMENTO

Os requerimentos n.º 12696 de 24 de julho de 2017 e n.º 15968 de 12 de setembro de 2017, apresentados na Câmara Municipal de Vila Real, sendo requerente Carlos Alberto Fonte Dinis, referem-se ao pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da exploração pecuária, localizada no lugar de Póvoa, Freguesia de Pena, Quintã e Vila Cova, por não dispor de título válido de exercício de atividade, encontrando-se em situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e/ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

2.2 INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O requerente procedeu à entrega dos seguintes elementos instrutórios:

- Número NIF e BI / CC;
- Memória descritiva com as condições da exploração e do estábulo;



- Documento Ortofotográfico do Sistema de Informação Parcelar n.º 2234817763001;
- Extrato da Planta de Localização Ortográfica à escala 1:2.000;
- Extrato da Planta de Localização Cartográfica à escala 1:25.000;
- Extrato da Planta de Ordenamento à escala 1:10.000;
- Extrato da Planta de Condicionantes à escala 1:10.000;
- Cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS relativa ao ano 2015 e 2016.

2.3 ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (IGT)

A atividade pecuária, no enquadramento com a planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), localiza-se em espaço Florestal. O uso atribuído aos espaços Florestais não é compatível com a atividade pecuária, não estando estabelecido no n.º 3 do artigo 29.º do regulamento do PDM.

Adicionalmente, foi consultada a planta de perigosidade de incêndio, estando a exploração abrangida pela classe de perigo “baixo”.

2.4 CARACTERIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

A exploração do requerente, com o número de registo de exploração 4091961 de classe 2, encontra-se atualmente em atividade, e não dispõe de título ou licença válida (número 3416/N/2014).

O produtor possui uma exploração pecuária de classe 2 que funciona em regime extensivo ou intensivo consoante o núcleo de produção. Para produção de carne da espécie bovina e recria de equídeos o regime é extensivo, para recria e acabamento de bovinos o regime é intensivo.

O efetivo animal é de 20 CN de vacas aleitantes, 1 CN touro e 12 CN de bovinos de 6 a 24 meses para produção de carne. Para recria e acabamento possui 18 CN de bovinos de 6 a 24 meses e 6 CN espécie equídea para recria. Assim, como efetivo animal total a exploração possui 57 CN.

A superfície de terreno total afeta à exploração é de 150.000 m² e inclui as zonas de pastoreio e baldio. Em relação ao edifício do estábulo para recolha de animais, este possui uma área de implantação de 103,04 m² com 1 piso, sendo o pavimento impermeabilizado com cimento, as



paredes em bloco de cimento e a cobertura em chapa ondulada. A exploração possui energia que provém de um gerador e a água é proveniente de captações subterrâneas (furos), estando sempre disponível para os animais.

Os resíduos da exploração, nomeadamente o estrume, são utilizados para valorização agrícola dos terrenos da exploração e manuseados e incorporados no solo de acordo com as boas práticas agrícolas. Por ser de regime extensivo, o volume de resíduos é bastante reduzido.

O requerente não contrata mão-de-obra nem possui trabalhadores, sendo todo o trabalho desenvolvido pelo proprietário e restante agregado familiar, possuindo assim 1 trabalhador permanente e 2 sazonais.

PARTE III - ENQUADRAMENTO SOCIOECONÓMICO

3.1 ENQUADRAMENTO ECONÓMICO

O rendimento da exploração pecuária, de acordo com as declarações de IRS do requerente, foram de 21.000,00€ em 2015 e 30.000,00 € no ano de 2016. Estes valores referem-se à venda dos produtos da exploração, sendo bastante relevantes no contexto dos rendimentos do agregado familiar. É importante referir que estes rendimentos advém de duas explorações que o requerente possui, a que corresponde a este parecer e à que se encontra descrita no Parecer N.º 59/SPM/RERAЕ/2017.

3.2 ENQUADRAMENTO SOCIAL

Sendo a atividade pecuária uma das principais ocupações do produtor, deve ser contabilizado o impacto social originado na impossibilidade de continuar a atividade, quer pela manutenção da sua ocupação, quer pelos rendimentos que desta advém, substanciais para o agregado familiar.

A exploração, no contexto das que existem no Concelho de Vila Real, relaciona-se culturalmente com a importância de manter uma atividade, neste caso a pecuária, com tendência para o desaparecimento, cumulativamente com o risco de desaparecimento de raças autóctones e de produção tradicional/caseira.

Este tipo de prática agrícola e pecuária é fundamental para a sustentabilidade dos territórios rurais e fixação de pessoas, diminuindo o êxodo rural.



PARTE IV - PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o exposto nos pontos 3.1 e 3.2, referente à importância socioeconómica da exploração pecuária, esta comissão propõe que o pedido do requerente Carlos Alberto da Fonte Dinis, para obtenção do reconhecimento do Interesse Público Municipal, para a regularização da sua atividade, seja considerado favorável pela Câmara Municipal.

Vila Real, 24 de janeiro de 2018,

A Comissão,

Susana A. C. Gomes

(Susana Gomes, SPM)

Filipe Machado Machado

(Filipe Machado, DAF)

António Faria

(António Faria, GMVM)

Fátima Alexandra Cavelos Lucas

(Fátima Lucas, GPCDF)

Câmara Municipal de Vila Real

Planta de Localização nº _____

Escala: 1:2000

Requerente: CARLOS FONTE DINIS

Data: _____

Natureza da Obra: Processo: 367/17

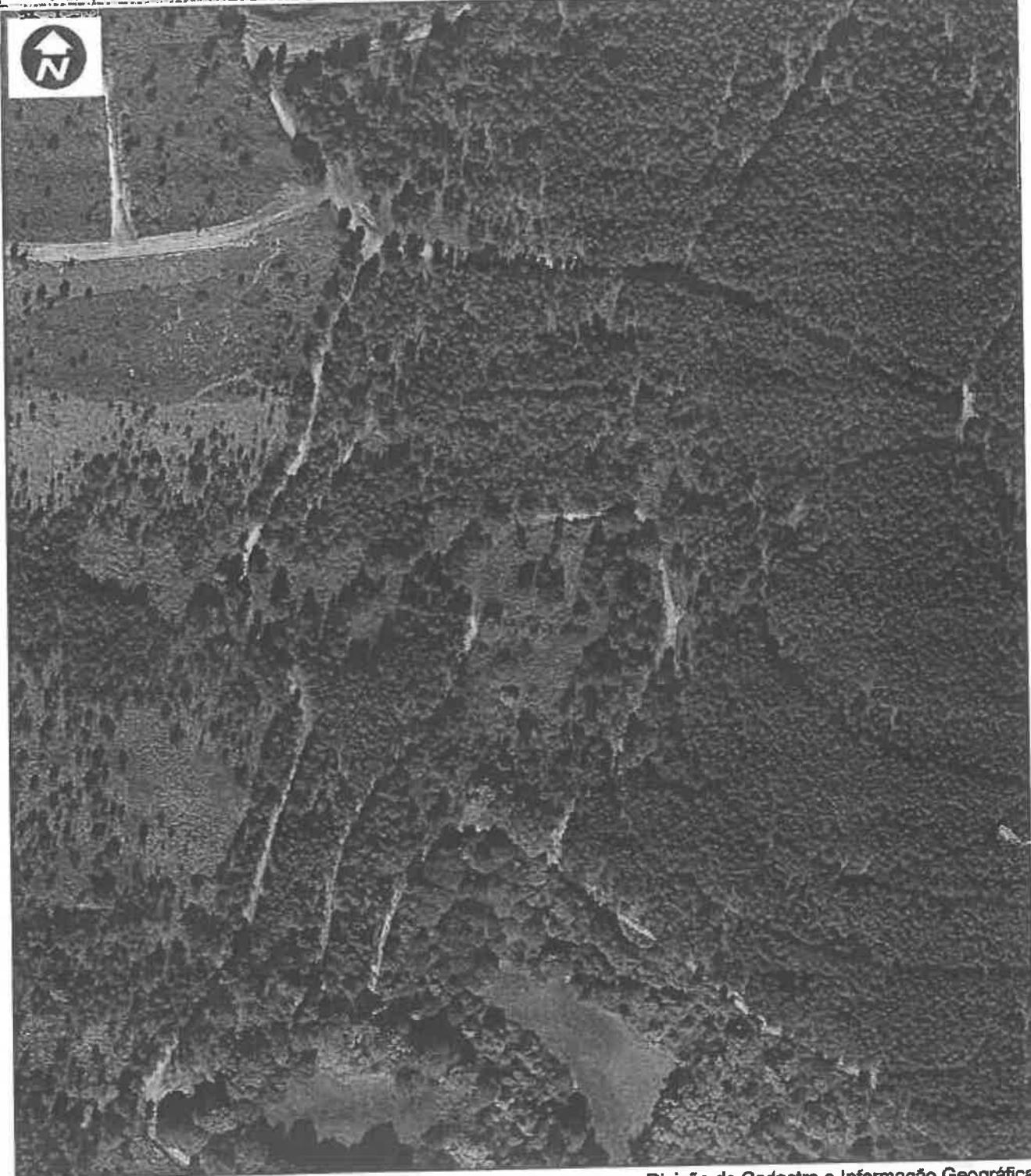
Func: _____

Lugar: _____

Freguesia: _____

Guia: _____

obs: 1 - A obra que se projeta deve ser localizada com rigor nesta planta, e CMVR não se responsabiliza
por eventuais localizações erradas;
2 - A CMVR não se responsabiliza pela actualização da presente planta de localização;
3 - Esta planta de localização é válida pelo prazo de um ano.



Divisão de Cadastro e Informação Geográfica



Câmara Municipal de Vila Real

Planta de Localização nº _____

Escala: 1:25000

Requerente: <NAME>

Data : _____

Natureza da Obra : <OBRA>

Func: _____

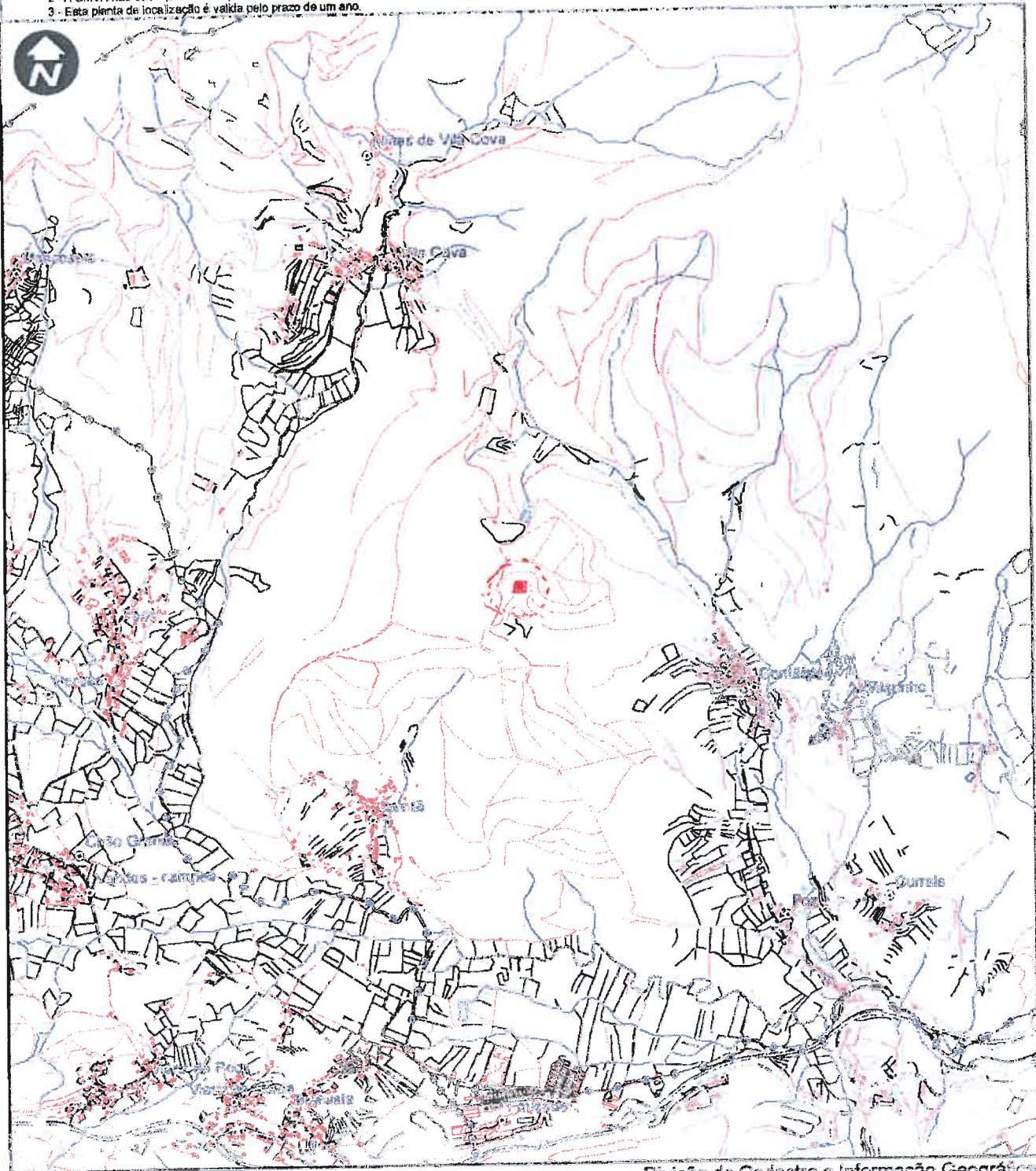
Lugar: _____

Freguesia : _____

Guis : _____

www.scholarone.com/reviews/10788

- 2 - A obra que se projecte deve ser localizada com rigor nesta planha, e CMVR não se responsabiliza por eventuais localizações erradas;
- 2 - A CMVR não se responsabiliza pela actualização da presente planha de localização;
- 3 - Esta planha de localização é válida pelo prazo de um ano.

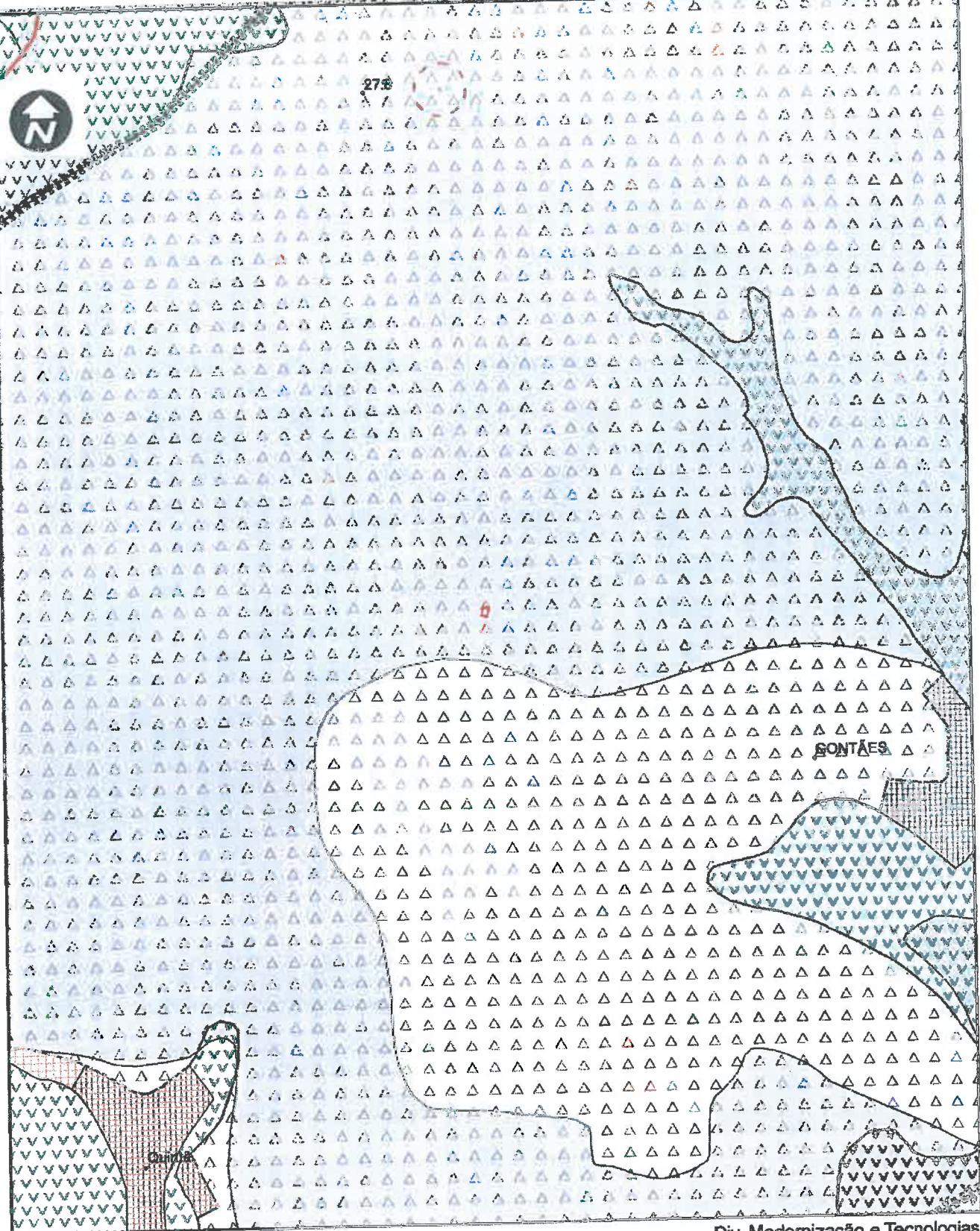


Divisão de Cadastro e Informação Geográfica

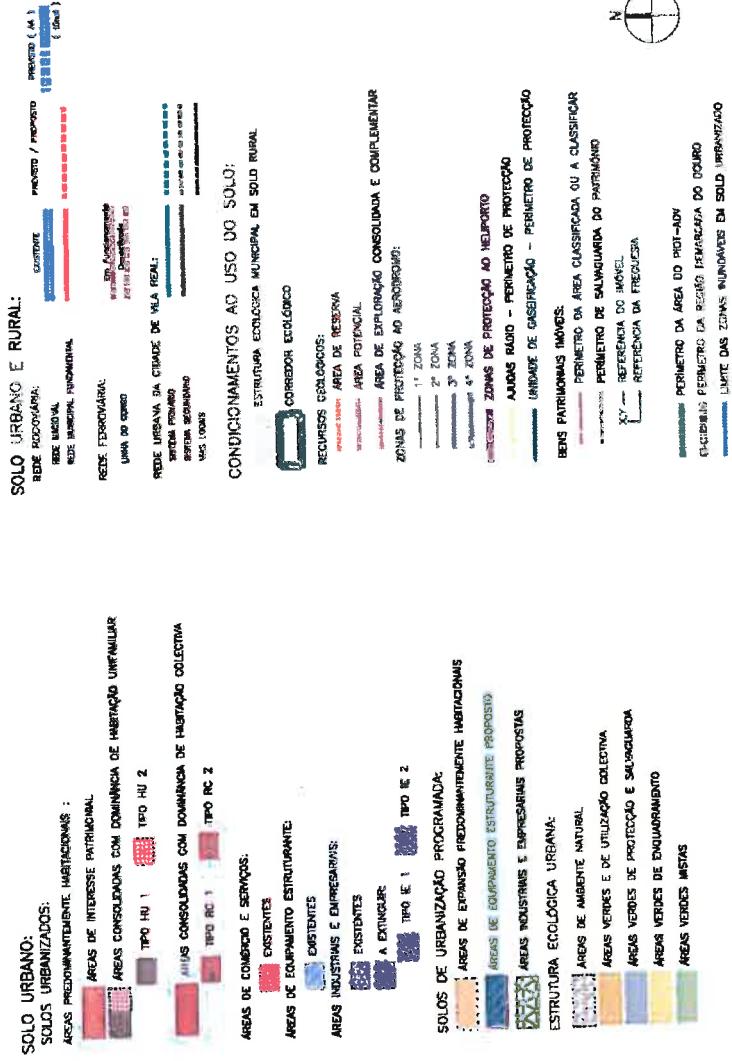
Câmara Municipal de Vila Real

CARTA DE ORDENAMENTO DO PDM

Escala: 1:10000



Div. Modernização e Tecnologias



1. LÍMITE DA CIDADE (CADP 2008)
 2. LÍMITE DA CIDADE (LUGO 22)
 3. UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO
SOLO RURAL:

- ESPACOS AGRÍCOLAS**
- ESPACOS FLUVIAIS**
- ESPACOS AIRE-FLORESTAS**
- ESPACOS NATURAIS**
- ESPACOS CULTURAIS:**
- SANTUÁRIO DE FAFIAS**
- ESPACOS DE SOTERRAIOS E INFRA-ESTRUTURAS ESPECIAIS**

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VILA REAL

PLANTA DE ORDENAMENTO - QUALIFICAÇÃO DO SOLO

GRADUO INTEGRAL DE PROTECÇÃO E PROLEGEMTO, Lote

Nome : *[Signature]* **Data :** Fevereiro 2011 **Ponto nº :** *[Signature]* **GD/22**

PROPOSTA DO PLANO

1. LÍMITE DA CIDADE

2. UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

3. SOLO RURAL:

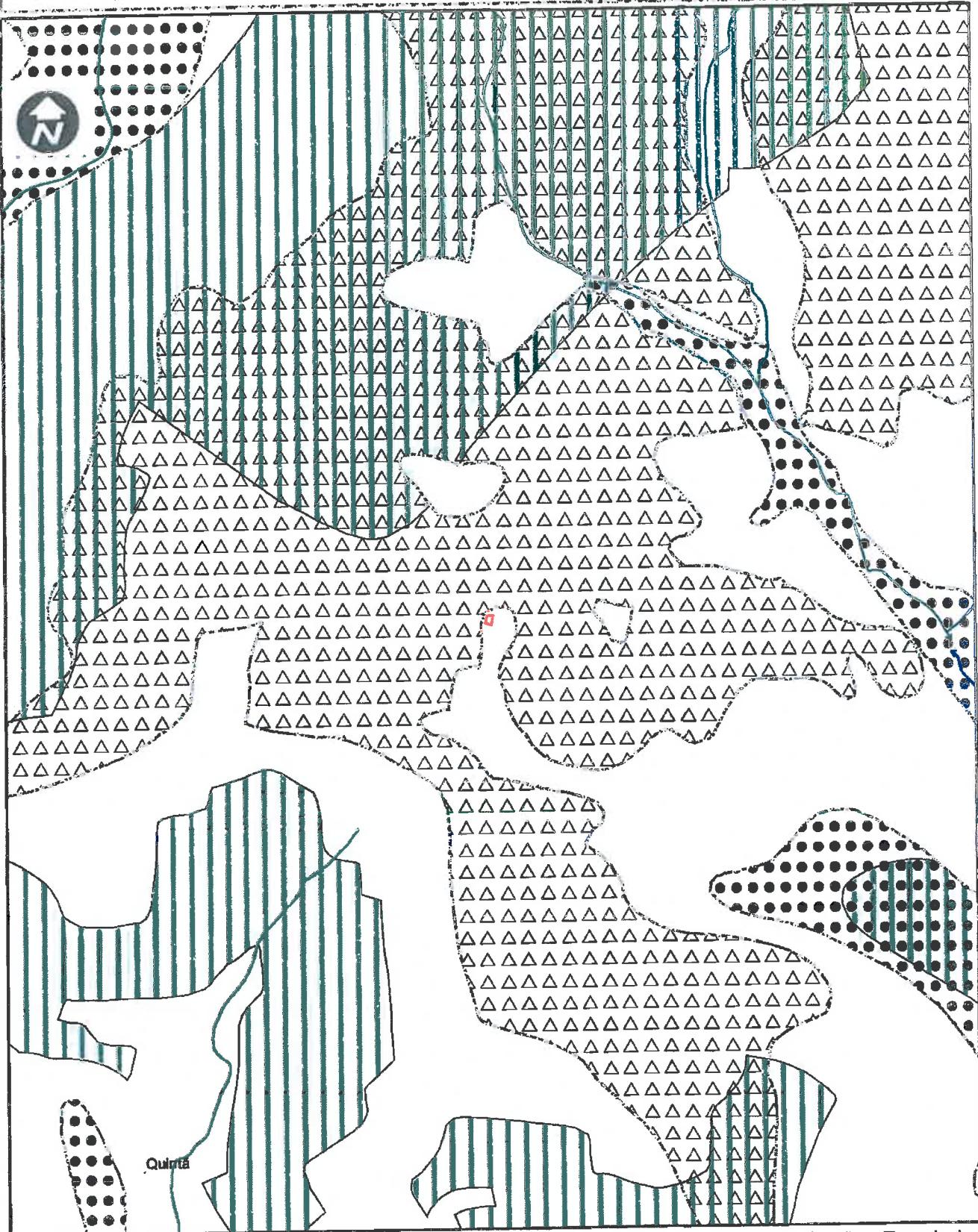
- ESPACOS AGRÍCOLAS**
- ESPACOS FLUVIAIS**
- ESPACOS AIRE-FLORESTAS**
- ESPACOS NATURAIS**
- ESPACOS CULTURAIS:**
- SANTUÁRIO DE FAFIAS**
- ESPACOS DE SOTERRAIOS E INFRA-ESTRUTURAS ESPECIAIS**

A - andamento / A' - Regime de conservação do ambiente
B - Estudo de impacto da revisão oficial
C - Cerrado de São

Câmara Municipal de Vila Real

CARTA DE CONDICIONANTES DO PDM

Escala: 1:10000



Div. Modernização e Tecnologias

LIMITE DO CONCELHO (CAMP 2008)

LIMITE DE FREGUESIA



RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL



RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL:



LEITOS DOS CURSOS DE ÁGUA E OUTROS SISTEMAS



ÁGUAS FERMENTADAS

RECURSOS HÍDRICOS E MARGENS DAS CORrentes DE ÁGUA (10m)



Zonas Inundáveis

LIMITE DO PARQUE NATURAL DO ALVÃO

LIMITE DA REDE NATURA 2000) — POCODÓOS — ALVÃO — MARRO

LIMITE DA ZONA DE PROTEÇÃO DAS ALFERNAS (500m)

PERIMETROS FLORESTAIS

ÁRVORES DE INTERESSE PÚBLICO

PENEDRAS

LIMITE DA ÁREA DE RESERVA DOS RECURSOS GEOLÓGICOS

PATRIMÓNIO CULTURAL:

MÓVEIS CLASSIFICADOS E EM VIAS DE CLASSEfICAÇÃO:



ÁREAS DE PROTECÇÃO

MONUMENTOS NACIONAIS:

LIMITE DA ÁREA NON-DEFINIDA

LIMITE DA ÁREA CLASSEfICADA

LIMITE DA ZONA ESPECIAL DE PROTECÇÃO — AVE

14.1 — Pelourinho de S. Mateus

22.1 — Capela de S. Brás / Torreão Teatro Moceda

22.2 — Igreja de S. Domingos / 5a de Vila Real

26.1 — Forca de Pandeiro

26.1 — Torre de Quintela

AV — Alto Douro Vinhateiro

IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO:

3.1 — Capela de Amoreira (Nº S. dos Dornos)

8.1 — Igreja de Constituição

7.1 — Mármore Granito Branco 66 e 72

8.1 — Mármore Granito Branco 66 e 67

9.1 — Pelourinho de Guimarães

9.2 — Capela do IR 5º de Levado

9.3 — Mármore Granito Branco 73 e 79

13.1 — Pelourinho de Lordelo

15.1 — Igreja do Carmo

16.1 — Área Tumular Românica

16.2 — Igreja de N. S. da Gloriosa

16.24 — Ponte de Piasais

22.3 — Pelourinho de Vila Real

22.4 — Casa de Diogo Cão

23.5 — Capela Nova

26.2 — Pelourinho de Góis

IMÓVEIS EM VIAS DE CLASSEfICAÇÃO:

1.1 — Paredão da Ribeira do Homem

18.1 — Casulo Comunitário

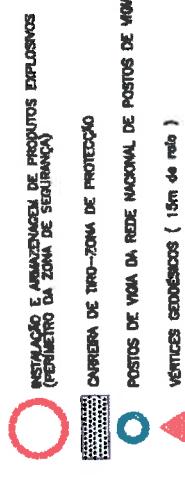
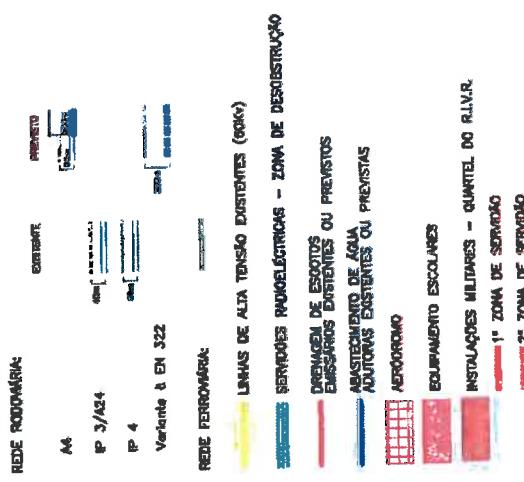
22.22 — Edifício das CTT

22.23 — Escola Secundária Dr. António Carneiro Branco

23.11 — Escola Secundária de S. Pedro

26.2 — Freguesia Quadrangular e Quadrangular do

Igreja Paroquial de Vila Real.

**PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VILA REAL****PLANTA DE CONDIIONANTES**

PROPOSTA DO PLANO

Data: 07/09/2011

Edição: 1/10000

Sistema de Informação para o Planeamento e Ordenamento do Território - S.I.P.O.

Número de Identificação: 200770000

Data: 20/07/2011

Edição: 1/10000

Página: 2



PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA, NO ÂMBITO DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAЕ), DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 165/2014 DE 5 DE NOVEMBRO, PRORROGADO PELA LEI N.º 21/2016 DE 19 DE JULHO.

PARTE I – IDENTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO PEDIDO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME: Maria Noémia Barrias Clemente. MORADA: Cimo da Veiga, Quintã. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 368/17. REQUERIMENTO N.º 12697 de 24 de julho de 2017 e N.º 898 de 18 de janeiro de 2018. PROPOSTA PARECER N.º 55/SPM/RERAЕ/2017.

1.2 OBJETIVO DA INFORMAÇÃO

A presente informação refere-se ao pedido de parecer de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização na atividade pecuária. Este parecer foi formulado tendo por base o regime excepcional de regularização das atividades económicas, de acordo com a alínea a) do número 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho.

1.3 ENQUADRAMENTO LEGAL DA PRETENSÃO

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi criado um regime jurídico que estabelece, com carácter extraordinário, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAЕ), no qual, e de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º, se incluem as atividades pecuárias, as atividades industriais, as operações de gestão de resíduos e as explorações de pedreiras, incompatíveis com os instrumentos de gestão territorial (IGT) e/ou condicionantes ao uso do solo. Adicionalmente, e de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, este regime estabelece o alargamento da sua aplicação aos estabelecimentos e explorações que se destinem ao apoio da atividade agropecuária, da agricultura, hortocultura, fruticultura, silvicultura e apicultura, designadamente armazéns, anexos e centrais de frio.

O âmbito da aplicação do presente regime excepcional dirige-se, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aos estabelecimentos ou explorações que se



encontrem em atividade por um período mínimo de dois anos e que, à data da apresentação do pedido se encontrem: em atividade; com atividade suspensa há menos de um ano; com atividade suspensa por um período máximo de três anos, autorizada pela DRAP, entidade licenciadora.

Recentemente, este âmbito foi alargado às atividades que, conforme estabelecido no artigo 2.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, não tenham chegado a iniciar-se ou tenham cessado ou sido suspensas há mais de um ano, desde que existissem, inacabadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014.

Por fim, e de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, este diploma é aplicado às explorações / atividades que se encontrem nas seguintes situações: sem qualquer título de exploração, abrangendo as que não são compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; sem título de exploração ou exercício válido face às condições da atividade, abrangendo as que se encontram em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; com título de exploração válido embora, as alterações e ampliações não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

PARTE II - ANÁLISE DO PEDIDO PELA COMISSÃO

2.1 REQUERIMENTO

Os requerimentos n.º 12697 de 24 de julho de 2017 e n.º 898 de 18 de janeiro de 2018, apresentados na Câmara Municipal de Vila Real, sendo requerente Maria Noémia Barrias Clemente, referem-se ao pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da sua atividade, localizada em Quintã, Freguesia de Pena, Quintã e Vila Cova, por não dispor de título válido de exercício de atividade, encontrando-se em situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e/ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

2.2 INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O requerente procedeu à entrega dos seguintes elementos instrutórios:

- Identificação, NIF e BI / CC;
- Memória Descritiva com a descrição da exploração e condições do estábulo;



- Documento Ortofotográfico do Sistema de Informação Parcelar n.º 2224808654004;
- Extrato da Planta de Localização Ortográfica, à escala 1:2.000;
- Extrato da Planta de Localização Cartográfica à escala 1:25.000 e 1:2.000;
- Extrato da Planta de Ordenamento do PDM à escala 1:10.000;
- Extrato da Planta de Condicionantes do PDM à escala 1:10.000;
- Cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS relativa ao ano 2015 e 2016.

2.3 ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (IGT)

A atividade pecuária localiza-se, de acordo com a planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), em Solo Rural, espaço Agrícola.

Em relação ao espaço Agrícola, em que o uso dominante é o Agrícola, a atividade pecuária é compatível, no entanto, não cumpre o disposto no n.º 3 do artigo 29.º do PDM, que determina o afastamento de 200 metros das instalações pecuárias em relação aos aglomerados urbanos ou edificações habitacionais existentes.

Adicionalmente foi consultada planta de perigosidade de incêndio, estando a exploração localizada na classe de perigo “muito baixo”.

2.4 CARACTERIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

A exploração, com o número de registo de exploração 6076328 de classe 2, encontra-se em atividade, com título ou licença não válida, número 2216/N/2011. Esta exploração pecuária destina-se à produção de carne da espécie bovina da raça Maronesa, e funciona em regime extensivo. Como efetivo animal, o produtor detém 11 CN de vacas aleitantes e 6,6 CN de bovinos de 6 a 24 meses, totalizando 17,6 CN.

A área total de terreno afeto à atividade exploração é de 206.800,0 m² sendo 140.500,0 m² referentes a área de baldeio para pastoreio e 66.800,0 m² de culturas temporárias.

O edifício do estábulo possui uma área de implantação de 190,43 m² e é constituído por 1 piso, o pavimento é de terra batida, as paredes em bloco de cimento e a cobertura em chapa ondulada.



Tanto a energia elétrica como a água são provenientes das redes públicas de abastecimento, estando esta sempre disponível para os animais que lhe acedem através de bebedouros permanentes.

Os resíduos da exploração, nomeadamente o estrume, são utilizados para valorização agrícola nos terrenos agrícolas do produtor e são manuseados e incorporados no solo de acordo com as boas práticas agrícolas. Por ser maioritariamente de regime extensivo, o volume de resíduos é bastante reduzido.

O requerente não contrata mão-de-obra sendo todo o trabalho desenvolvido pelo proprietário e restante agregado familiar, possuindo assim 2 trabalhadores permanentes afetos à exploração.

PARTE III - ENQUADRAMENTO SOCIOECONÓMICO

3.1 ENQUADRAMENTO ECONÓMICO

Os rendimentos associados à exploração agropecuária foram de 13.723,69 € no ano de 2015 e 16.812,25 € no ano de 2016, e compreendem quer os rendimentos associados à venda da carne como os subsídios à exploração. Estes rendimentos evidenciam a importância que a exploração possui no contexto dos rendimentos do agregado familiar, revelando que a esta atividade pecuária é viável financeiramente, sendo ainda o único rendimento do agregado familiar.

3.2 ENQUADRAMENTO SOCIAL

A exploração pecuária, por possuir dois trabalhadores permanentes, tem uma importância social ao permitir manter a atividade profissional de dois cidadãos, não esquecendo que o rendimento da exploração é bastante considerável para o agregado familiar.

Tendo em conta a realidade dos espaços rurais em permanente decadência e abandono, no Concelho de Vila Real a atividade pecuária e agrícola é fundamental para a sustentabilidade dos territórios rurais e fixação de pessoas, diminuindo o êxodo rural.

Convém ainda referir que esta atividade se relaciona culturalmente com a importância de manter uma atividade, neste caso a pecuária, com tendência para o desaparecimento, cumulativamente com o risco de desaparecimento de raças autóctones e de produção tradicional/caseira.



PARTE IV - PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o exposto nos pontos 3.1 e 3.2, referente à importância socioeconómica da exploração pecuária, esta comissão propõe que o pedido da requerente, Maria Noémia Barrias Clemente, para obtenção do reconhecimento do Interesse Público Municipal, para a regularização da sua atividade, seja considerado favorável pela Câmara Municipal.

Vila Real, 24 de janeiro de 2018,

A Comissão,

Susana A. C. Gomes

(Susana Gomes, SPM)

Filipe José Machado

(Filipe Machado, DAF)

António Faria

(António Faria, GMVM)

Fátima Alexandra Cauelas Lucas

(Fátima Lucas, GPCDF)



Câmara Municipal de Vila Real

Planta de Localização nº _____

Escala: 1:25000

Requerente: <NAME> MARIA NOÉMIA
Natureza da Obra: <WORK> PROCESSO: 368/17

Natureza da Obra : <OBRA>

MARIA NOÉMIA
Processo: 368/17

Data : _____

Func: _____

Guia:

Lugar: _____

Freguesia : _____

obs: 1 - A obra cui se projecta deve a

com rigor nessa planta, e CMVR não se respeitou.

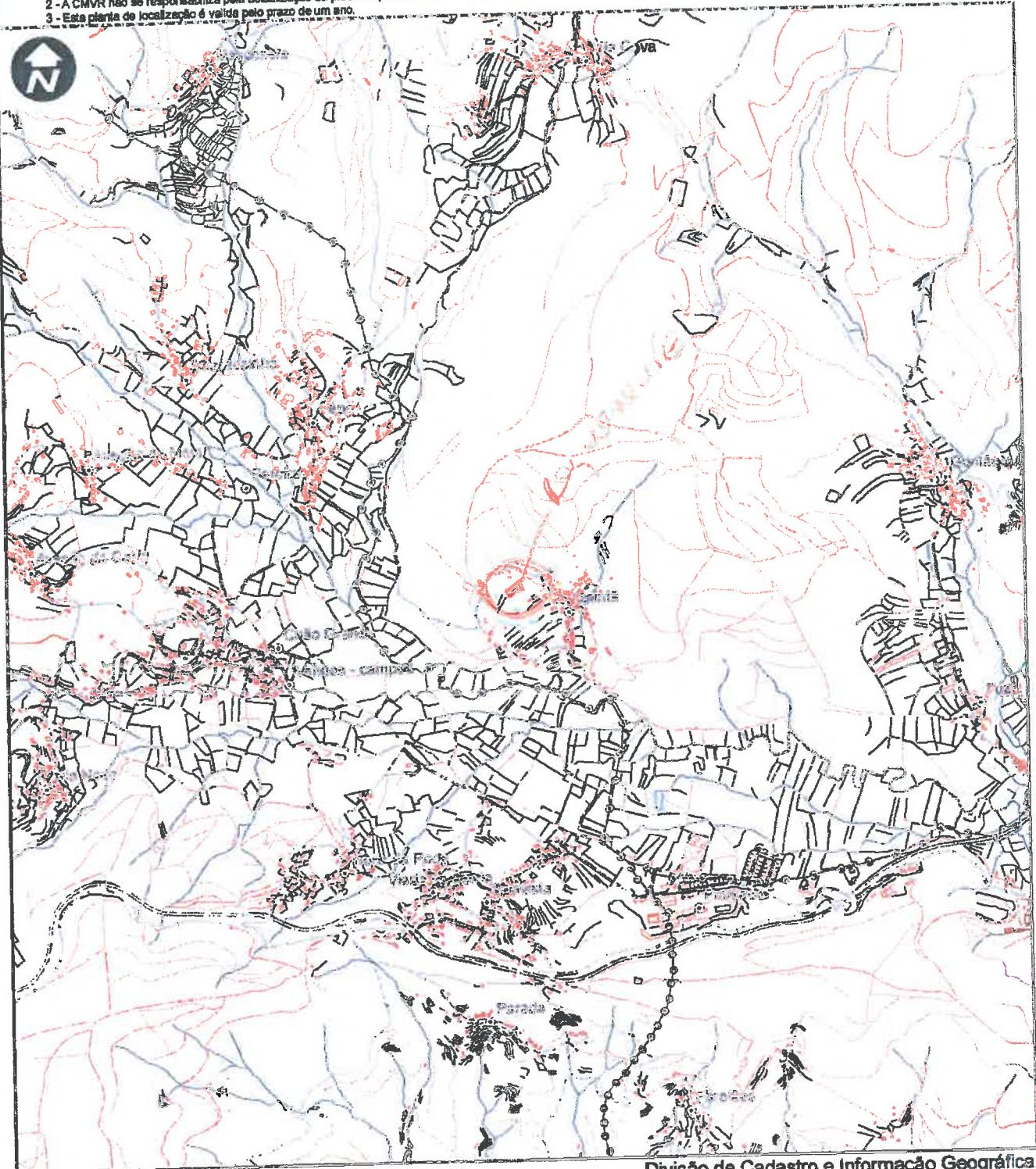
obs: 1 - A obra que se projeta deve ser localizada com rigor neste plano, e só pode ser alterada por eventuais localizações erradas;
2 - A CMVR não se responsabiliza pela actualização de presente planta de localização;
3 - Esta planta de localização é válida pelo prazo de um ano.

3 - ESSA CRISE OS JOVENS SÃO OS PRINCIPAIS VITIMAS

2 - A CMVR não se responsabiliza

~~3 - ERS DREI HUNDERT DREI~~

3 - Esse parágrafo localiza-se o verso:



Divisão de Cadastro e Informação Geográfica

Requerente: <NAME REQUERENTE>

Data : _____

Natureza da Obra : <OBRA>

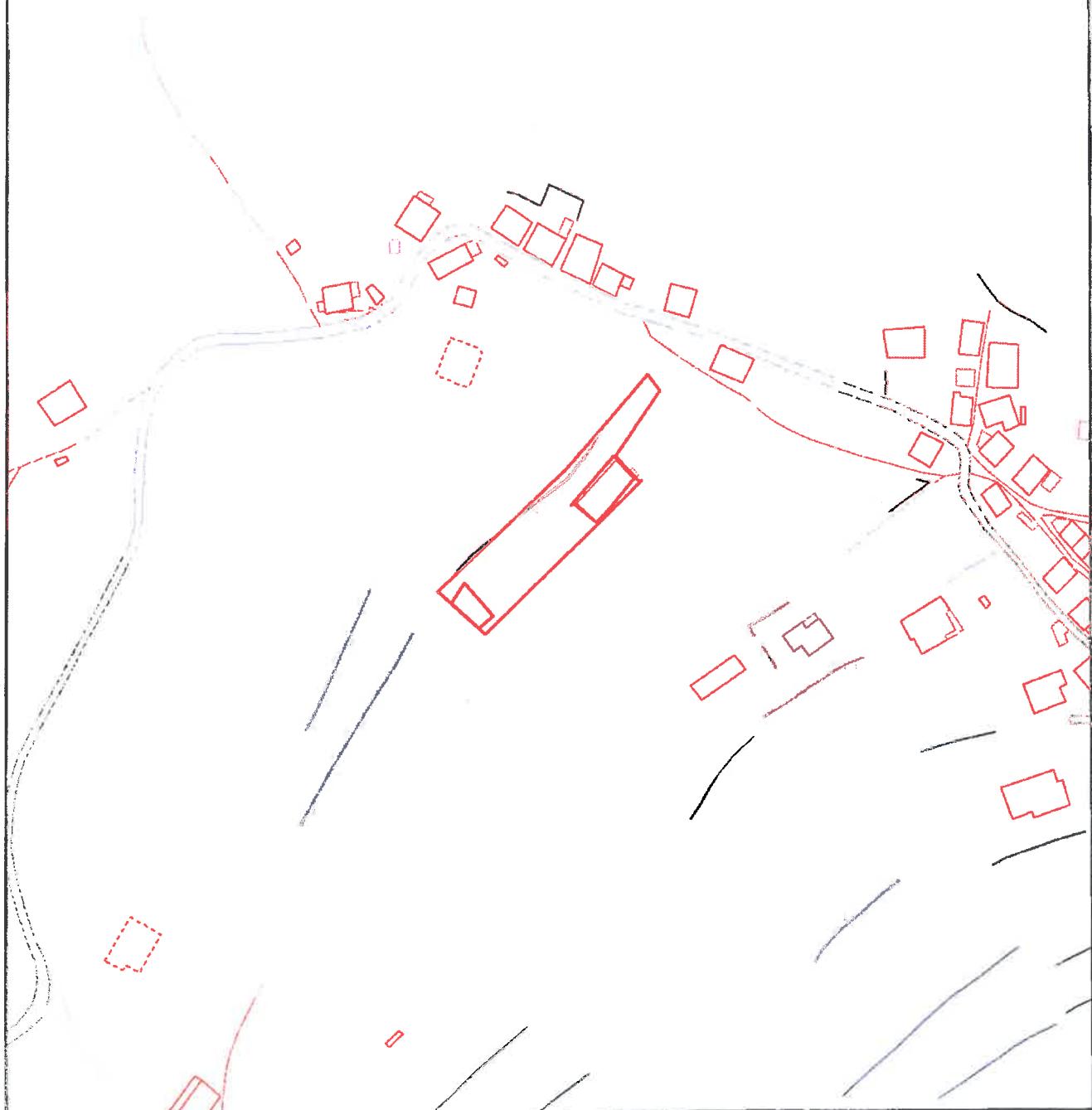
Func : _____

Lugar : _____

Freguesia : _____

Guia : _____

obs: 1 - A obra que se projecta deve ser localizada com rigor nesta planta, a CMVR não se responsabiliza por eventuais localizações erradas;
2 - A CMVR não se responsabiliza pela actualização da presente planta de localização;
3 - Esta planta de localização é válida pelo prazo de um ano.



Divisão de Cadastro e Informação Geográfica

Câmara Municipal de Vila Real

Planta de Localização nº _____

Escala: 1:2000

Requerente:

Data : _____

Natureza da Obra :

Func : _____

Lugar : _____

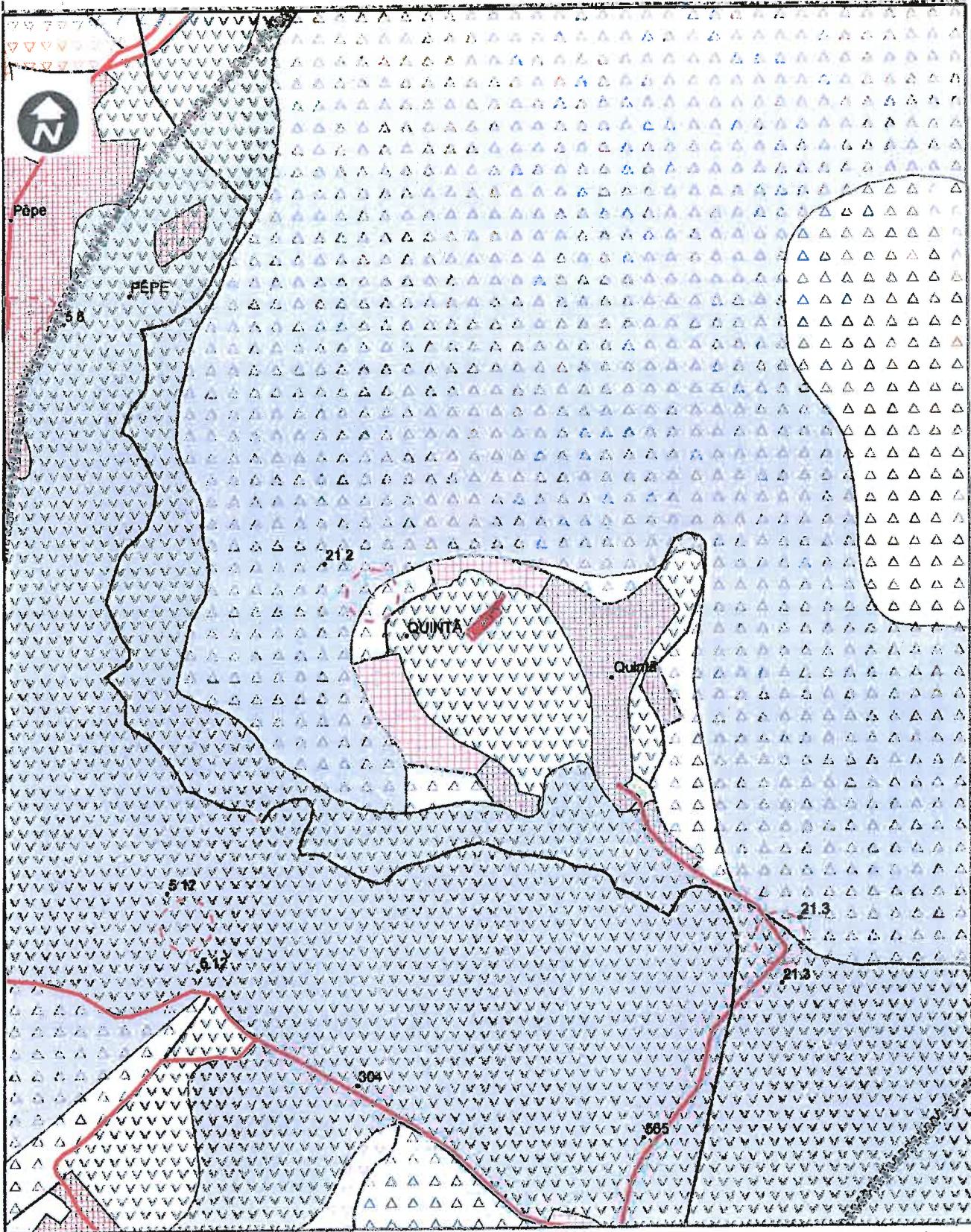
Guia : _____

Freguesia : _____

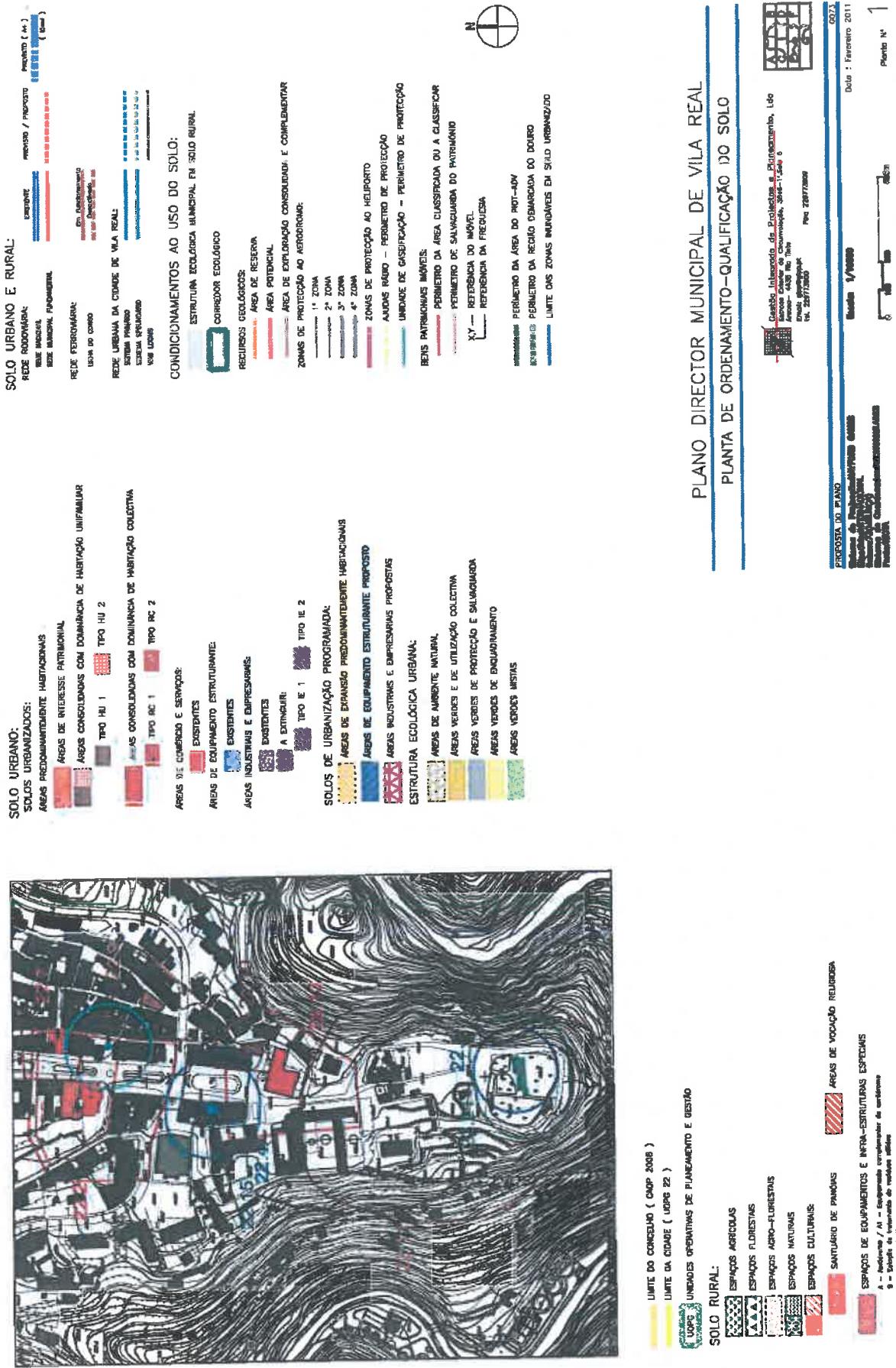
cbs: 1 - A obra que se projeta deve ser localizada com rigor nesta planta, a CMVR não se responsabiliza por eventuais localizações erradas;
2 - A CMVR não se responsabiliza pela actualização da presente planta de localização;
3 - Esta planta de localização é válida pelo prazo de um ano.



Divisão de Cadastro e Informação Geográfica



Div. Modernização e Tecnologias



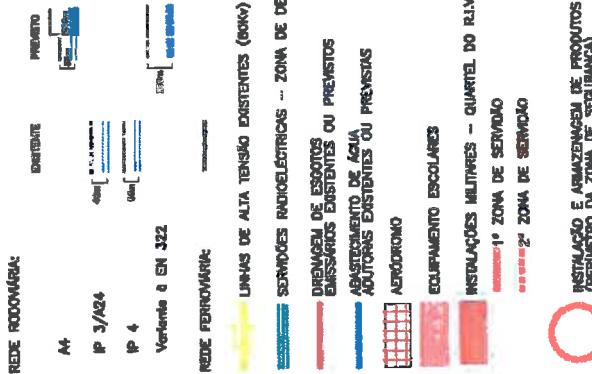
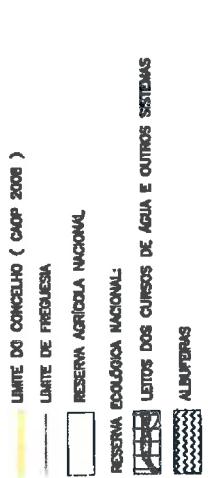
Câmara Municipal de Vila Real

CARTA DE CONDICIONANTES DO PDM

Escala: 1:10000



Div. Modernização e Tecnologias



INSTALAÇÃO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS
(PERÍMETRO DA ZONA DE SEGURANÇA)

CARRERA DE TRÔ-ZONA DE PROTEÇÃO

POSTOS DE VIGA DA REDE NACIONAL DE POSTOS DE VIGA

VERTICES GENÉTICOS (15m de raio)



PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VILA REAL

PLANTA DE CONDIIONANTES



PROPOSTA DO PLANO
Sistema de Proteção Contra Incêndios
Educação e Desenvolvimento Social
Desenvolvimento Urbano
Desenvolvimento Económico
Reabilitação e Conservação Patrimónial

0273
Data Submissão 2011

Planta nº 2



PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA, NO ÂMBITO DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 165/2014 DE 5 DE NOVEMBRO, PRORROGADO PELA LEI N.º 21/2016 DE 19 DE JULHO.

PARTE I – IDENTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO PEDIDO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME: Albertino Gonçalves da Costa. MORADA: Rua Principal, n.º 487, Quintã. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 369/17. REQUERIMENTO N.º 12698 de 24 de julho de 2017 e N.º 894 de 18 de janeiro de 2018. PROPOSTA PARECER N.º 56/SPM/RERAE/2017.

1.2 OBJETIVO DA INFORMAÇÃO

A presente informação refere-se ao pedido de parecer de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária. Este parecer foi formulado tendo por base o regime excepcional de regularização das atividades económicas, de acordo com a alínea a) do número 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho.

1.3 ENQUADRAMENTO LEGAL DA PRETENSÃO

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi criado um regime jurídico que estabelece, com carácter extraordinário, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual, e de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º, se incluem as atividades pecuárias, as atividades industriais, as operações de gestão de resíduos e as explorações de pedreiras, incompatíveis com os instrumentos de gestão territorial (IGT) e/ou condicionantes ao uso do solo. Adicionalmente, e de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, este regime estabelece o alargamento da sua aplicação aos estabelecimentos e explorações que se destinem ao apoio da atividade agropecuária, da agricultura, hortocultura, fruticultura, silvicultura e apicultura, designadamente armazéns, anexos e centrais de frio.

O âmbito da aplicação do presente regime excepcional dirige-se, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aos estabelecimentos ou explorações que se



encontrem em atividade por um período mínimo de dois anos e que, à data da apresentação do pedido se encontrem: em atividade; com atividade suspensa há menos de um ano; com atividade suspensa por um período máximo de três anos, autorizada pela DRAP, entidade licenciadora.

Recentemente, este âmbito foi alargado às atividades que, conforme estabelecido no artigo 2.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, não tenham chegado a iniciar-se ou tenham cessado ou sido suspensas há mais de um ano, desde que existissem, inacabadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014.

Por fim, e de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, este diploma é aplicado às explorações / atividades que se encontrem nas seguintes situações: sem qualquer título de exploração, abrangendo as que não são compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; sem título de exploração ou exercício válido face às condições da atividade, abrangendo as que se encontram em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; com título de exploração válido embora, as alterações e ampliações não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

PARTE II - ANÁLISE DO PEDIDO PELA COMISSÃO

2.1 REQUERIMENTO

Os requerimentos n.º 12698 de 24 de julho de 2017 e n.º 894 de 18 de janeiro de 2018, apresentados na Câmara Municipal de Vila Real, sendo requerente Albertino Gonçalves da Costa, referem-se ao pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da exploração pecuária, localizada no lugar da Quintã, Freguesia de Pena, Quintã e Vila Cova, por não dispor de título válido de exercício de atividade, encontrando-se em situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e/ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

2.2 INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O requerente procedeu à entrega dos seguintes elementos instrutórios:

- Número NIF e BI / CC;
- Memória descritiva com as condições da exploração e do estábulo;



- Documento Ortofotográfico do Sistema de Informação Parcelar n.º 2234803625012;
- Extrato da Planta de Localização Ortográfica à escala 1:2.000;
- Extrato da Planta de Localização Cartográfica à escala 1:10.000;
- Extrato da Planta de Ordenamento à escala 1:10.000;
- Extrato da Planta de Condicionantes à escala 1:10.000;
- Cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS relativa ao ano 2015 e 2016.

2.3 ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (IGT)

A atividade pecuária, no enquadramento com a planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), localiza-se em Solo Rural, espaço Florestal. O uso atribuído aos espaços Florestais não é compatível com a atividade pecuária, não estando estabelecido no n.º 3 do artigo 29.º do regulamento do PDM.

Adicionalmente, foi consultada a planta de perigosidade de incêndio, estando a exploração abrangida pela classe de perigo “média”.

2.4 CARACTERIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

A exploração do requerente, com o número de registo de exploração 3084629 de classe 2, encontra-se atualmente em atividade, e não dispõe de título ou licença válida (número 6501/N/2013).

O produtor possui uma exploração pecuária de classe 2 que funciona em regime extensivo para a produção de carne da espécie bovina, raça Maronesa. Como efetivo animal, o detentor da exploração possui um total de 20,8 CN da espécie bovina, com 13 CN de vacas aleitantes e 7,8 CN de bovinos de 6 a 24 meses para produção de carne da espécie bovina.

A superfície de terreno total afeta à exploração é de 252.600 m² de área, dos quais 220.000 m² se configuram como baldio para pastoreio e 32.600 m² de culturas temporárias. Em relação ao edifício do estábulo para recolha de animais, este possui uma área de implantação de 246,15 m²



com 1 piso, sendo o pavimento impermeabilizado com cimento, as paredes em bloco de cimento e a cobertura em chapa ondulada. A exploração possui energia que provém da rede pública e a água é proveniente de captações subterrâneas, estando sempre disponível para os animais através de bebedouros.

Os resíduos da exploração, nomeadamente o estrume, são utilizados para valorização agrícola dos terrenos da exploração e manuseados e incorporados no solo de acordo com as boas práticas agrícolas. Por ser maioritariamente de regime extensivo, o volume de resíduos é bastante reduzido.

O requerente não contrata mão-de-obra sendo todo o trabalho desenvolvido pelo proprietário e restante agregado familiar, possuindo assim 2 trabalhadores permanentes afetos à exploração.

PARTE III - ENQUADRAMENTO SOCIOECONÓMICO

3.1 ENQUADRAMENTO ECONÓMICO

Os rendimentos da exploração agropecuária foram de 5.430,00 € em 2015 e 8.012,70 € no ano de 2016, apenas referentes à venda de produtos da exploração. A estes valores acrescem os referentes aos subsídios à exploração que foram de 6.728,09 € em 2015 e 12.079,01 € em 2016. No total, o rendimento da exploração foi de 12.158,09 € em 2015 e 20.091,71 € em 2016. Estes rendimentos evidenciam a importância da exploração no contexto dos rendimentos do agregado familiar, revelando que a exploração pecuária é viável financeiramente.

3.2 ENQUADRAMENTO SOCIAL

A exploração pecuária, por possuir dois trabalhadores permanentes afetos à exploração tem uma importância social ao permitir manter a atividade profissional de dois cidadãos, não esquecendo que o rendimento da exploração é bastante considerável para o agregado familiar.

Tendo em conta a realidade dos espaços rurais em permanente decadência e abandono, no Concelho de Vila Real a atividade pecuária e agrícola é fundamental para a sustentabilidade dos territórios rurais e fixação de pessoas, diminuindo o êxodo rural.

Convém ainda referir que esta atividade se relaciona culturalmente com a importância de manter uma atividade, neste caso a pecuária, com tendência para o desaparecimento, cumulativamente com o risco de desaparecimento de raças autóctones e de produção tradicional/caseira.



PARTE IV - PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o exposto nos pontos 3.1 e 3.2, referente à importância socioeconómica da exploração pecuária, esta comissão propõe que o pedido do requerente Albertino Gonçalves da Costa, para obtenção do reconhecimento do Interesse Público Municipal, para a regularização da sua atividade, seja considerado favorável pela Câmara Municipal.

Vila Real, 24 de janeiro de 2018,

A Comissão,

Susana A. C. Gomes

(Susana Gomes, SPM)

Filipe Machado Machado

(Filipe Machado, DAF)

António Faria

(António Faria, GMVM)

Fátima Alexandra Caue das Lucas

(Fátima Lucas, GPCDF)

Câmara Municipal de Vila Real

Planta de Localização nº _____

Escala: 1:2000

Requerente: ALBERTINO COSTA

Data : _____

Natureza da Obra : Processo: 369/17

Func : _____

Lugar : _____

Freguesia : _____

Guia : _____

obs: 1 - A obra que se projeta deve ser localizada com rigor nesta planta, a CMVR não se responsabiliza
por eventuais localizações erradas;
2 - A CMVR não se responsabiliza pela actualização da presente planta de localização;
3 - Esta planta de localização é válida pelo prazo de um ano.



Divisão de Cadastro e Informação Geográfica

Câmara Municipal de Vila Real

Planta de Localização nº _____

Escala: 1:10000

Requerente: <NAME REQUERENTE>

Data : _____

Natureza da Obra : <OBRA>

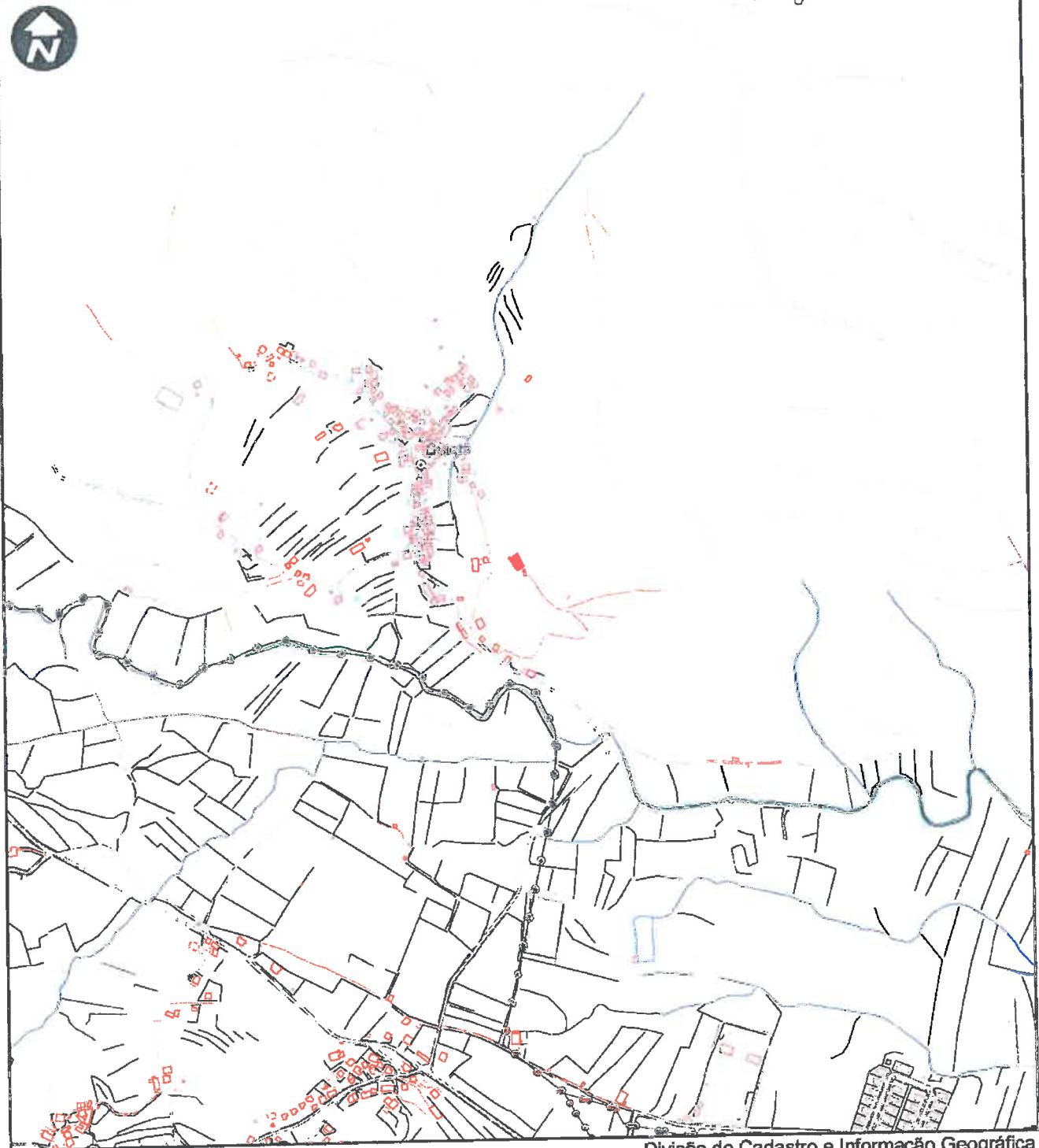
Func : _____

Lugar : _____

Guia : _____

Freguesia : _____

obs: 1 - A obra que se projecta deve ser localizada com rigor nesta planta, a CMVR não se responsabiliza por eventuais localizações erradas;
2 - A CMVR não se responsabiliza pela actualização da presente planta de localização;
3 - Esta planta de localização é válida pelo prazo de um ano.



Divisão de Cadastro e Informação Geográfica

Câmara Municipal de Vila Real

CARTA DE ORDENAMENTO DO PDM

Escala: 1:10000



Div. Modernização e Tecnologias

Câmara Municipal de Vila Real

CARTA DE CONDICIONANTES DO PDM

Escala: 1:10000



Div. Modernização e Tecnologias

LIMITE DO CONSELHO (CACP 2006)

LIMITE DE PROTEÇÃO

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

LEITOS DOS CURSOS DE ÁGUA E OUTROS SISTEMAS

ALBUFERAS

RECURSOS HIDRÁULICOS:
LEITOS E MARGENS DAS CORrentes DE ÁGUA (10m)

ZONAS INUNDADAS

LIMITE DO PARQUE NATURAL DO ALVÃO

LIMITE DA REDE NATURA 2000 - PTMONDO3 - ALVÃO - MARFO

LIMITE DA ZONA DE PROTEÇÃO DAS ALBUFERAS (500m)

PERIMETROS FLORESTAS

ARVORES DE INTERESSE PÚBLICO

PEDEIRAS

LIMITE DA ÁREA DE RESERVA DOS RECURSOS GEOLÓGICOS

IMÓVEIS CLASIFICADOS E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

ÁREAS DE PROTEÇÃO

MONUMENTOS NACIONAIS:

LIMITE DA ÁREA NON-INTERESSADA

LIMITE DA ÁREA SUBSIDIARIA

LIMITE DA ZONA ESPECIAL DE PROTECÇÃO - ADV

ADV - Alto Douro Vinhedo

IMÓVEIS DE INTERESSE CULTURAL:

3.1 - Capela de S. Borda / Timão Tomé Mendes

22.2 - Igreja de S. Domingos / SA de Vila Real

26.1 - Praça de Fonte das

26.1 - Torre do Quintal

ADV - Alto Douro Vinhedo

IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO:

3.1 - Capela de Arreia (N° S. das Boas)

6.1 - Igreja de Condeixa

7.1 - Marco Ornitário 65 a 72

8.1 - Marco Ornitário 55 a 67

9.1 - Pelourinho de Guifões

9.2 - Capela da N. S. de Guadalupe

9.3 - Marco Ornitário 73 a 79

13.1 - Pelourinho de Louriçais

15.1 - Igreja de Mondrões

16.1 - Arco Tumular Românico

16.2 - Igreja de N. S. de Guadalupe

16.24 - Porta de Pêchache

22.3 - Pelourinho de Vila Real

22.4 - Casa de Diogo Cão

23.5 - Capela Nova

26.2 - Pelourinho de Góis

IMÓVEIS EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO:

1.1 - Penedo da mola do Homem

18.1 - Capela Cormeira

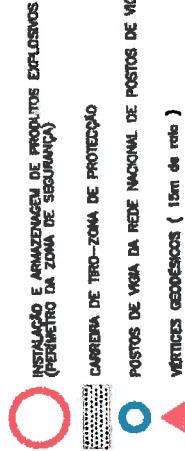
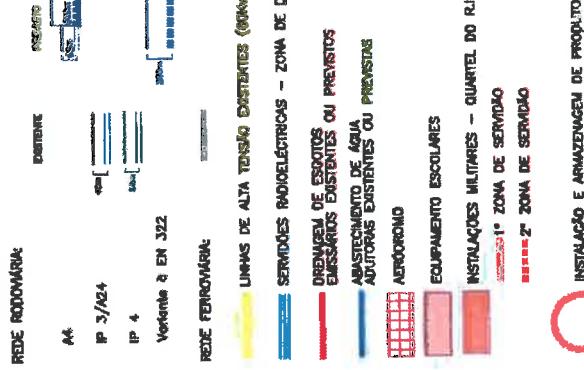
22.22 - Edifício das CTI

22.23 - Escola Secundária Conde Castro Bruno

23.11 - Escola Secundária de S. Pedro

23.2 - Praça Constitucional e Quiabardilhas do

Igreja Paroquial de Vila Real



PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VILA REAL

PLANTA DE CONDIIONANTES



Proposta do Plano
Sistema de Projectos para o Desenvolvimento Local
Sistema de Projectos para o Desenvolvimento Local
Sistema de Projectos para o Desenvolvimento Local
Sistema de Coordenadas Geodésicas Nacionais
Portaria MCTI

90773
Data: Fevereiro 2011

Página 1º



PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA, NO ÂMBITO DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAЕ), DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 165/2014 DE 5 DE NOVEMBRO, PRORROGADO PELA LEI N.º 21/2016 DE 19 DE JULHO.

PARTE I – IDENTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO PEDIDO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME: Martinho dos Anjos Fonte Dinis. MORADA: Póvoa. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. LOCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO: Fonte Seca. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 370/17. REQUERIMENTO N.º 12699 de 24 de julho de 2017 e N.º 15971 de 19 de setembro de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 57/SPM/RERAЕ/2017.

1.2 OBJETIVO DA INFORMAÇÃO

A presente informação refere-se ao pedido de parecer de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária. Este parecer foi formulado tendo por base o regime excepcional de regularização das atividades económicas, de acordo com a alínea a) do número 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho.

1.3 ENQUADRAMENTO LEGAL DA PRETENSÃO

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi criado um regime jurídico que estabelece, com carácter extraordinário, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAЕ), no qual, e de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º, se incluem as atividades pecuárias, as atividades industriais, as operações de gestão de resíduos e as explorações de pedreiras, incompatíveis com os instrumentos de gestão territorial (IGT) e/ou condicionantes ao uso do solo. Adicionalmente, e de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, este regime estabelece o alargamento da sua aplicação aos estabelecimentos e explorações que se destinem ao apoio da atividade agropecuária, da agricultura, hortocultura, fruticultura, silvicultura e apicultura, designadamente armazéns, anexos e centrais de frio.



O âmbito da aplicação do presente regime excepcional dirige-se, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aos estabelecimentos ou explorações que se encontrem em atividade por um período mínimo de dois anos e que, à data da apresentação do pedido se encontrem: em atividade; com atividade suspensa há menos de um ano; com atividade suspensa por um período máximo de três anos, autorizada pela DRAP, entidade licenciadora.

Recentemente, este âmbito foi alargado às atividades que, conforme estabelecido no artigo 2.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, não tenham chegado a iniciar-se ou tenham cessado ou sido suspensas há mais de um ano, desde que existissem, inacabadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014.

Por fim, e de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, este diploma é aplicado às explorações / atividades que se encontrem nas seguintes situações: sem qualquer título de exploração, abrangendo as que não são compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; sem título de exploração ou exercício válido face às condições da atividade, abrangendo as que se encontram em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; com título de exploração válido embora, as alterações e ampliações não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

PARTE II - ANÁLISE DO PEDIDO PELA COMISSÃO

2.1 REQUERIMENTO

Os requerimentos n.º 12699 de 24 de julho de 2017 e n.º 15971 de 19 de setembro de 2017, apresentados na Câmara Municipal de Vila Real, sendo requerente Martinho dos Anjos da Fonte Dinis, referem-se ao pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da exploração pecuária, localizada no lugar da Fonte Seca, Freguesia de Pena, Quintã e Vila Cova, por não dispor de título válido de exercício de atividade, encontrando-se em situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e/ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

2.2 INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O requerente procedeu à entrega dos seguintes elementos instrutórios:

- Número NIF e BI / CC;



- Memória descritiva com as condições da exploração e do estábulo;
- Documento Ortofotográfico do Sistema de Informação Parcelar n.º 2234817379001;
- Extrato da Planta de Localização Ortográfica à escala 1:2.000;
- Extrato da Planta de Localização Cartográfica à escala 1:25.000;
- Extrato da Planta de Ordenamento à escala 1:10.000;
- Extrato da Planta de Condicionantes à escala 1:10.000;
- Cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS relativa ao ano 2015 e 2016.

2.3 ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (IGT)

A atividade pecuária, no enquadramento com a planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), localiza-se em Solo Rural, espaço Florestal. O uso atribuído aos espaços Florestais não é compatível com a atividade pecuária, não estando estabelecido no n.º 3 do artigo 29.º do regulamento do PDM.

Adicionalmente, foi consultada a planta de perigosidade de incêndio, estando a exploração abrangida pelas classes de perigo "alto e muito baixo".

2.4 CARACTERIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

A exploração do requerente, com o número de registo de exploração 1099023 de classe 2, encontra-se atualmente em atividade, e não dispõe de título ou licença válida (número 540/N/2013).

O produtor possui uma exploração pecuária de classe 2 que funciona em regime extensivo ou intensivo consoante o núcleo de produção e o tipo de espécie, tendo a exploração pecuária associadas 5 espécies: bovina, ovina, caprina, suína e equídea. É importante referir que o regime intensivo apenas é desenvolvido para a recria e acabamento das espécies, suína e bovina.

O efetivo animal registado na memória descritiva entregue pelo requerente apenas se refere ao efetivo animal da espécie bovina, com 16 CN de vacas aleitantes e 6,6 CN de bovinos de 6 a 24 meses para produção de carne da espécie bovina. Assim, como efetivo pecuário total para produção de carne da espécie bovina a exploração possui 22,6 CN.



A superfície de terreno total afeta à exploração é de 230.000 m² de área de baldio para pastoreio. Em relação ao edifício do estábulo para recolha de animais, este possui uma área de implantação de 187,64 m² com 1 piso, sendo o pavimento em terra batida, as paredes em bloco de cimento e a cobertura em telha e madeira. A exploração possui energia que provém de um gerador e a água é proveniente de captações, estando sempre disponível para os animais.

Os resíduos da exploração, nomeadamente o estrume, são utilizados para valorização agrícola dos terrenos da exploração e manuseados e incorporados no solo de acordo com as boas práticas agrícolas. Por ser maioritariamente de regime extensivo, o volume de resíduos é bastante reduzido.

O requerente não contrata mão-de-obra nem possui trabalhadores, sendo todo o trabalho desenvolvido pelo proprietário e restante agregado familiar, possuindo assim 1 trabalhador permanente e 2 sazonais.

PARTE III - ENQUADRAMENTO SOCIOECONÓMICO

3.1 ENQUADRAMENTO ECONÓMICO

O rendimento da exploração pecuária, de acordo com as declarações de IRS do requerente, foram de 55.112,50 € em 2015 e 74.572,31 € no ano de 2016. Convém referir que estes rendimentos se referem a duas explorações que o produtor possui, a que consta neste parecer e a que será descrita no Parecer N.º 58/SPM/RERAE/2017.

Estes valores evidenciam a importância da exploração no contexto dos rendimentos do agregado familiar e a viabilidade económica da exploração.

3.2 ENQUADRAMENTO SOCIAL

Sendo a atividade pecuária uma das principais ocupações do produtor, deve ser contabilizado o impacto social originado na impossibilidade de continuar a atividade, quer pela manutenção da sua ocupação, quer pelos rendimentos que desta advém, substanciais para o agregado familiar.

Tendo em conta a realidade dos espaços rurais em permanente decadência e abandono, no Concelho de Vila Real a atividade pecuária e agrícola é fundamental para a sustentabilidade dos territórios rurais e fixação de pessoas, diminuindo o êxodo rural.



As explorações pecuárias são importantes pois permitem que seja mantida uma atividade, neste caso a pecuária, com tendência para o desaparecimento, cumulativamente com o risco de desaparecimento de raças autóctones e de produção tradicional/caseira.

PARTE IV - PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o exposto nos pontos 3.1 e 3.2, referente à importância socioeconómica da exploração pecuária, esta comissão propõe que o pedido do requerente Martinho dos Anjos da Fonte Dinis, para obtenção do reconhecimento do Interesse Público Municipal, para a regularização da sua atividade, seja considerado favorável pela Câmara Municipal.

Vila Real, 24 de janeiro de 2018,

A Comissão,

Susana Gomes

(Susana Gomes, SPM)

Filipe Machado

(Filipe Machado, DAF)

António Faria

(António Faria, GMVM)

Fátima Alexandra Canelas Lucas

(Fátima Lucas, GPCDF)

MARTINHO DENIS

370/17



Câmara Municipal de Vila Real

Planta de Localização nº _____

Escala: 1:25000

Requerente: <NOMEREQUERENTE>

Data : _____

Natureza da Obra : <OBRA>

Func:

Lugar:

Freguesia : _____

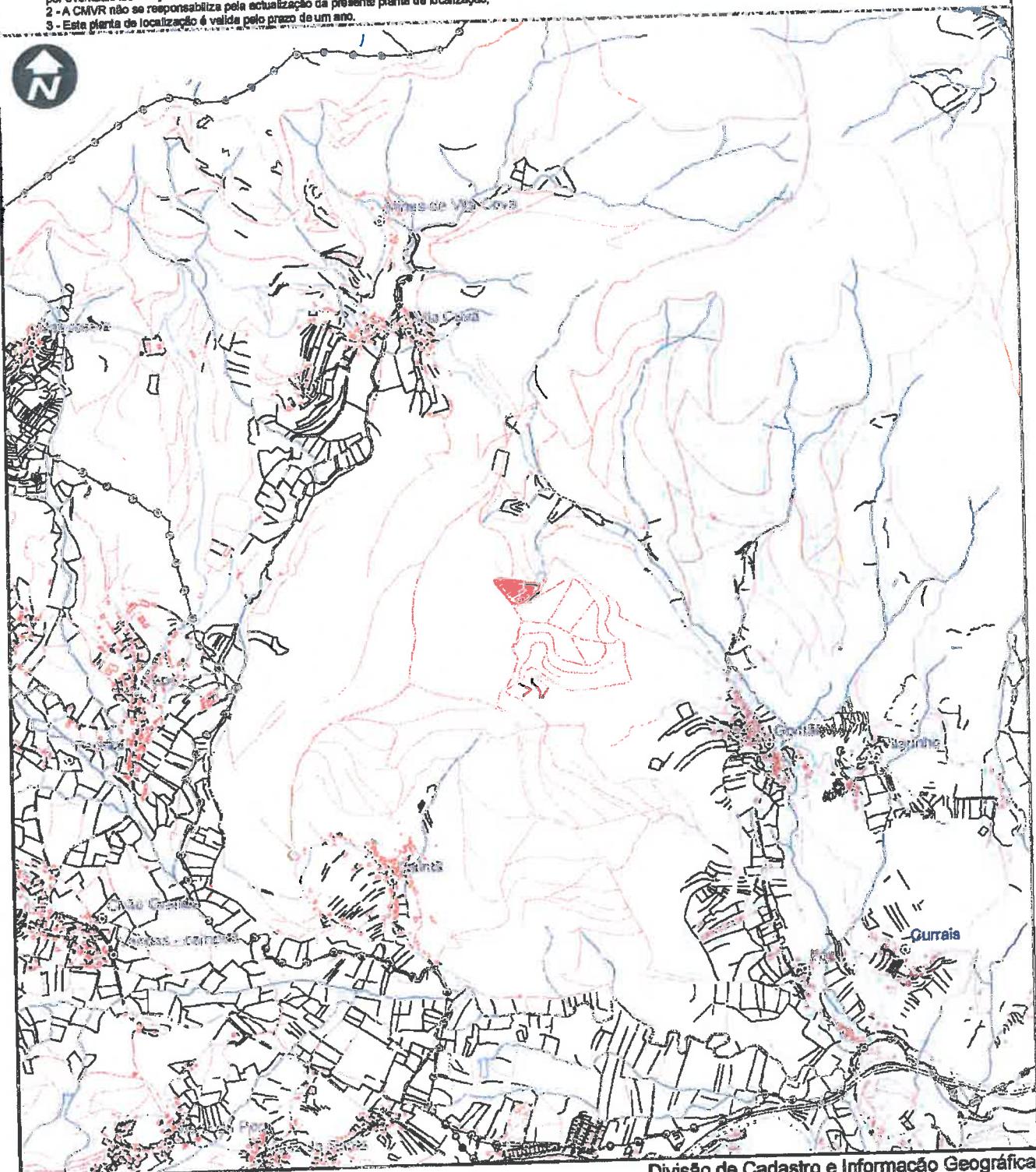
Guia : _____

1. A prova que se encontra deve ser localizada com rigor nesta planta, a CMVR não se responsabiliza

obs: 1 - A obra que se projeta deve ser localizada com rigor nessa planilha, e não pode ser feita por aventureira localizações erradas;

por eventuais localizações erradas;
c. A CEFER não se responsabiliza pela actualização da presente planta de localização;

3 - Esta placa de localização é válida pelo prazo de um ano.

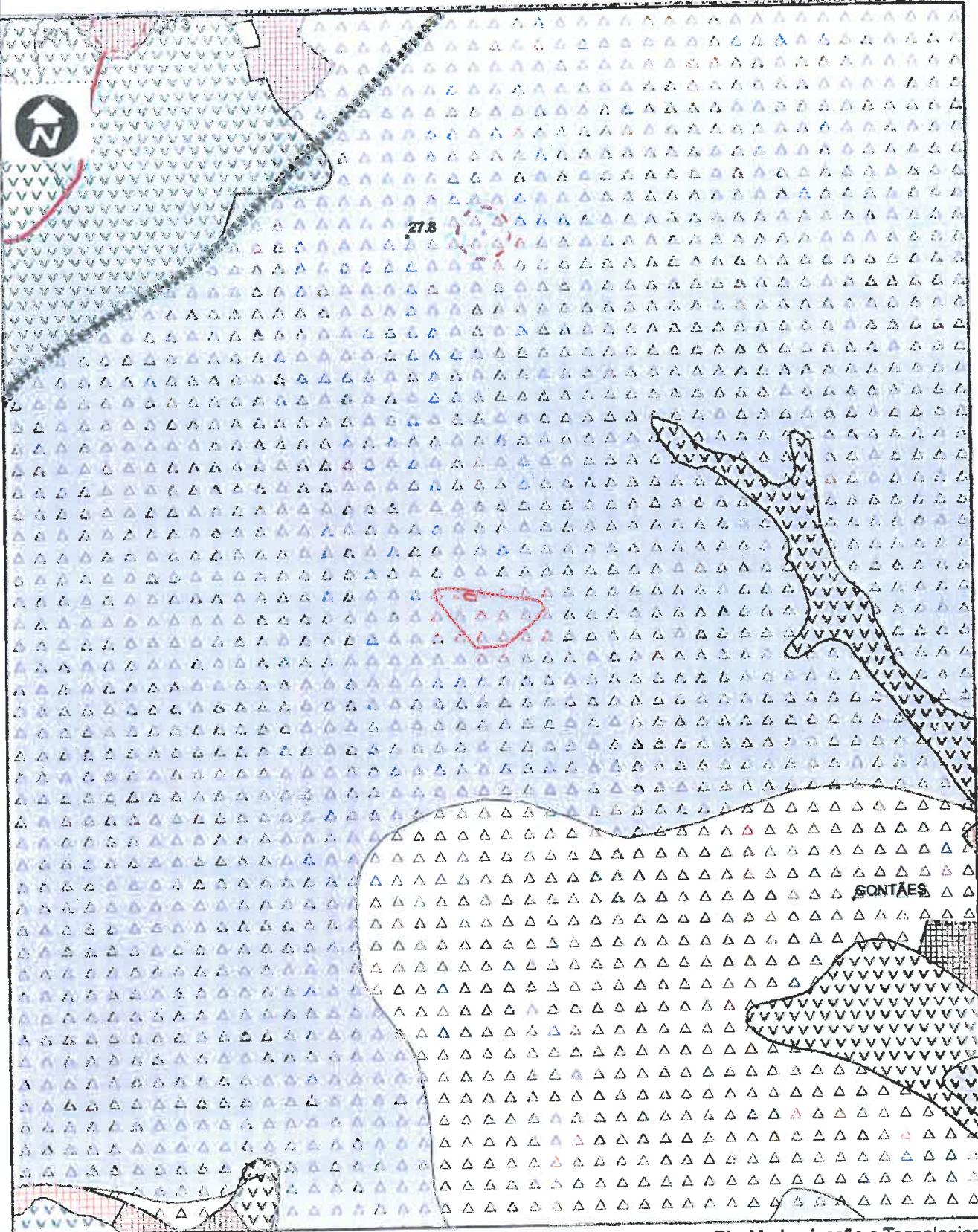


Divisão de Cadastro e Informação Geográfica

Câmara Municipal de Vila Real

CARTA DE ORDENAMENTO DO PDM

Escala: 1:10000



Div. Modernização e Tecnologias



LIMITE DO CONCELHO (CAMP 2008)

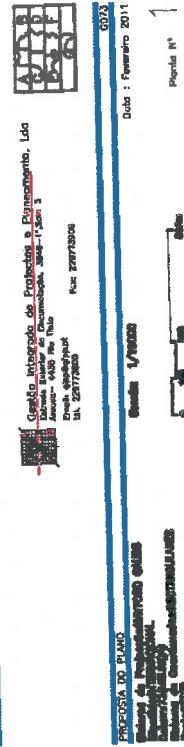
LIMITE DA CIDADE (MPC 22)
LIGE UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

SOLO RURAL:

- ESPAÇOS AGRÍCOLAS**
- ESPAÇOS FLORAIS**
- ESPAÇOS AGRO-FLORAIS**
- ESPAÇOS NATURAIS**
- ESPAÇOS CULTURAIS**
- SANTUÁRIO DE FAUNAS**
- ÁREAS DE VOCACÃO RELIGIOSA**
- ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS ESPECIAIS**
- A — Andante / Al — Itinerário ambiental de observação**
- B — Circuito de observação de matos e árvores**
- C — Bem de Uso**

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VILA REAL

PLANTA DE ORDENAMENTO—QUALIFICAÇÃO DO SOLO



Câmara Municipal de Vila Real

CARTA DE CONDICIONANTES DO PDM

Escala: 1:10000



Div. Modernização e Tecnologias



PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA, NO ÂMBITO DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 165/2014 DE 5 DE NOVEMBRO, PRORROGADO PELA LEI N.º 21/2016 DE 19 DE JULHO.

PARTE I – IDENTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO PEDIDO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME: Martinho dos Anjos da Fonte Dinis. MORADA: Póvoa, Pena. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. LOCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO: Portas da Vila, Pena. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 373/17. REQUERIMENTO N.º 12702 de 24 de julho de 2017 e N.º 15970 de 19 de agosto de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 58/SPM/RERAE/2017.

1.2 OBJETIVO DA INFORMAÇÃO

A presente informação refere-se ao pedido de parecer de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização na atividade pecuária. Este parecer foi formulado tendo por base o regime excepcional de regularização das atividades económicas, de acordo com a alínea a) do número 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho.

1.3 ENQUADRAMENTO LEGAL DA PRETENSÃO

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi criado um regime jurídico que estabelece, com carácter extraordinário, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual, e de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º, se incluem as atividades pecuárias, as atividades industriais, as operações de gestão de resíduos e as explorações de pedreiras, incompatíveis com os instrumentos de gestão territorial (IGT) e/ou condicionantes ao uso do solo. Adicionalmente, e de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, este regime estabelece o alargamento da sua aplicação aos estabelecimentos e explorações que se destinem ao apoio da atividade agropecuária, da agricultura, hortocultura, fruticultura, silvicultura e apicultura, designadamente armazéns, anexos e centrais de frio.



O âmbito da aplicação do presente regime excepcional dirige-se, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aos estabelecimentos ou explorações que se encontrem em atividade por um período mínimo de dois anos e que, à data da apresentação do pedido se encontrem: em atividade; com atividade suspensa há menos de um ano; com atividade suspensa por um período máximo de três anos, autorizada pela DRAP, entidade licenciadora.

Recentemente, este âmbito foi alargado às atividades que, conforme estabelecido no artigo 2.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, não tenham chegado a iniciar-se ou tenham cessado ou sido suspensas há mais de um ano, desde que existissem, inacabadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014.

Por fim, e de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, este diploma é aplicado às explorações / atividades que se encontrem nas seguintes situações: sem qualquer título de exploração, abrangendo as que não são compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; sem título de exploração ou exercício válido face às condições da atividade, abrangendo as que se encontram em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; com título de exploração válido embora, as alterações e ampliações não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

PARTE II - ANÁLISE DO PEDIDO PELA COMISSÃO

2.1 REQUERIMENTO

Os requerimentos n.º 12702 de 24 de julho de 2017 e n.º 15970 de 19 de agosto de 2017, apresentados na Câmara Municipal de Vila Real, sendo requerente Martinho dos Anjos da Fonte Dinis, referem-se ao pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da sua atividade, localizada em Portas da Vila, Pena, Freguesia de Pena, Quintã e Vila Cova, por não dispor de título válido de exercício de atividade, encontrando-se em situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e/ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

2.2 INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O requerente procedeu à entrega dos seguintes elementos instrutórios:

- Número de identificação, NIF e BI / CC;



- Memória Descritiva com a descrição da exploração e condições do estábulo;
- Documento Ortofotográfico do Sistema de Informação Parcelar n.º 2274801912001;
- Extrato da Planta de Localização Ortográfica, à escala 1:2.000;
- Extrato da Planta de Localização Cartográfica à escala 1:25.000;
- Extrato da Planta de Ordenamento do PDM à escala 1:10.000;
- Extrato da Planta de Condicionantes do PDM à escala 1:10.000;
- Cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS relativa ao ano 2015 e 2016.

2.3 ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (IGT)

A atividade pecuária localiza-se, de acordo com a planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), em Solo Rural, espaço Agrícola.

Em relação ao espaço Agrícola, em que o uso dominante é o agrícola, a atividade pecuária é compatível, no entanto, não cumpre o disposto no n.º 3 do artigo 29.º do regulamento do PDM, que determina o afastamento de 200 metros das instalações pecuárias em relação aos aglomerados urbanos ou edificações legalizadas. No caso de pociegas ou aviários, o afastamento aos limites dos aglomerados urbanos e edificações com função residencial é de 400 metros.

Foi consultada a Planta de Perigosidade de Incêndio, estando a exploração localizada na classe de perigo “Muito Baixo”.

2.4 CARACTERIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

A exploração, com o número de registo de exploração 3009688 de classe 2, encontra-se em atividade, com título ou licença não válida (número 287/N/2015). Refere-se à atividade pecuária com o objetivo de produção de carne da espécie bovina de raça maronesa, recria e acabamento de bovinos, produção de carne de ovinos e caprinos, recria e acabamento de suínos e a detenção de equídeos.

Em termos de efetivo animal, o produtor possui 50 CN de vacas aleitantes e 30 CN de bovinos de 6 a 24 meses para produção de carne e 6 CN para recria e acabamento de bovinos. Em relação à produção de carne de ovinos e caprinos possui 40,4 CN de caprinos e ovinos adultos



e 3,2 CN de caprinos e ovinos jovens reprodutores. Os equídeos contemplam um efetivo de 6 CN e, no âmbito da recria e acabamento de suínos a exploração possui 3 CN suínos.

No total, a soma de todo o efetivo animal associado à exploração é de 138,6 CN.

A exploração do requerente é constituída por 275.300,0 m² dos quais 230.000 m² são área de baldio é 45.300 m² área de pastagem permanente.

O edifício do estábulo possui uma área de implantação de 738,18 m², é constituído por 1 piso, o pavimento é impermeabilizado com cimento, as paredes em bloco e a cobertura de chapa ondulada.

A energia utilizada na exploração provém de um gerador e a água de captações superficiais, estando sempre disponível para os animais e distribuída através de bebedouros.

Os resíduos da exploração e efluentes pecuários são utilizados como fertilizantes na valorização dos terrenos agrícolas, sendo asseguradas as boas práticas e recomendações associadas. Convém referir que por funcionar em regime extensivo, o volume de efluentes é reduzido.

O requerente não contrata mão-de-obra nem possui trabalhadores afetos à exploração, sendo todo o trabalho desenvolvido pelo proprietário e mão-de-obra familiar, possuindo 1 trabalhador permanente e 2 sazonais.

PARTE III - ENQUADRAMENTO SOCIOECONÓMICO

3.1 ENQUADRAMENTO ECONÓMICO

Da exploração pecuária o produtor obteve um rendimento anual de 74.572,31€ em 2016 e 55.112,50€ em 2015, que se refere ao conjunto das explorações que possui, a que se descreve neste parecer e a que foi já descrita no Parecer N.º 57/SPM/RERAE/2017. Tendo em conta o volume dos rendimentos declarados, este configura-se como essencial ao agregado familiar, tendo a exploração uma importância e viabilidade económica evidenciada.

3.2 ENQUADRAMENTO SOCIAL

Ao nível social a atividade agropecuária é importante por ser a única fonte de rendimento e a única ocupação do requerente. O impacto de impossibilitar o produtor de exercer esta atividade terá grande influência na sua vida, profissional e pessoal, sendo ele o tratador dos animais, uma vez que não contrata mão-de-obra.



A exploração, no contexto das que existem no Concelho de Vila Real, relaciona-se culturalmente com a importância de manter uma atividade com tendência para o seu desaparecimento, cumulativamente com o risco de desaparecimento de raças autóctones e de produção do tipo tradicional.

Este tipo de prática agrícola e pecuária é fundamental para a sustentabilidade dos territórios rurais e fixação de pessoas nestes locais, diminuindo o êxodo rural.

PARTE IV - PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o exposto nos pontos 3.1 e 3.2, referente à importância socioeconómica da exploração pecuária, esta comissão propõe que o pedido do requerente, Martinho dos Anjos da Fonte Dinis, para obtenção do reconhecimento do Interesse Público Municipal, para a regularização da sua atividade, seja considerado favorável pela Câmara Municipal.

Vila Real, 24 de janeiro de 2018,

A Comissão,

Susana S. C. Gomes

(Susana Gomes, SPM)

Filipe Machado

(Filipe Machado, DAF)

António Faria

(António Faria, GMVM)

Fátima Alexandra Canelas Lucas

(Fátima Lucas, GPCDF)

MARTINHO DENTES
Processo 373/17



Câmara Municipal de Vila Real

Planta de Localização nº _____

Escala: 1:25000

Requerente: <NAME REQUERENTE>

Data: _____

Natureza da Obra: <OBRA>

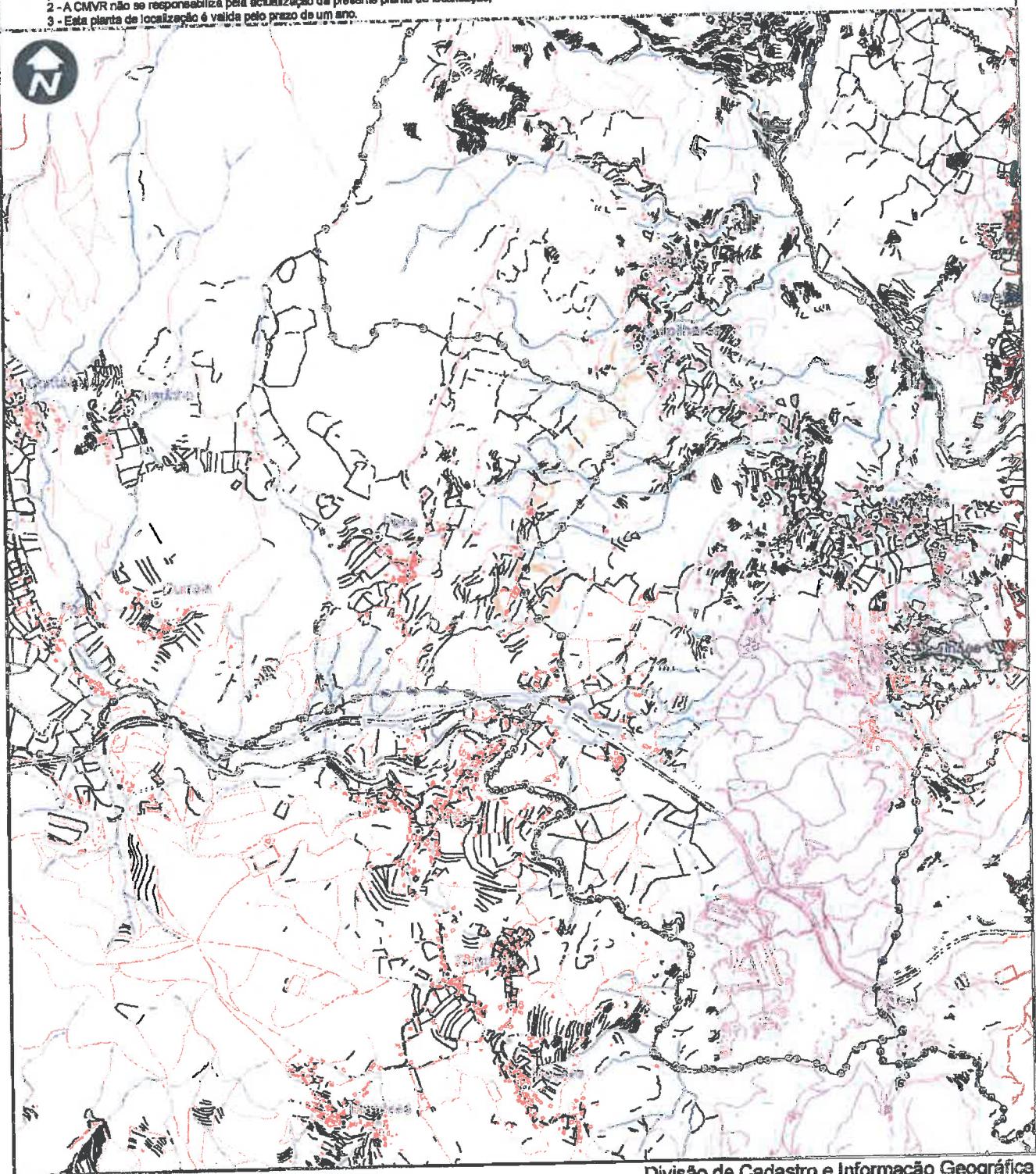
Func: _____

Lugar: _____

Freguesia: _____

Guia: _____

Obs: 1 - A obra que se projecta deve ser localizada com rigor nesta planta, a CMVR não se responsabiliza por eventuais localizações erradas;
2 - A CMVR não se responsabiliza pela actualização da presente planta de localização;
3 - Esta planta de localização é válida pelo prazo de um ano.

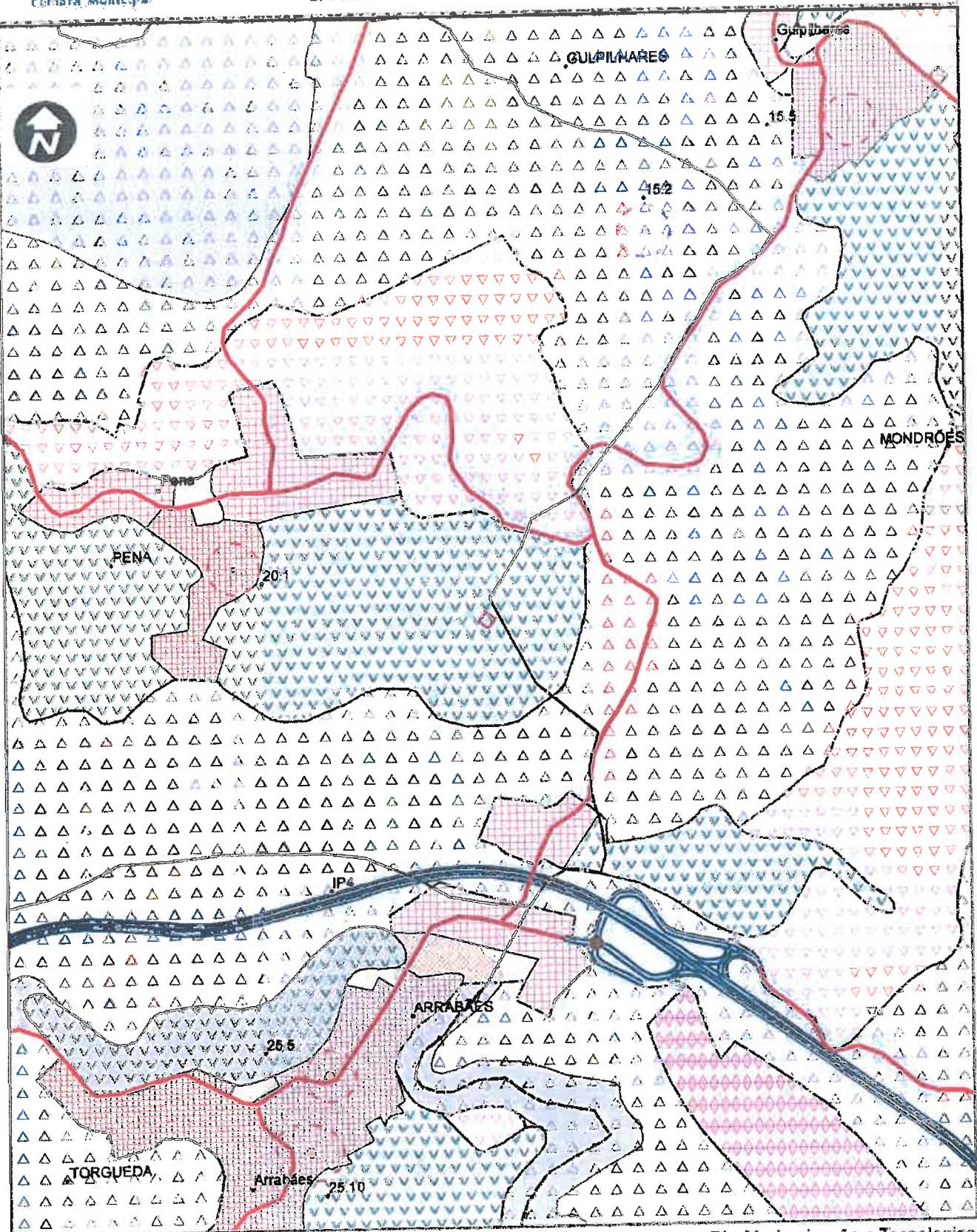


Divisão de Cadastro e Informação Geográfica

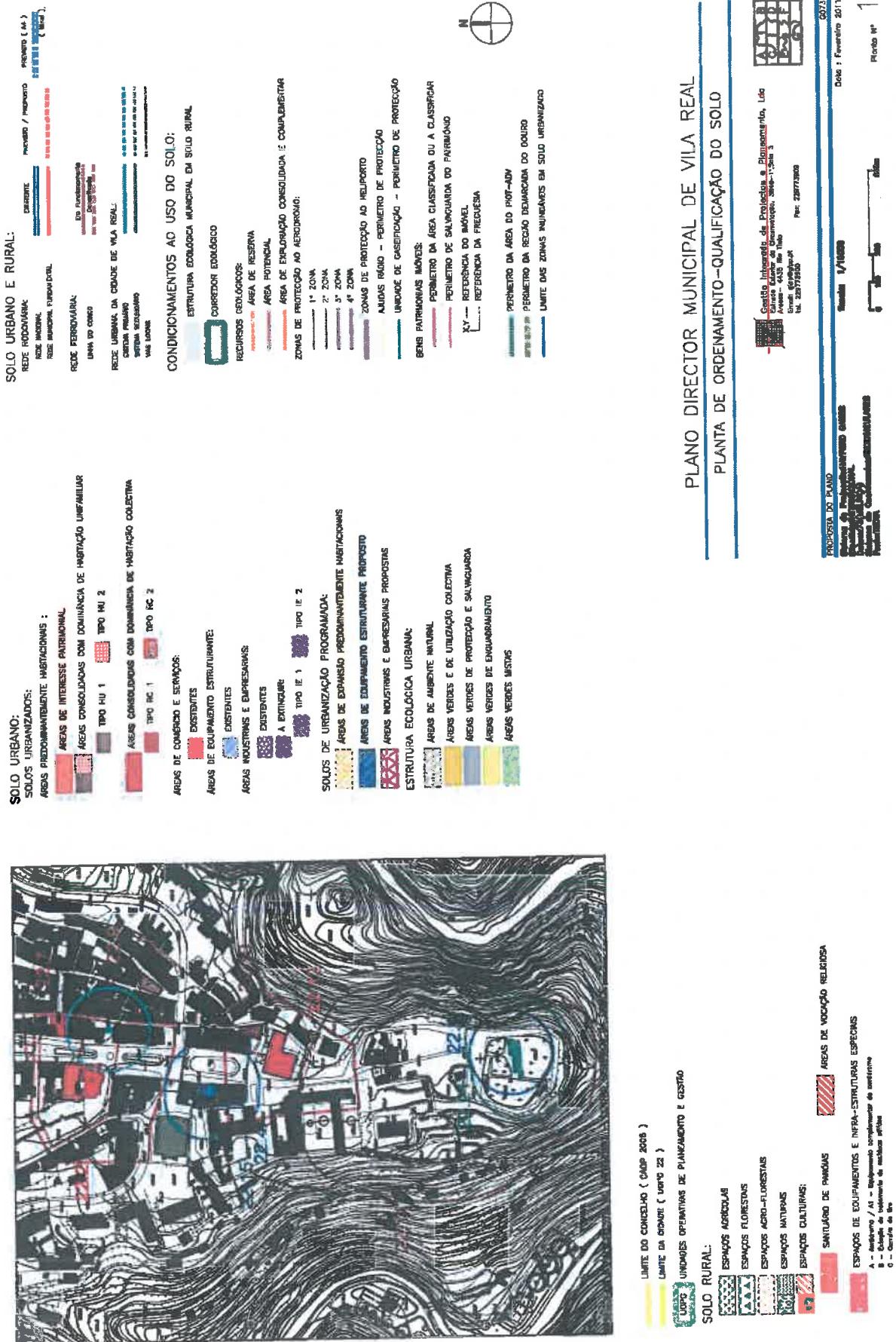
Câmara Municipal de Vila Real

CARTA DE ORDENAMENTO DO PDM

Escala: 1:10000



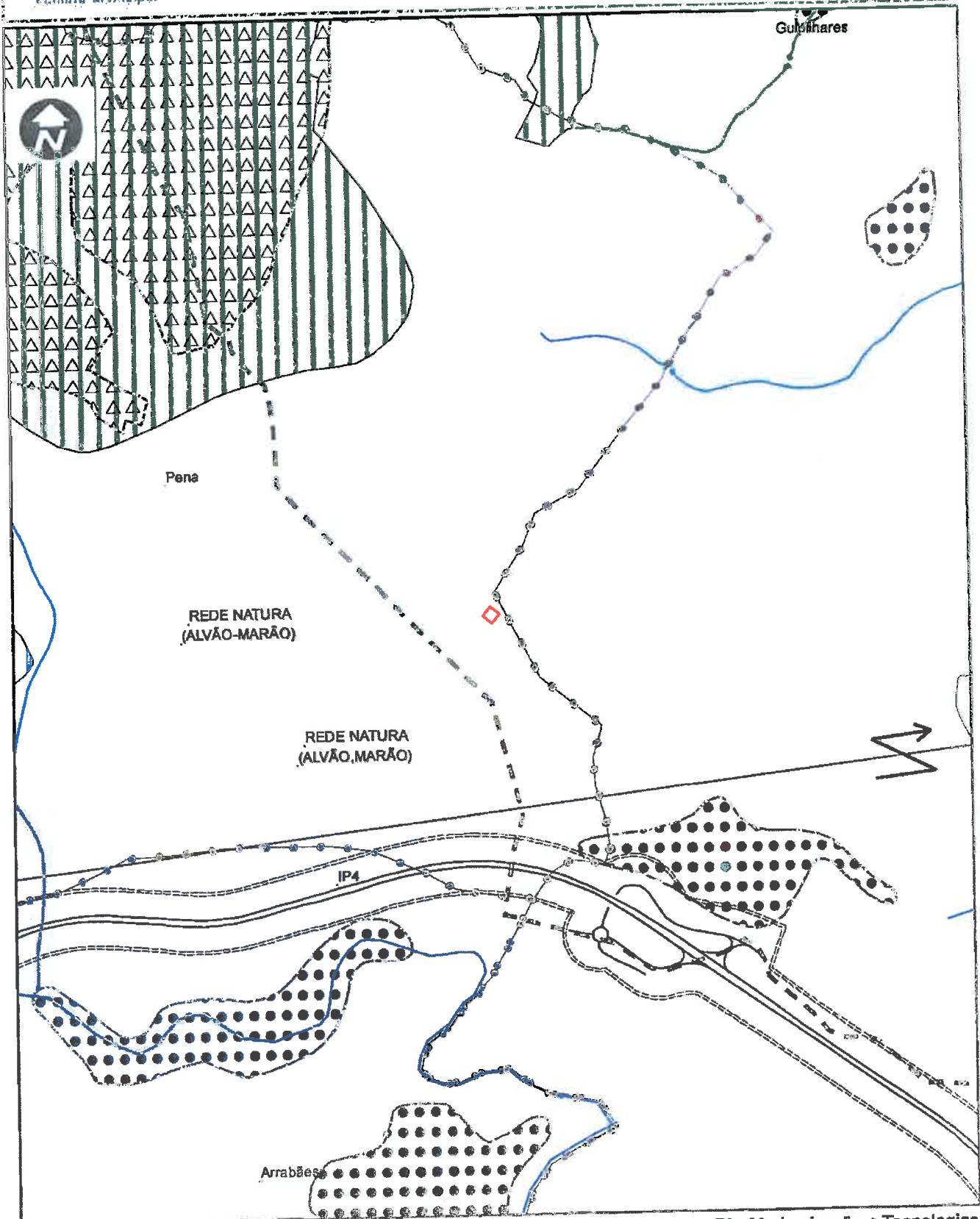
Div. Modernização e Tecnologias



Câmara Municipal de Vila Real

CARTA DE CONDICIONANTES DO PDM

Escala: 1:10000



Div. Modernização e Tecnologias



PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA, NO ÂMBITO DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 165/2014 DE 5 DE NOVEMBRO, PRORROGADO PELA LEI N.º 21/2016 DE 19 DE JULHO.

PARTE I – IDENTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO PEDIDO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME: Carlos Alberto da Fonte Dinis. MORADA: Póvoa, Pena. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 374/17. REQUERIMENTO N.º 12703 de 24 de julho de 2017 e N.º 15969 de 18 de agosto de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 59/SPM/RERAE/2017.

1.2 OBJETIVO DA INFORMAÇÃO

A presente informação refere-se ao pedido de parecer de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização na atividade pecuária. Este parecer foi formulado tendo por base o regime excepcional de regularização das atividades económicas, de acordo com a alínea a) do número 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho.

1.3 ENQUADRAMENTO LEGAL DA PRETENSÃO

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi criado um regime jurídico que estabelece, com carácter extraordinário, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual, e de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º, se incluem as atividades pecuárias, as atividades industriais, as operações de gestão de resíduos e as explorações de pedreiras, incompatíveis com os instrumentos de gestão territorial (IGT) e/ou condicionantes ao uso do solo. Adicionalmente, e de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, este regime estabelece o alargamento da sua aplicação aos estabelecimentos e explorações que se destinem ao apoio da atividade agropecuária, da agricultura, hortocultura, fruticultura, silvicultura e apicultura, designadamente armazéns, anexos e centrais de frio.

O âmbito da aplicação do presente regime excepcional dirige-se, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aos estabelecimentos ou explorações que se



encontrem em atividade por um período mínimo de dois anos e que, à data da apresentação do pedido se encontrem: em atividade; com atividade suspensa há menos de um ano; com atividade suspensa por um período máximo de três anos, autorizada pela DRAP, entidade licenciadora.

Recentemente, este âmbito foi alargado às atividades que, conforme estabelecido no artigo 2.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, não tenham chegado a iniciar-se ou tenham cessado ou sido suspensas há mais de um ano, desde que existissem, inacabadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014.

Por fim, e de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, este diploma é aplicado às explorações / atividades que se encontrem nas seguintes situações: sem qualquer título de exploração, abrangendo as que não são compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; sem título de exploração ou exercício válido face às condições da atividade, abrangendo as que se encontram em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; com título de exploração válido embora, as alterações e ampliações não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

PARTE II - ANÁLISE DO PEDIDO PELA COMISSÃO

2.1 REQUERIMENTO

Os requerimentos n.º 12703 de 24 de julho de 2017 e n.º 15969 de 18 de agosto de 2017, apresentados na Câmara Municipal de Vila Real, sendo requerente Carlos Alberto da Fonte Dinis, referem-se ao pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da sua atividade, localizada em Pena, Freguesia de Pena, Quintã e Vila Cova, por não dispor de título válido de exercício de atividade, encontrando-se em situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e/ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

2.2 INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O requerente procedeu à entrega dos seguintes elementos instrutórios:

- Identificação, NIF e BI / CC;
- Memória Descritiva com a descrição da exploração e condições do estábulo;



- Documento Ortofotográfico do Sistema de Informação Parcelar n.º 2274801912016;
- Extrato da Planta de Localização Ortográfica, à escala 1:2.000;
- Extrato da Planta de Localização Cartográfica à escala 1:25.000;
- Extrato da Planta de Ordenamento do PDM à escala 1:10.000;
- Extrato da Planta de Condicionantes do PDM à escala 1:10.000;
- Cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS relativa ao ano 2015 e 2016.

2.3 ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (IGT)

A atividade pecuária localiza-se, de acordo com a planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), em Solo Rural, espaço Agrícola.

Em relação ao espaço Agrícola, em que o uso dominante é o Agrícola, a atividade pecuária é compatível, no entanto, não cumpre o disposto no n.º 3 do artigo 29.º do PDM, que determina o afastamento de 200 metros das instalações pecuárias em relação aos aglomerados urbanos ou edificações legalizadas.

Consultada a Planta de perigosidade de incêndio verificou-se que a exploração se localiza classificada com a classe de perigo “muito baixo”.

2.4 CARACTERIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

A exploração, com o número de registo de exploração 2091412 de classe 2, encontra-se em atividade, com título ou licença não válida (número 543/N/2013). Refere-se à atividade pecuária com o objetivo de produção de carne da espécie bovina e recria e acabamento das espécies, bovina e equídeos. Assim, funciona em regime extensivo para a produção de carne e, para a recria e acabamento em regime intensivo.

Em termos de efetivo animal, o produtor possui 35 CN de vacas aleitantes e 21 CN de bovinos de 6 a 24 meses, num total de 56 CN. Em relação aos equídeos não é referido o efetivo animal.

A exploração do requerente é constituída por 150.000,0 m² de área de baldio e pastoreio. O edifício do estábulo é constituído por 1 piso, o pavimento é impermeabilizado com cimento, as paredes em bloco e a cobertura de chapa ondulada.



A energia utilizada na exploração provém de um gerador e a água de captações subterrâneas (furos). No interior do estábulo a água é fornecida aos animais através de bebedouros.

Os resíduos da exploração e efluentes pecuários são utilizados como fertilizantes nos terrenos agrícolas do produtor, cumprindo com as boas normas de maneio / práticas agrícolas.

O requerente não contrata mão-de-obra nem possui trabalhadores afetos à exploração, sendo todo o trabalho desenvolvido pelo proprietário e mão-de-obra familiar.

PARTE III - ENQUADRAMENTO SOCIOECONÓMICO

3.1 ENQUADRAMENTO ECONÓMICO

Da exploração pecuária o produtor obteve um rendimento médio anual de aproximadamente 30.000,00€ em 2016 e 21.000,00€ em 2015. Estes rendimentos resultam da venda dos produtos e de subsídios à exploração, sendo esta a única fonte de rendimento do agregado familiar.

Os rendimentos apresentados advém de duas explorações que o produtor possui, a descrita neste parecer e a que corresponde ao Parecer N.º 54/SPM/RERAE/2017.

3.2 ENQUADRAMENTO SOCIAL

Ao nível social a atividade agropecuária é importante por ser a única fonte de rendimento e a única ocupação do requerente. O impacto de impossibilitar o produtor de exercer esta atividade terá grande influência na sua vida, profissional e pessoal, sendo ele o tratador dos animais, uma vez que não contrata mão-de-obra.

A exploração, no contexto das que existem no Concelho de Vila Real, relaciona-se culturalmente com a importância de manter uma atividade com tendência para o seu desaparecimento, cumulativamente com o risco de desaparecimento de raças autóctones e de produção do tipo tradicional.

Este tipo de prática agrícola e pecuária é fundamental para a sustentabilidade dos territórios rurais e fixação de pessoas nestes locais, diminuindo o êxodo rural.



PARTE IV - PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o exposto nos pontos 3.1 e 3.2, referente à importância socioeconómica da exploração pecuária, esta comissão propõe que o pedido do requerente, Carlos Alberto da Fonte Dinis, para obtenção do reconhecimento do Interesse Público Municipal, para a regularização da sua atividade, seja considerado favorável pela Câmara Municipal.

Vila Real, 24 de janeiro de 2018,

A Comissão,

Susana S.C. Gomes

(Susana Gomes, SPM)

Filipe Machado Machado

(Filipe Machado, DAF)

António Faria

(António Faria, GMVM)

Fátima Alexandra Caetano Lucas

(Fátima Lucas, GPCDF)

Câmara Municipal de Vila Real

Planta de Localização nº _____

Escala: 1:2000

Requerente: CARLOS DINIS

Data : _____

Natureza da Obra: PROCESSO: 374/17

Func: _____

Lugar: _____

Freguesia: _____

Guia: _____

Obs: 1 - A obra que se projecta deve ser localizada com rigor nesta planta, a CMVR não se responsabiliza por eventuais localizações erradas;
2 - A CMVR não se responsabiliza pela actualização da presente planta de localização;
3 - Esta planta de localização é válida pelo prazo de um ano.



Divisão de Cadastro e Informação Geográfica

Câmara Municipal de Vila Real

Planta de Localização nº _____

Escala: 1:25000

Requerente: <NAME REQUESTER>

Data: _____

Natureza da Obra: <WORK TYPE>

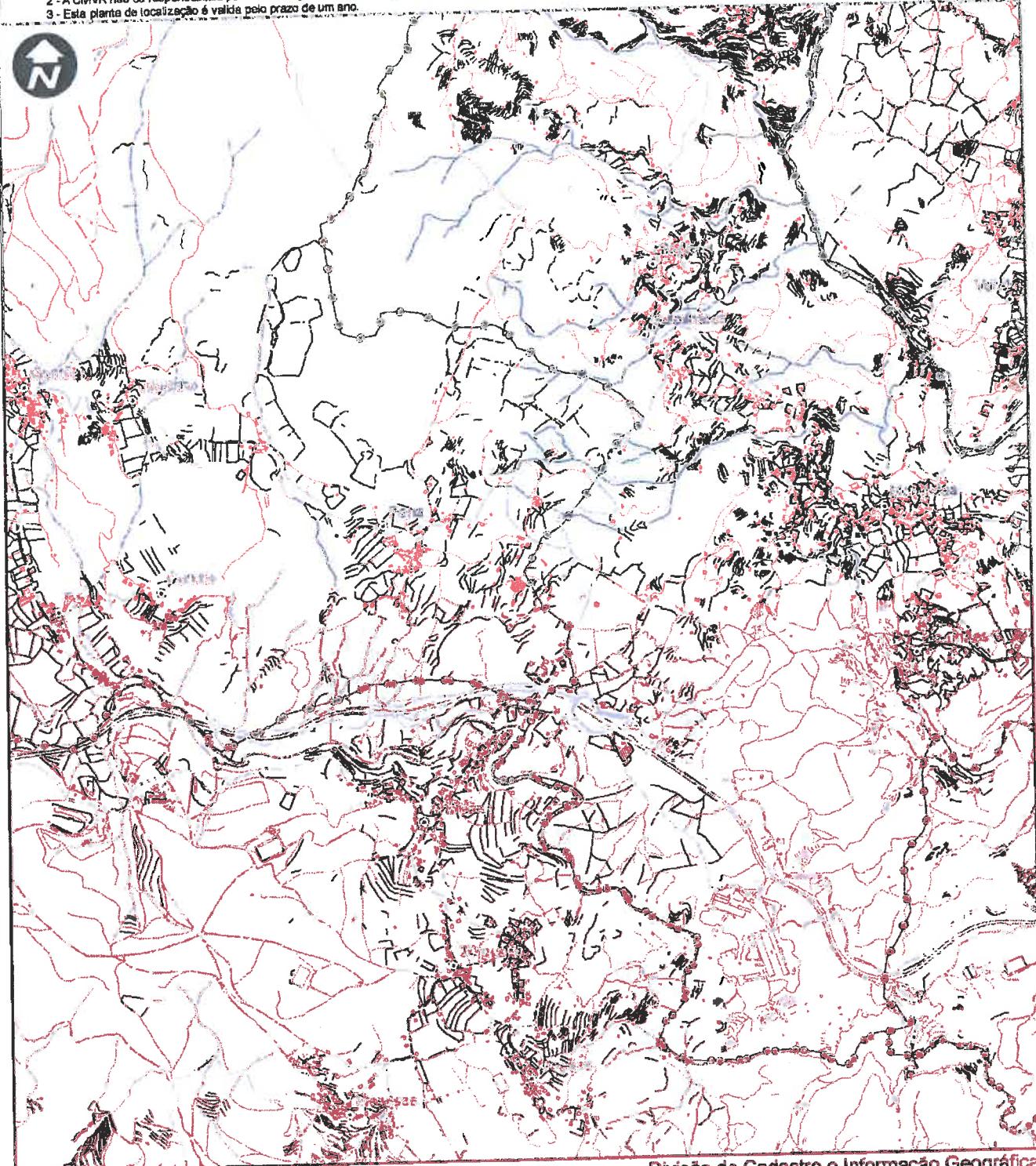
Func: _____

Lugar: _____

Guia: _____

Freguesia: _____

Obs: 1 - A obra que se projeta deve ser localizada com rigor nesta planta, a CMVR não se responsabiliza por eventuais localizações erradas;
2 - A CMVR não se responsabiliza pela actualização da presente planta de localização;
3 - Esta planta de localização é válida pelo prazo de um ano.

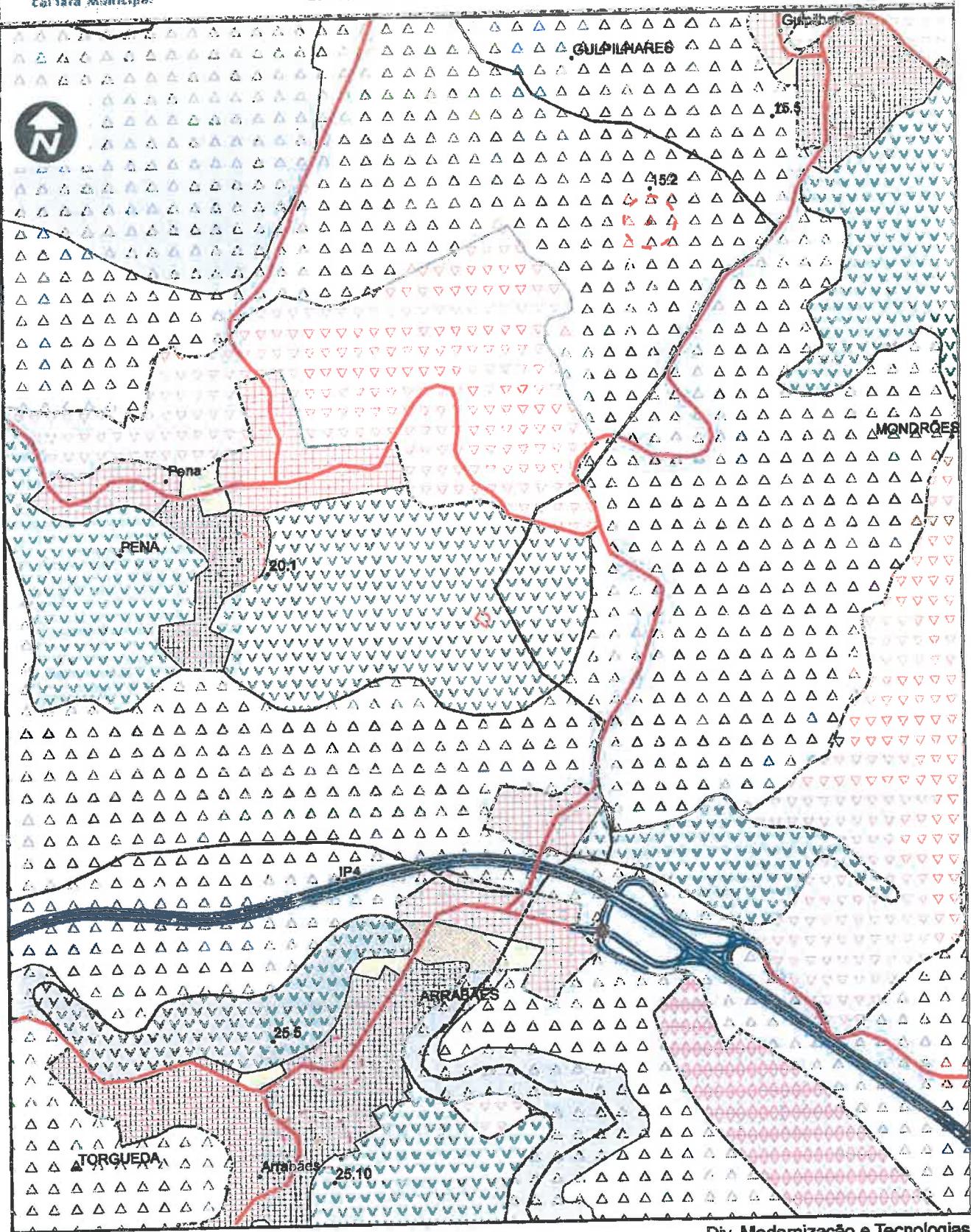


Divisão de Cadastro e Informação Geográfica

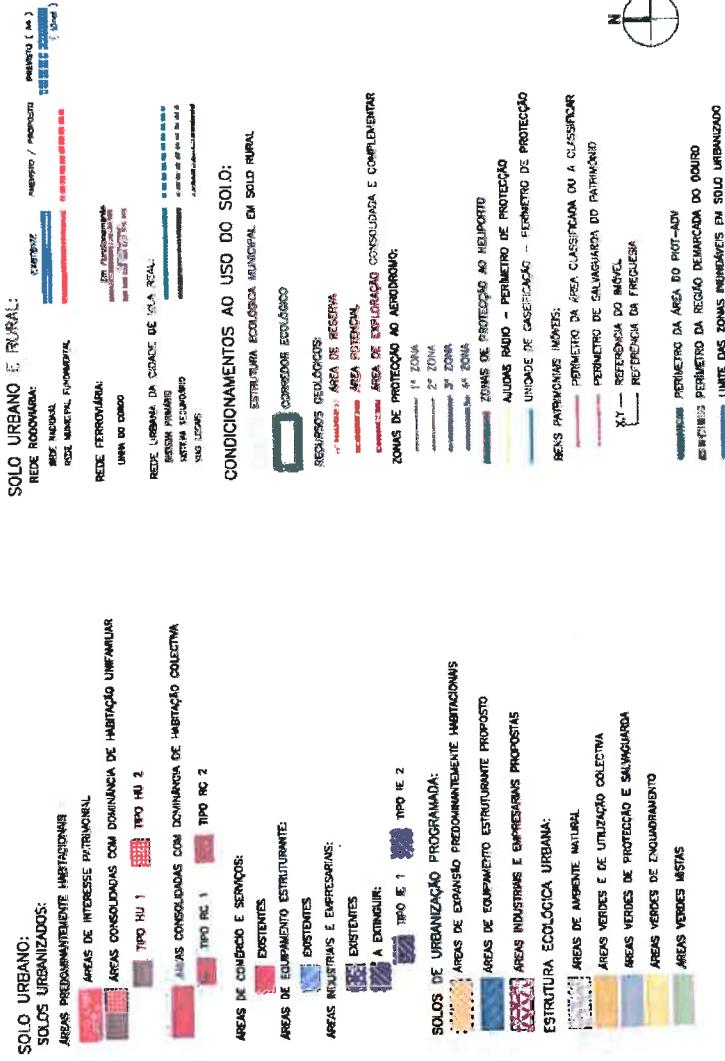
Câmara Municipal de Vila Real

CARTA DE ORDENAMENTO DO PDM

Escala: 1:10000



Div. Modernização e Tecnologias



LIMITE DO CONCELHO (CAOP 2008)

LIMITE DA CIDADE (UDPC 22)

UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTAO

UDPC

- SOLO RURAL:
- ESPACOS AGRICOLAS
- ESPACOS FLORISTAS
- ESPACOS AGRO-FLORISTAS
- ESPACOS NATURAIS
- ESPACOS CULTURAIS
- SANTUARIO DE FAUNAS
- AREAS DE VIZAO RELACIONADA
- ESPACOS DE EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS ESPECIAIS

A - Arestas / R - Engenho que compõe o perímetro

B - Zona de intervenção de recolha de resíduos

C - Zona de limpeza

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VILA REAL

PLANTA DE ORDENAMENTO-QUALIFICAÇÃO DO SOLO



2013

Data : Fevereiro 2011

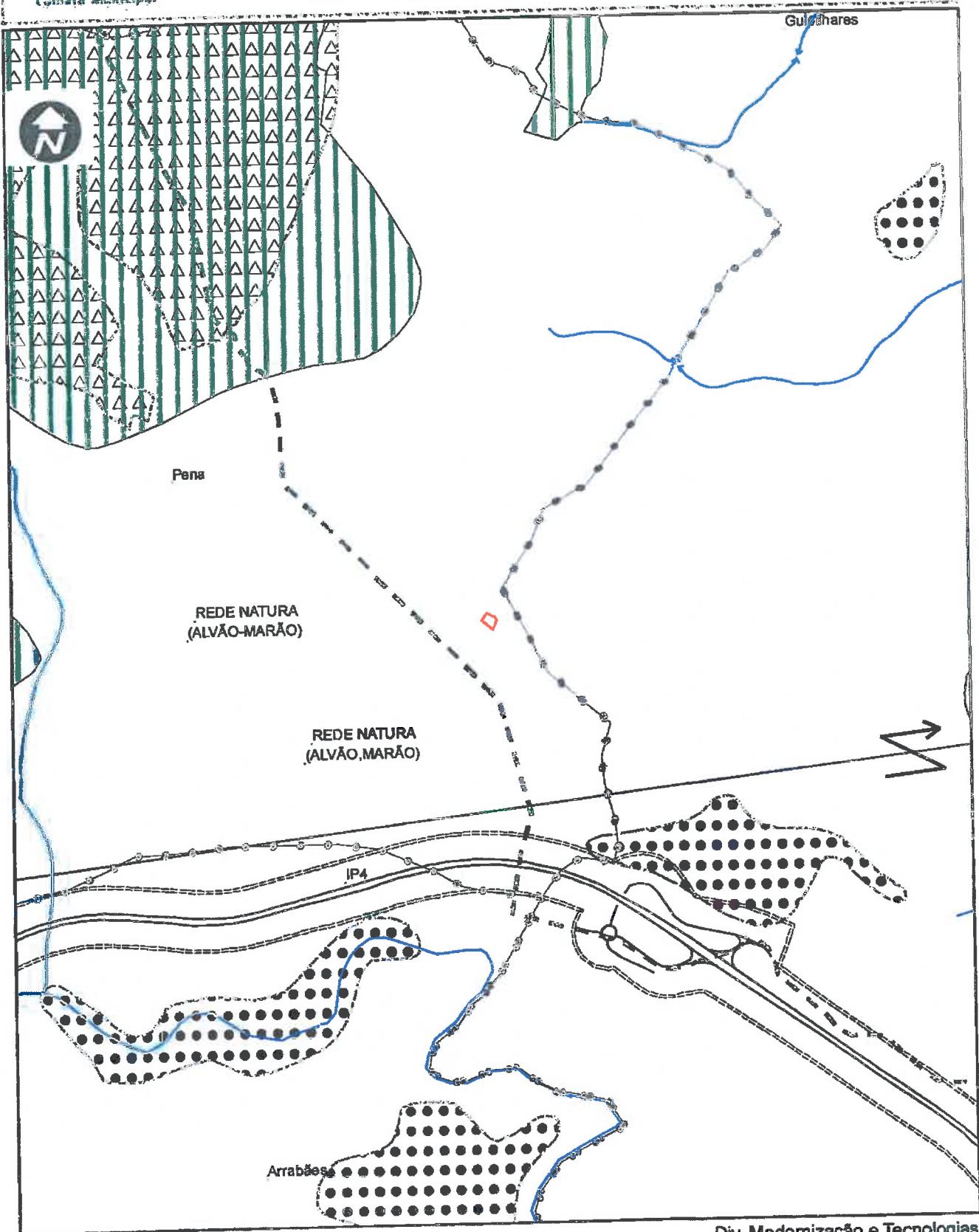
Ponto N°



Câmara Municipal de Vila Real

CARTA DE CONDICIONANTES DO PDM

Escala: 1:10000



Div. Modernização e Tecnologias



PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA, NO ÂMBITO DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAЕ), DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 165/2014 DE 5 DE NOVEMBRO, PRORROGADO PELA LEI N.º 21/2016 DE 19 DE JULHO.

PARTE I – IDENTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO PEDIDO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME: Maria Nair Novais Martins. MORADA: Rua da Póvoa, n.º 297, Póvoa. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 376/17. REQUERIMENTO N.º 12709 de 24 de julho de 2017 e N.º 15964 de 18 de setembro de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 60/SPM/RERAЕ/2017.

1.2 OBJETIVO DA INFORMAÇÃO

A presente informação refere-se ao pedido de parecer de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária. Este parecer foi formulado tendo por base o regime excepcional de regularização das atividades económicas, de acordo com a alínea a) do número 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho.

1.3 ENQUADRAMENTO LEGAL DA PRETENSÃO

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi criado um regime jurídico que estabelece, com carácter extraordinário, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAЕ), no qual, e de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º, se incluem as atividades pecuárias, as atividades industriais, as operações de gestão de resíduos e as explorações de pedreiras, incompatíveis com os instrumentos de gestão territorial (IGT) e/ou condicionantes ao uso do solo. Adicionalmente, e de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, este regime estabelece o alargamento da sua aplicação aos estabelecimentos e explorações que se destinem ao apoio da atividade agropecuária, da agricultura, hortocultura, fruticultura, silvicultura e apicultura, designadamente armazéns, anexos e centrais de frio.



O âmbito da aplicação do presente regime excepcional dirige-se, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aos estabelecimentos ou explorações que se encontrem em atividade por um período mínimo de dois anos e que, à data da apresentação do pedido se encontrem: em atividade; com atividade suspensa há menos de um ano; com atividade suspensa por um período máximo de três anos, autorizada pela DRAP, entidade licenciadora.

Recentemente, este âmbito foi alargado às atividades que, conforme estabelecido no artigo 2.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, não tenham chegado a iniciar-se ou tenham cessado ou sido suspensas há mais de um ano, desde que existissem, inacabadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014.

Por fim, e de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, este diploma é aplicado às explorações / atividades que se encontrem nas seguintes situações: sem qualquer título de exploração, abrangendo as que não são compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; sem título de exploração ou exercício válido face às condições da atividade, abrangendo as que se encontram em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; com título de exploração válido embora, as alterações e ampliações não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

PARTE II - ANÁLISE DO PEDIDO PELA COMISSÃO

2.1 REQUERIMENTO

Os requerimentos n.º 12709 de 24 de julho de 2017 e n.º 15964 de 18 de setembro de 2017, apresentados na Câmara Municipal de Vila Real, sendo requerente Maria Nair Novais Martins, referem-se ao pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da exploração pecuária, localizada no lugar da Póvoa, Freguesia de Pena, Quintã e Vila Cova, por não dispor de título válido de exercício de atividade, encontrando-se em situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e/ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

2.2 INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O requerente procedeu à entrega dos seguintes elementos instrutórios:

- Número NIF e BI / CC;



- Memória descritiva com as condições da exploração e do estábulo;
- Extrato da Planta de Localização Ortográfica à escala 1:2.000;
- Extrato da Planta de Localização Cartográfica à escala 1:1.000;
- Extrato da Planta de Ordenamento à escala 1:10.000;
- Extrato da Planta de Condicionantes à escala 1:10.000;
- Cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS relativa ao ano 2015 e 2016.

2.3 ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (IGT)

A atividade pecuária, no enquadramento com a planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), localiza-se em espaço Florestal. O uso atribuído aos espaços Florestais não é compatível com a atividade pecuária, não estando estabelecido no n.º 3 do artigo 29.º do regulamento do PDM.

A parcela de terreno afeta à exploração pecuária está localizada na planta de Condicionantes do PDM em Reserva Ecológica Nacional (REN).

Adicionalmente, foi consultada a planta de perigosidade de incêndio, estando a exploração abrangida pelas classes de perigo “baixo e médio”.

2.4 CARACTERIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

A exploração do requerente, com o número de registo de exploração 6009931 de classe 2, encontra-se atualmente em atividade, e não dispõe de título ou licença válida (número 542/N/2013).

O produtor possui uma exploração pecuária, em regime extensivo de classe 2, para produção de carne da espécie bovina e ovina. O efetivo animal é de 13 CN de vacas aleitantes e 6 CN de bovinos de 6 a 24 meses. Em relação á espécie ovina o efetivo animal é de 5,1 CN. Assim, como efetivo animal total a exploração possui 24,1 CN.

A superfície de terreno total afeta à exploração é de 140.000 m² e inclui as zonas de pastoreio e baldio. Em relação ao edifício do estábulo para recolha de animais, este possui 1 piso, o pavimento é impermeabilizado com cimento, as paredes em bloco de cimento e a cobertura em



chapa ondulada. A exploração possui energia que provém de um gerador e a água é proveniente de captações, estando sempre disponível para os animais.

Os resíduos da exploração, nomeadamente o estrume, são utilizados para valorização agrícola dos terrenos da exploração e manuseados e incorporados no solo de acordo com as boas práticas agrícolas. Por ser de regime extensivo, o volume de resíduos é bastante reduzido.

O requerente não contrata mão-de-obra nem possui trabalhadores, sendo todo o trabalho desenvolvido pelo proprietário e restante agregado familiar, possuindo assim 1 trabalhador permanente e 2 sazonais.

PARTE III - ENQUADRAMENTO SOCIOECONÓMICO

3.1 ENQUADRAMENTO ECONÓMICO

O rendimento da exploração pecuária, de acordo com as declarações de IRS da requerente foram de, 4.250,00€ em 2015 e 483,00 € no ano de 2016. Os baixos rendimentos do ano 2016 explicam-se pelo sequestro sanitário a que a exploração esteve sujeita. Nenhum destes valores se refere a subsídios, sendo ainda mais relevante a manutenção da exploração no contributo ao rendimento do agregado familiar.

3.2 ENQUADRAMENTO SOCIAL

Sendo a atividade pecuária uma das principais ocupações da produtora, deve ser contabilizado o impacto social originado na impossibilidade de continuar a atividade, quer pela manutenção da sua ocupação, quer pelos rendimentos que desta advém, substanciais para o agregado familiar.

Tendo em conta a realidade dos espaços rurais em permanente decadência e abandono, no Concelho de Vila Real a atividade pecuária e agrícola é fundamental para a sustentabilidade dos territórios rurais e fixação de pessoas, diminuindo o êxodo rural.

As explorações pecuárias são importantes pois permitem que seja mantida uma atividade, neste caso a pecuária, com tendência para o desaparecimento, cumulativamente com o risco de desaparecimento de raças autóctones e de produção tradicional/caseira.



PARTE IV - PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o exposto nos pontos 3.1 e 3.2, referente à importância socioeconómica da exploração pecuária, esta comissão propõe que o pedido da requerente Maria Nair Novais Martins, para obtenção do reconhecimento do Interesse Público Municipal, para a regularização da sua atividade, seja considerado favorável pela Câmara Municipal.

Vila Real, 24 de janeiro de 2018,

A Comissão,

Susana A. C. Gomes

(Susana Gomes, SPM)

Filipe José Machado Machado

(Filipe Machado, DAF)

António Faria

(António Faria, GMVM)

Fátima Alexandra Covelas Lucas

(Fátima Lucas, GPCDF)

Câmara Municipal de Vila Real

Planta de Localização nº _____

Escala: 1:2000

Requerente: MARIA NAR MARTINS

Data : _____

Natureza da Obra : PROCESSO: 376/17

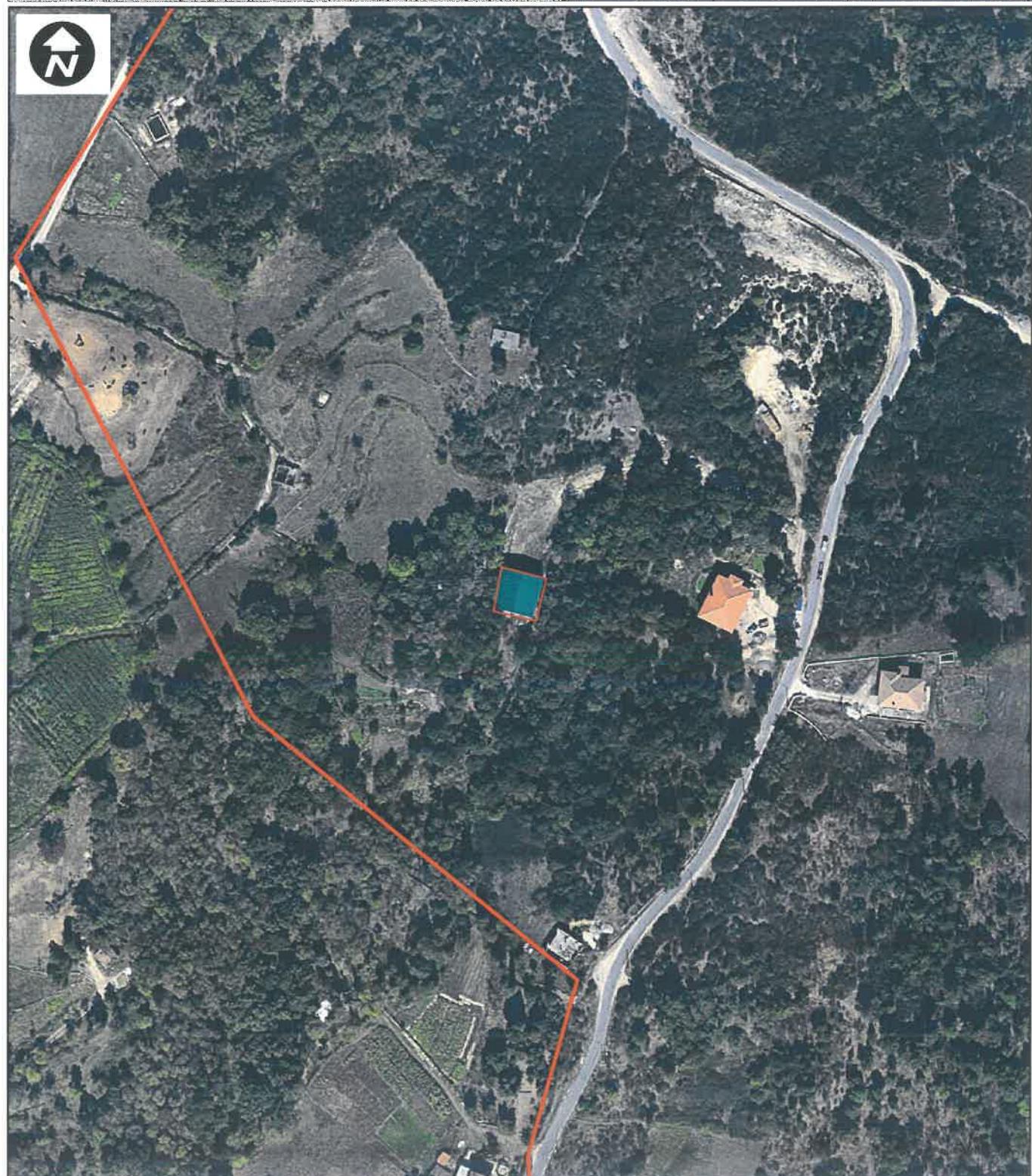
Func : _____

Lugar : _____

Freguesia : _____

Guia : _____

Obs: 1 - A obra que se projecta deve ser localizada com rigor nesta planta, a CMVR não se responsabiliza por eventuais localizações erradas;
2 - A CMVR não se responsabiliza pela actualização da presente planta de localização;
3 - Esta planta de localização é válida pelo prazo de um ano.



Câmara Municipal de Vila Real

Planta de Localização nº _____

Escala: 1:2000

Requerente: <NAME REQUESTER>

Data : _____

Natureza da Obra : <WORK TYPE>

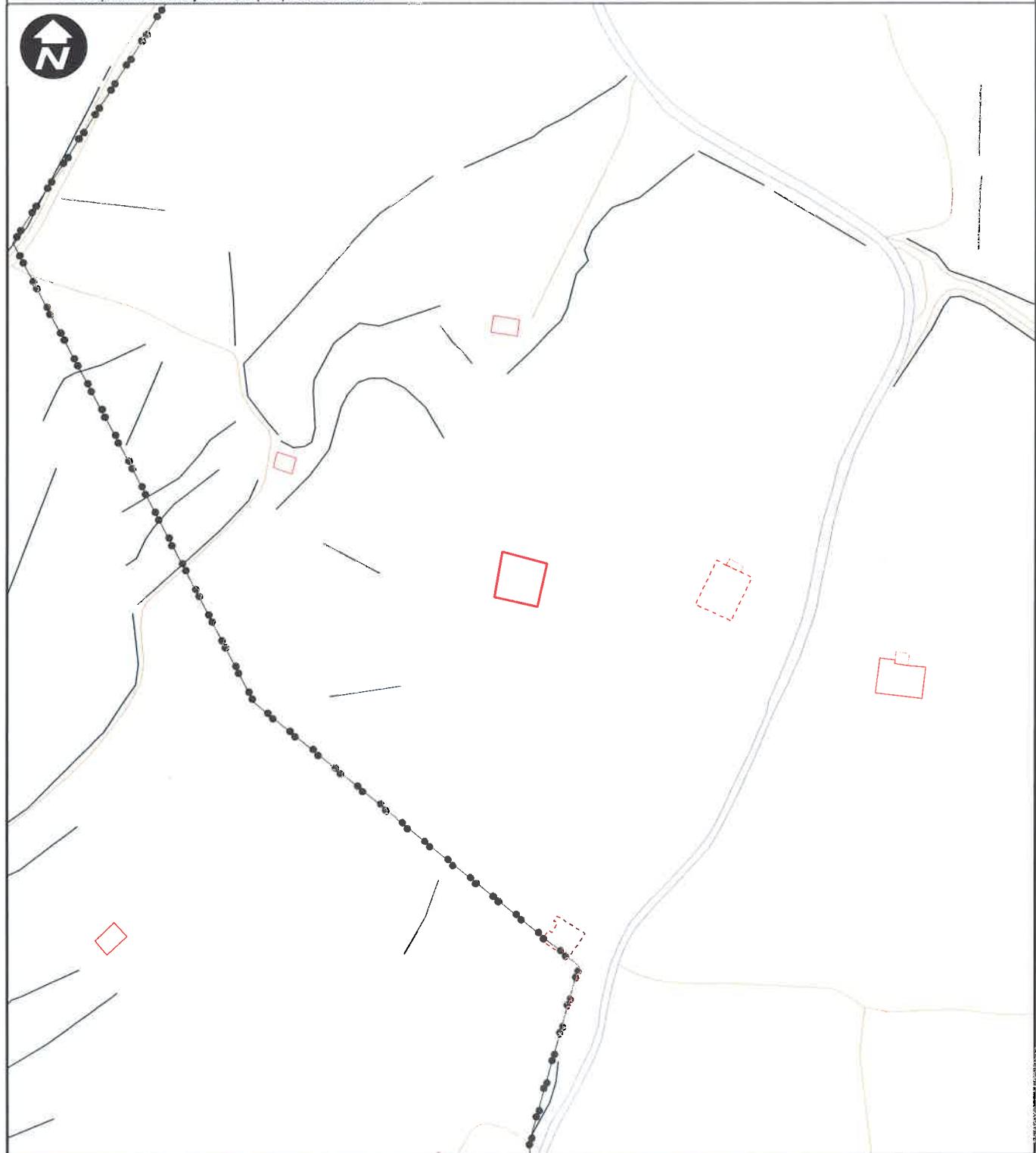
Func : _____

Lugar : _____

Freguesia : _____

Guia : _____

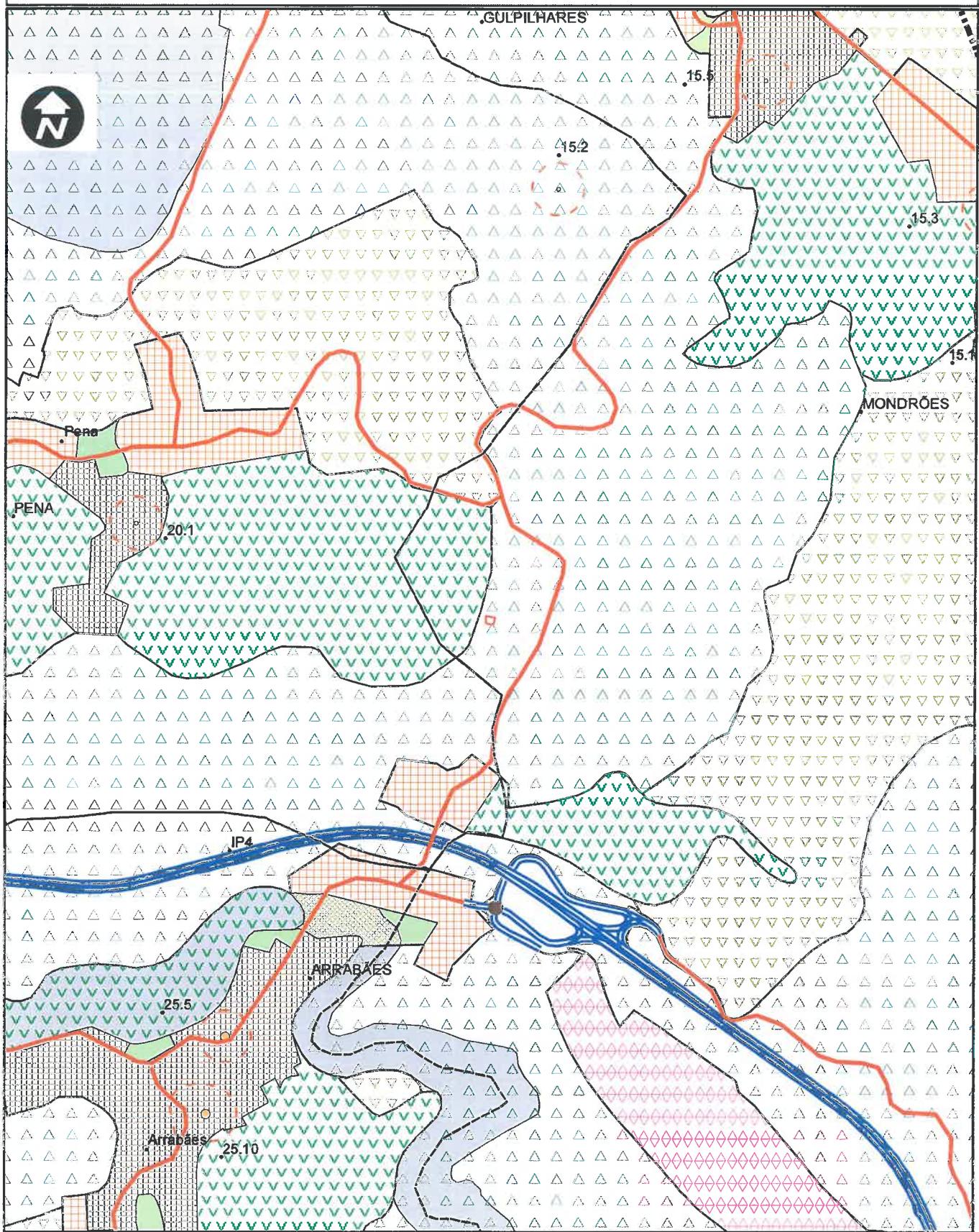
obs: 1 - A obra que se projecta deve ser localizada com rigor nesta planta, a CMVR não se responsabiliza por eventuais localizações erradas;
2 - A CMVR não se responsabiliza pela actualização da presente planta de localização;
3 - Esta planta de localização é válida pelo prazo de um ano.

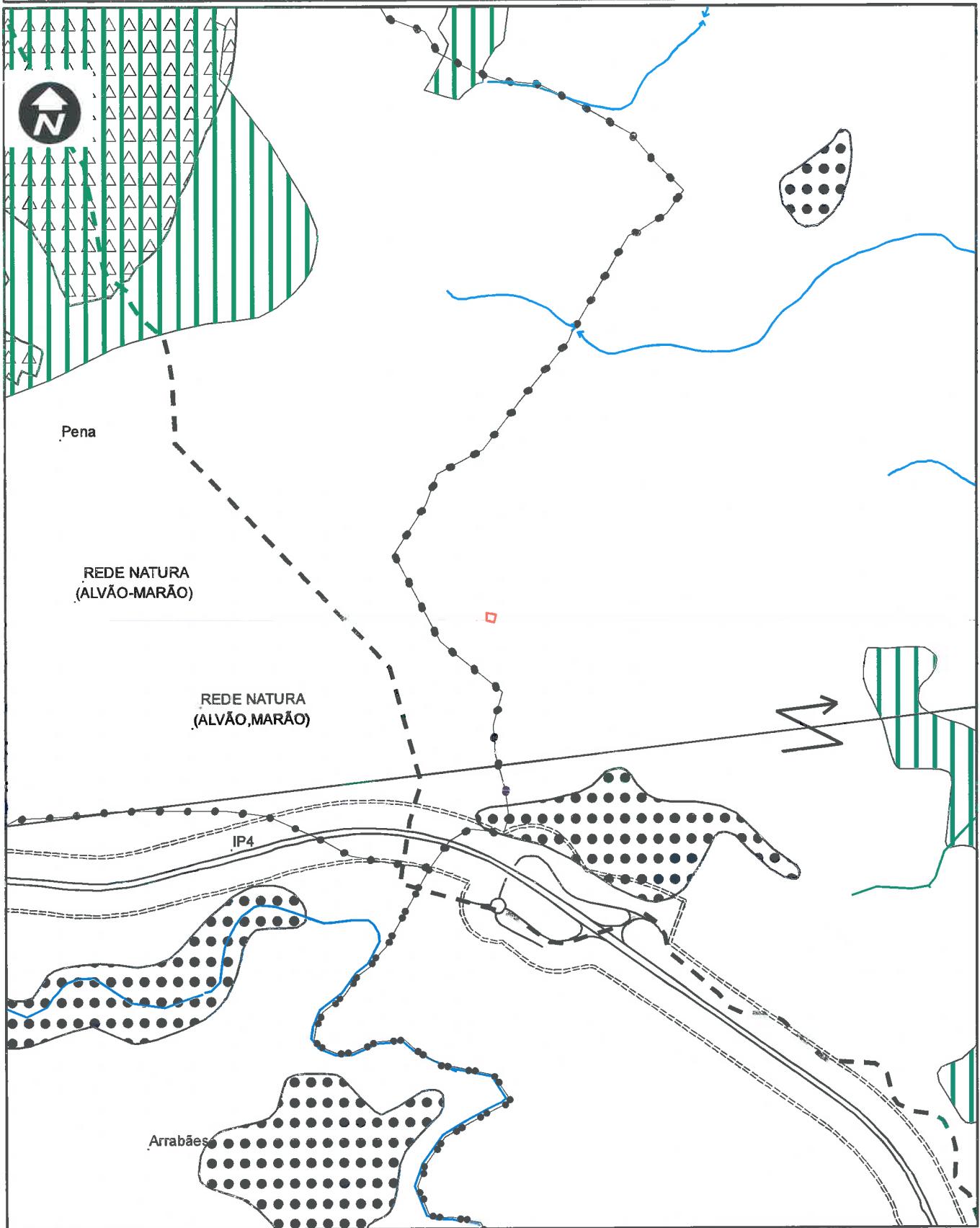


Câmara Municipal de Vila Real

CARTA DE ORDENAMENTO DO PDM

Escala: 1:3937





LIMITE DO CONCELHO (CACP 2005)

LIMITE DE FREGUESIA

RESERVA AGRICOLA NACIONAL

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL:

LEITOS DOS CURSOS DE ÁGUA E OUTROS SISTEMAS



RECURSOS HÍDRICOS, LETRAS E MARGENS DAS CORRENTES DE ÁGUA (10m)



LIMITE DO PARQUE NATURAL DO ALVÃO



LIMITE DA REDE NATURA 2000) – PTCON0003 – ALVÃO – MARIO



LIMITE DA ZONA DE PROTEÇÃO DAS ALBUFERIAS (500m)



LIMITE DA ZONA DE INTERESSE PÚBLICO



PEDRERIAS

LIMITE DA ÁREA DE RESERVA DOS RECURSOS GEOLÓGICOS



PATRIMÓNIO CULTURAL:

IMÓVEIS CLASSIFICADOS E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO:



ÁREAS DE PROTECÇÃO



MONUMENTOS NACIONAIS:

LIMITE DA ÁREA NON-EXPANSIVA

LIMITE DA ÁREA CLASIFICADA

LIMITE DA ZONA ESPECIAL DE PROTECÇÃO – APP

14.1 – Pelourinho de S. Mamede

22.1 – Capela de S. Brás / Túmulo Teixeira Mocedo

22.2 – Igreja de S. Domingos / Sé de Vila Real

26.1 – Freguesia de Panões

28.1 – Torre de Quintela

ADV – Alto Douro Vinhateiro

IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO:

3.1 – Capela de Arrotos (Nº S. das Dores)

6.1 – Igreja de Constantim

7.1 – Marco Granítico 68 a 72

8.1 – Marco Granítico 56 a 67

9.1 – Pelourinho de Guídes

9.2 – Capela de Nº 5 do Lote

9.3 – Marco Granítico 73 a 79

13.1 – Igreja de Mondrões

15.1 – Arca Tumular Românica

16.1 – Igreja de Nº S. de Guadalupe

16.2 – Pelourinho de Pias

22.3 – Pelourinho de Vila Real

22.4 – Casa de Diogo Cão

23.15 – Capela Nova

26.2 – Pelourinho de Gallegos

IMÓVEIS EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO:

1.1 – Panelo da milha do Horrem

18.1 – Cadeia Comarcal

22.22 – Edifício dos CTT

22.23 – Escola Secundária Camilo Castelo Branco

23.11 – Escola Secundária de S. Pedro

23.2 – Freguesia Quatrocentistas e Quintcentistas de

Igreja Paroquial de Vila Marim

REDE RODOVIÁRIA:



EXISTENTE



PROMETIDO



VARIAZ.



IP 3/A24



40m



IP 4



500m



Variante à EN 322



200m



REDE FERROVIÁRIA:



LINHAS DE ALTA TENSÃO EXISTENTES (0kv)



SERVIÇOS RADIOELÉTRICAS – ZONA DE DESOBSTRUÇÃO



DRENAGEM DE ESGOTOS EXISTENTES OU PREVISTOS



ABASTECIMENTO DE ÁGUA ADUTORAS EXISTENTES OU PREVISTAS



AERÓDROMO



EQUIPAMENTO ESCOLAR



INSTALAÇÕES MILITARES – QUARTEL DO RI.V.R.



1º ZONA DE SERVIÇO



2º ZONA DE SERVIÇO



INSTALAÇÃO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS (PERÍMETRO DA ZONA DE SEGURANÇA)



CARRERA DE TIRO – ZONA DE PROTECÇÃO



POSTOS DE VIGIA DA REDE NACIONAL DE POSTOS DE VIGIA



VÉRTICES GEODÉSICOS (15m de raio)



PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VILA REAL

PLANTA DE CONDICIONANTES



Carta Integrada de Projectos e Planeamento, Lda

Edifício: 4458-170 Vila Real

Ent.º: 1200-170 Vila Real

Fax: 257775000

PROPOSTA DO PLANO

Plano Director Municipal de Vila Real

Edifício: 4458-170 Vila Real

Ent.º: 1200-170 Vila Real

Fax: 257775000

Data: 20/07/2011

Folha N.º 2

Folhas N.º



PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA, NO ÂMBITO DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 165/2014 DE 5 DE NOVEMBRO, PRORROGADO PELA LEI N.º 21/2016 DE 19 DE JULHO.

PARTE I – IDENTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO PEDIDO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME: Pedro da Costa Rubião Dinis. MORADA: Lugar do Outeiro, n.º 180, Vilarinho. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 379/17. REQUERIMENTO N.º 12719 de 24 de julho de 2017 e N.º 14929 de 31 de agosto de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 61/SPM/RERAE/2017.

1.2 OBJETIVO DA INFORMAÇÃO

A presente informação refere-se ao pedido de parecer de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização na atividade pecuária. Este parecer foi formulado tendo por base o regime excepcional de regularização das atividades económicas, de acordo com a alínea a) do número 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho.

1.3 ENQUADRAMENTO LEGAL DA PRETENSÃO

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi criado um regime jurídico que estabelece, com carácter extraordinário, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual, e de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º, se incluem as atividades pecuárias, as atividades industriais, as operações de gestão de resíduos e as explorações de pedreiras, incompatíveis com os instrumentos de gestão territorial (IGT) e/ou condicionantes ao uso do solo. Adicionalmente, e de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, este regime estabelece o alargamento da sua aplicação aos estabelecimentos e explorações que se destinem ao apoio da atividade agropecuária, da agricultura, hortocultura, fruticultura, silvicultura e apicultura, designadamente armazéns, anexos e centrais de frio.



O âmbito da aplicação do presente regime excepcional dirige-se, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aos estabelecimentos ou explorações que se encontrem em atividade por um período mínimo de dois anos e que, à data da apresentação do pedido se encontrem: em atividade; com atividade suspensa há menos de um ano; com atividade suspensa por um período máximo de três anos, autorizada pela DRAP, entidade licenciadora.

Recentemente, este âmbito foi alargado às atividades que, conforme estabelecido no artigo 2.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, não tenham chegado a iniciar-se ou tenham cessado ou sido suspensas há mais de um ano, desde que existissem, inacabadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014.

Por fim, e de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, este diploma é aplicado às explorações / atividades que se encontrem nas seguintes situações: sem qualquer título de exploração, abrangendo as que não são compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; sem título de exploração ou exercício válido face às condições da atividade, abrangendo as que se encontram em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; com título de exploração válido embora, as alterações e ampliações não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

PARTE II - ANÁLISE DO PEDIDO PELA COMISSÃO

2.1 REQUERIMENTO

Os requerimentos n.º 12719 de 24 de julho de 2017 e n.º 14929 de 31 de agosto de 2017, apresentados na Câmara Municipal de Vila Real, sendo requerente Pedro da Costa Rubião Dinis, referem-se ao pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da sua atividade, localizada em Vilarinho, Freguesia de Pena, Quintã e Vila Cova, por não dispor de título válido de exercício de atividade, encontrando-se em situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e/ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

2.2 INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O requerente procedeu à entrega dos seguintes elementos instrutórios:

- Identificação, NIF e BI / CC;



- Memória Descritiva com a descrição da exploração e condições do estábulo;
- Documento Ortofotográfico do Sistema de Informação Parcelar n.º 2254803481023;
- Extrato da Planta de Localização Ortográfica, à escala 1:2.000;
- Extrato da Planta de Localização Cartográfica à escala 1:1.000;
- Extrato da Planta de Ordenamento do PDM à escala 1:10.000;
- Extrato da Planta de Condicionantes do PDM à escala 1:10.000;
- Cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS relativa ao ano 2015 e 2016.

2.3 ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (IGT)

A atividade pecuária localiza-se, de acordo com a planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), em Solo Rural, espaço Agrícola.

Em relação ao espaço Agrícola, em que o uso dominante é o Agrícola, a atividade pecuária é compatível, no entanto, não cumpre o disposto no n.º 3 do artigo 29.º do PDM, que determina o afastamento de 200 metros das instalações pecuárias em relação aos aglomerados urbanos ou edificações legalizadas.

Na consulta da Planta de Condicionantes do PDM verificou-se que o terreno com a localização do estábulo se encontra ainda em Rede Natura – Alvão / Marão e em Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Adicionalmente foi consultada planta de perigosidade de incêndio, estando a exploração localizada na classe de perigo “baixo e muito baixo”.

2.4 CARACTERIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

A exploração, com o número de registo de exploração 5101870 de classe 3, encontra-se em atividade, com título ou licença número PTEN8M0.

Esta exploração pecuária destina-se à produção de gado da espécie ovina e caprina e da espécie asinina, em regime extensivo. O gado asinino é produzido para propagação e valorização de uma espécie em vias de extinção. As espécies ovina e caprina, são produzidas para recria e comercialização da carne no comércio local.



Apesar de não indicar na memória descritiva qual o efetivo animal que possui, o produtor refere que vende, em média, um asinino por ano, 7 ovinos e 5 caprinos.

A exploração do requerente é constituída por 10 hectares. O edifício do estábulo encontra-se numa parcela com área de 3.000,0 m², e é constituído apenas por um telheiro com paredes laterias. Os materiais são de madeira e betão e com placas na cobertura, perfazendo uma área de implantação do edifício é de 40,0 m².

A limpeza dos resíduos da exploração, nomeadamente no interior do estábulo é feita 2 vezes por ano, sendo estes utilizados para valorização agrícola dos terrenos da exploração e manuseados e incorporados no solo de acordo com as boas práticas agrícolas.

Não é fornecida informação em relação à disponibilidade de energia elétrica e água. Adicionalmente, o requerente não indica se contrata mão-de-obra mas, sendo uma exploração de classe 3, deduz-se que esta utilize apenas mão-de-obra familiar.

O requerente não contrata mão-de-obra nem possui trabalhadores afetos à exploração, sendo todo o trabalho desenvolvido pelo proprietário e mão-de-obra familiar.

PARTE III - ENQUADRAMENTO SOCIOECONÓMICO

3.1 ENQUADRAMENTO ECONÓMICO

O rendimento da exploração pecuária é variável e depende da espécie, isto é, a venda de um asinino pode render entre 500,0 € e os 750,0 € por cria. Os ovinos e caprinos rendem aproximadamente 574,0 €. Para além disto, o produtor aufera cerca de 2.500,00 € de subsídios à exploração.

Assim, concretizando uma estimativa do total, o produtor pode retirar cerca de 3.574,00 € da exploração (considerando a soma dos valores mínimos apontados). Este valor evidencia a importância da exploração no contexto dos rendimentos do agregado familiar.

Na consulta do IRS do requerente, referente ao ano de 2016, verifica-se que existe um rendimento de 1.504,0 € da venda de produtos da exploração.

3.2 ENQUADRAMENTO SOCIAL

Ao nível social a atividade agropecuária é importante por ser a única fonte de rendimento e a única ocupação do requerente. O impacto de impossibilitar o produtor de exercer esta atividade



terá grande influência na sua vida, profissional e pessoal, sendo ele o tratador dos animais, uma vez que não contrata mão-de-obra.

Tendo em conta a realidade dos espaços rurais em permanente decadência e abandono, no Concelho de Vila Real a atividade pecuária e agrícola é fundamental para a sustentabilidade dos territórios rurais e fixação de pessoas, diminuindo o êxodo rural.

As explorações pecuárias são importantes pois permitem que seja mantida uma atividade, neste caso a pecuária, com tendência para o desaparecimento, cumulativamente com o risco de desaparecimento de raças autóctones e de produção tradicional/caseira.

PARTE IV - PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o exposto nos pontos 3.1 e 3.2, referente à importância socioeconómica da exploração pecuária, esta comissão propõe que o pedido do requerente, Pedro da Costa Rubião Dinis, para obtenção do reconhecimento do Interesse Público Municipal, para a regularização da sua atividade, seja considerado favorável pela Câmara Municipal.

Vila Real, 24 de janeiro de 2018,

A Comissão,

Susana A.C. Gomes

(Susana Gomes, SPM)

Filipe Machado Machado

(Filipe Machado, DAF)

António Faria

(António Faria, GMVM)

Fátima Alexandra Pauelas Lucas

(Fátima Lucas, GPCDF)

Câmara Municipal de Vila Real

Planta de Localização nº _____

Escala: 1:2000

Requerente: PEDRO DENIS

Data : _____

Natureza da Obra : PROCESSO: 379/17

Func : _____

Lugar : _____

Freguesia : _____

Gula : _____

obs: 1 - A obra que se projecta deve ser localizada com rigor nesta planta, a CMVR não se responsabiliza por eventuais localizações erradas;
2 - A CMVR não se responsabiliza pela actualização da presente planta de localização;
3 - Esta planta de localização é válida pelo prazo de um ano.



Divisão de Cadastro e Informação Geográfica



Câmara Municipal de Vila Real

Planta de Localização nº _____

Escala: 1:1000

Requerente: <NAME REQUERENTE>

Data: _____

Natureza da Obra : <OBRA>

Func: _____

Lugar: _____

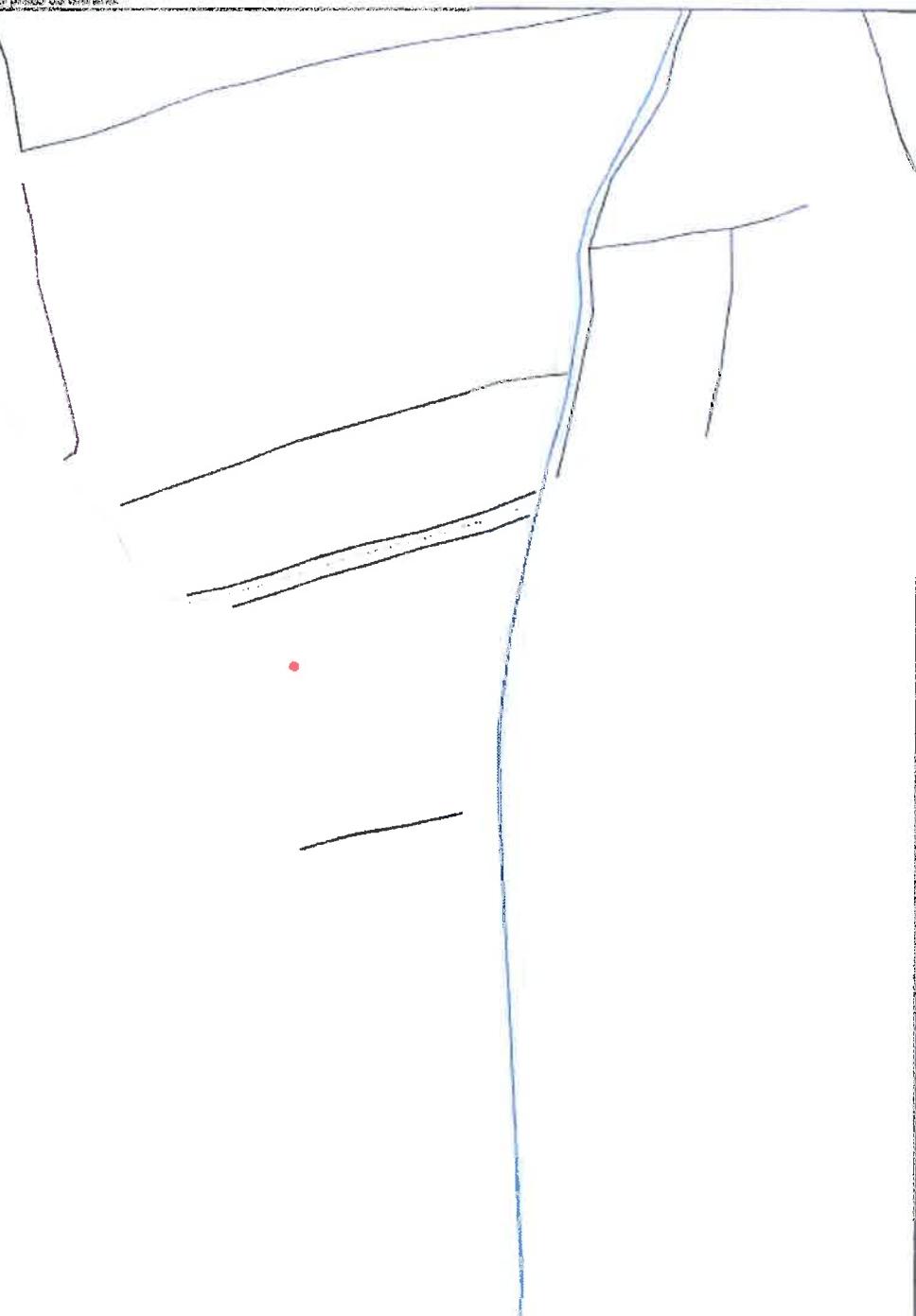
Freguesia: _____

Gula: _____

Obs: 1 - A obra que se projeta deve ser localizada com rigor neste plano, a CMVR não se responsabiliza por eventuais localizações erradas;

2 - A CMVR não se responsabiliza pela actualização da presente planta de localização;

3 - Esta planta de localização é válida pelo prazo de um ano.

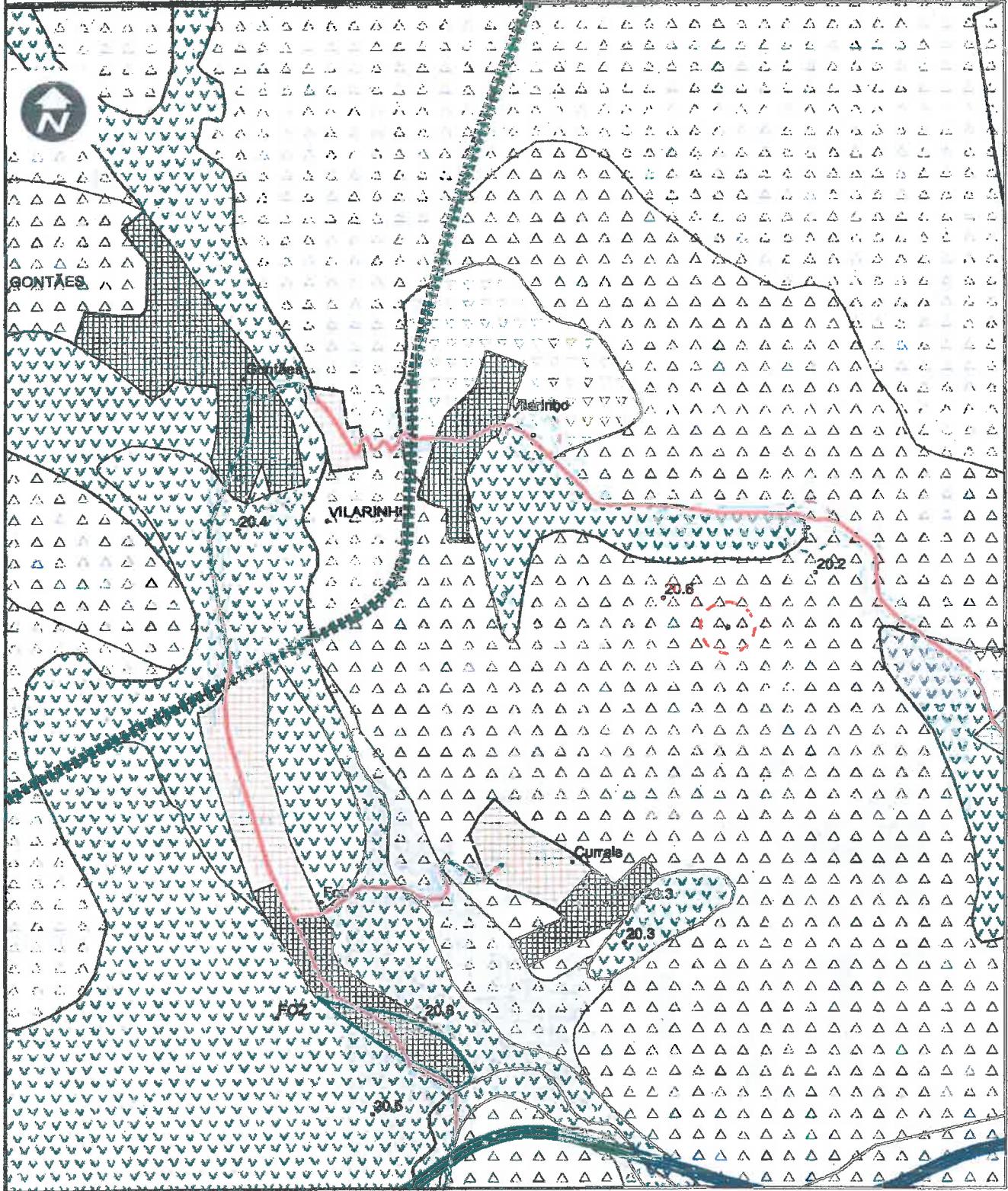


Divisão de Cadastro e Informação Geográfica

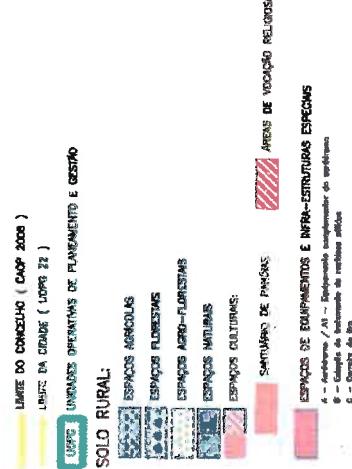
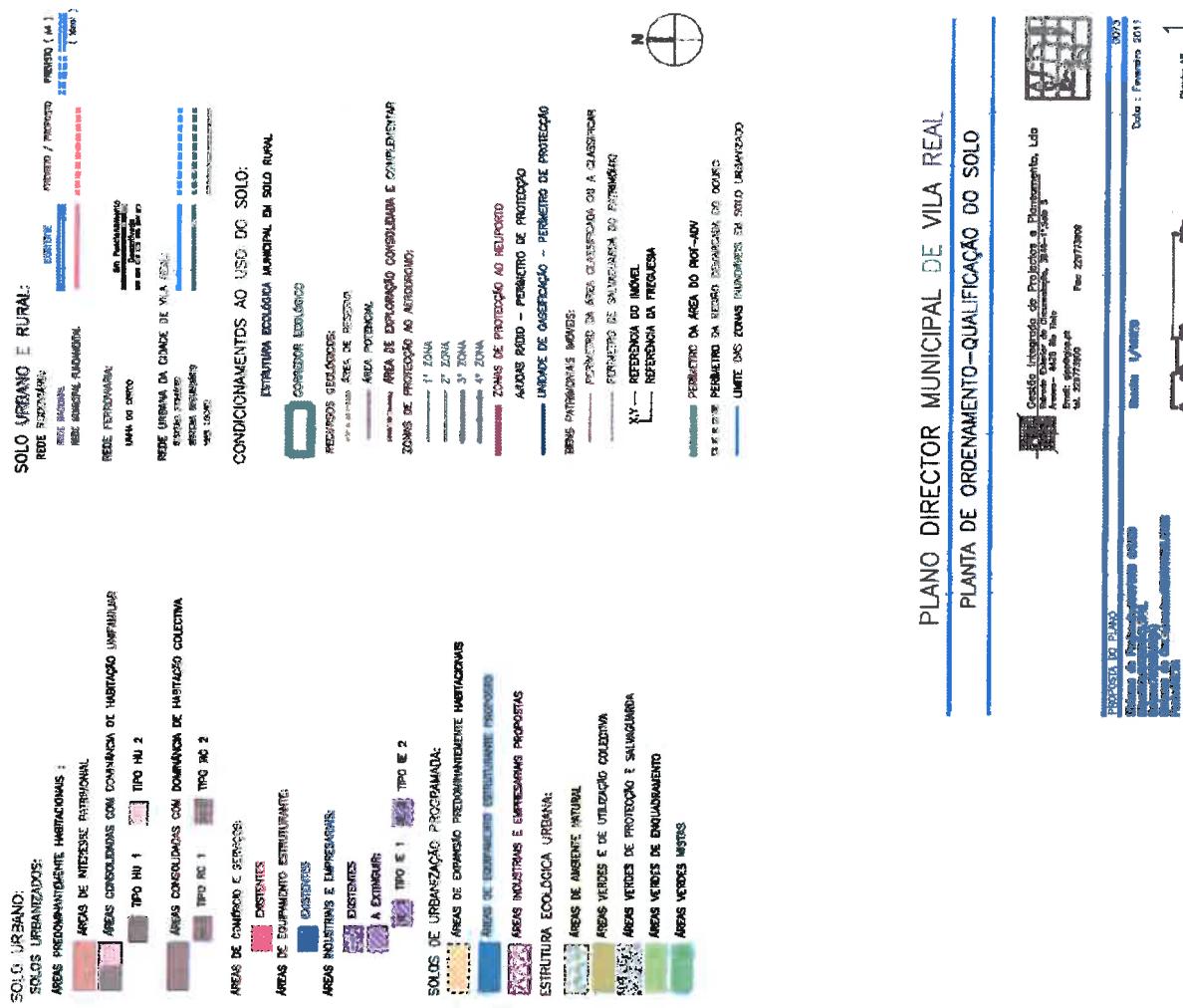
Câmara Municipal de Vila Real

CARTA DE ORDENAMENTO DO PDM

Escala: 1:10000



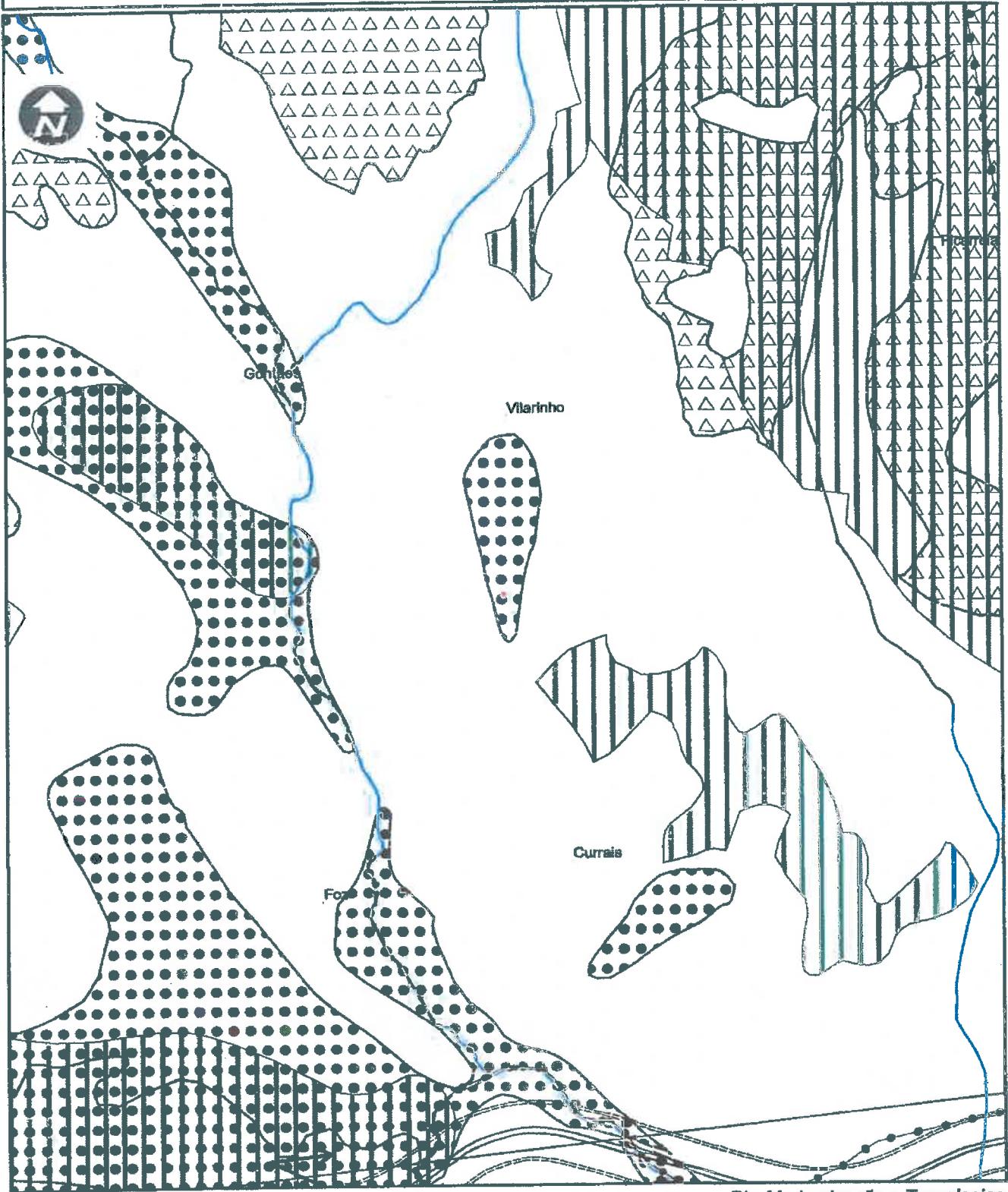
Div. Modernização e Tecnologias



Câmara Municipal de Vila Real

CARTA DE CONDICIONANTES DO PDM

Escala: 1:10000

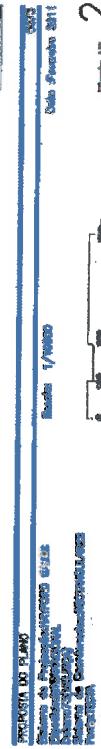


LIMITE DO CONCELHO (CACP 2008)

LIMITE DE FRESCIA

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL**LEITOS DOS CURSOS DE ÁGUA E OUTROS SISTEMAS ALIMENTARES****Zonas Parqueantes****LIMITE DA REDE NATURA 2000 - PICTÓRICOS - ALVÃO - MANGO****PEREIRAS FORESTAS****LIMITE DA ÁREA DE RESERVA DOS RECURSOS GEOLÓGICOS****MONUMENTOS HISTÓRICOS****LÍMITE DA ÁREA CLIMÁTICA****LÍMITE DA ZONA INTERNA DE PROTECÇÃO - 40m****16.1 - Pelado de S. Matias****22.1 - Capela de S. Brás / Tombo Tabuleiro Mourão****28.1 - Frente da Ponte****28.1 - Terra do Quintal****AVY - Rio Deira Venâncio****MÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO:****31 - Capela de Aradas (nº 5. das Daves)****6.1 - Igreja de Condeirinhos****7.1 - Marco Geodésico nº 72****6.1 - Marco Geodésico nº 67****6.1 - Pelourinho de Góis****32.2 - Capela de N. S. do Loreto****6.3 - Marco Geodésico nº 70****13.1 - Pelourinho da Lourada****13.1 - Igreja de São Gonçalo****16.1 - Arco Tarrastor Ramalhão****16.2 - Igreja de N. S. da Guadalupe****16.24 - Ponte da Chave****22.2 - Pelourinho da Vila Real****22.24 - Casa de Diogo Cão****23.8 - Capela Nova****26.2 - Pelourinho de Góis****MÓVEIS EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO:****1.1 - Ponte de mala de Homem****16.1 - Quelha Covreia****22.22 - Edifício das CTG****22.23 - Escola Secundária, Centro Cívico, Bravos****23.11 - Escola Secundária de S. Pedro****25.2 - Praça dos Desportistas e Quinta das doçinhas do Vila Martin****RESERVA BIOMÉTRICA****A4**
P 3/24
P 4
Vertente à EN 322**REDE FERROVIÁRIA****LINHAS DE ALTA TENSÃO EXISTENTES (500V)****SERVIDOS RADIOELÉTRICOS - ZONA DE DESBRECHAMENTO****INDUSTRIAS DE ESFORÇOS COSTEADAS OU PREVISOS****ABASTECIMENTO DE ÁGUA**
AGUAS EXISTENTES OU FUTURAS**AVIAÇÃO****EQUIPAMENTO ESCOLAR****INSTALAÇÕES MILITARES - GUARDA DO R.I.V.R.****1º ZONA DE SERVIÇO****2º ZONA DE SERVIÇO****INSTALAÇOES E AMPLIACOES DE PRODUTOS EXPLOSIVOS**
(PERÍMETRO DA ZONA DE SEGURANÇA)**CARRERA DE TIRO-ZONA DE PROTECÇÃO****POSTOS DE VIDA DA REDE NACIONAL DE POSTOS DE VIDA****VERTENTES ENROLADAS (15% de risco)**

N

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VILA REAL**PLANTA DE CONDICIONANTES**

Planta de

Vila Real

2



PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA, NO ÂMBITO DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAЕ), DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 165/2014 DE 5 DE NOVEMBRO, PRORROGADO PELA LEI N.º 21/2016 DE 19 DE JULHO.

PARTE I – IDENTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO PEDIDO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME: Cabeça de casal da herança de Amadeu António Alves Domingues – Requerente: Florinda de Moura Maio. MORADA: Travessa da Tojeira da Lapa, n.º 21, Pena. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 382/17. REQUERIMENTO N.º 12716 de 24 de julho de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 62/SPM/RERAЕ/2017.

1.2 OBJETIVO DA INFORMAÇÃO

A presente informação refere-se ao pedido de parecer de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária. Este parecer foi formulado tendo por base o regime excepcional de regularização das atividades económicas, de acordo com a alínea a) do número 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho.

1.3 ENQUADRAMENTO LEGAL DA PRETENSÃO

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi criado um regime jurídico que estabelece, com carácter extraordinário, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAЕ), no qual, e de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º, se incluem as atividades pecuárias, as atividades industriais, as operações de gestão de resíduos e as explorações de pedreiras, incompatíveis com os instrumentos de gestão territorial (IGT) e/ou condicionantes ao uso do solo. Adicionalmente, e de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, este regime estabelece o alargamento da sua aplicação aos estabelecimentos e explorações que se destinem ao apoio da atividade agropecuária, da agricultura, hortocultura, fruticultura, silvicultura e apicultura, designadamente armazéns, anexos e centrais de frio.



O âmbito da aplicação do presente regime excepcional dirige-se, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aos estabelecimentos ou explorações que se encontrem em atividade por um período mínimo de dois anos e que, à data da apresentação do pedido se encontrem: em atividade; com atividade suspensa há menos de um ano; com atividade suspensa por um período máximo de três anos, autorizada pela DRAP, entidade licenciadora.

Recentemente, este âmbito foi alargado às atividades que, conforme estabelecido no artigo 2.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, não tenham chegado a iniciar-se ou tenham cessado ou sido suspensas há mais de um ano, desde que existissem, inacabadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014.

Por fim, e de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, este diploma é aplicado às explorações / atividades que se encontrem nas seguintes situações: sem qualquer título de exploração, abrangendo as que não são compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; sem título de exploração ou exercício válido face às condições da atividade, abrangendo as que se encontram em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; com título de exploração válido embora, as alterações e ampliações não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

PARTE II - ANÁLISE DO PEDIDO PELA COMISSÃO

2.1 REQUERIMENTO

O requerimento n.º 12716 de 24 de julho de 2017, apresentado na Câmara Municipal de Vila Real, sendo requerente Florinda de Moura Maio (Cabeça de casal da herança de Amadeu António Alves Domingues), refere-se ao pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da exploração pecuária, localizada na Pena, Freguesia de Pena, Quintã e Vila Cova, por não dispor de título válido de exercício de atividade, encontrando-se em situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e/ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

2.2 INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O requerente procedeu à entrega dos seguintes elementos instrutórios:

- Número NIF e BI / CC;



- Memória descritiva com as condições da exploração e do estábulo;
- Documento Ortofotográfico do Sistema de Informação Parcelar n.º 2254797179022;
- Extrato da Planta de Localização Ortográfica à escala 1:2.000;
- Extrato da Planta de Localização Cartográfica à escala 1:1.000;
- Extrato da Planta de Ordenamento à escala 1:10.000;
- Extrato da Planta de Condicionantes à escala 1:10.000.

2.3 ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (IGT)

A atividade pecuária, no enquadramento com a planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), localiza-se em Solo Rural, espaço Florestal, embora adjacente ao espaço Agrícola. O uso atribuído aos espaços Florestais não é compatível com a atividade pecuária, não estando estabelecido no n.º 3 do artigo 29.º do regulamento do PDM.

Adicionalmente, foi consultada a planta de perigosidade de incêndio, estando a exploração abrangida pela classe de perigo "médio".

2.4 CARACTERIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

A exploração do requerente, com o número de registo de exploração 1103821 de classe 3, encontra-se atualmente em atividade, e dispõe de título ou licença válida, número PTEN9M0.

O produtor possui uma exploração pecuária de classe 3 que funciona em regime extensivo para produção de carne da raça bovina, da espécie Maronesa. Possui ainda criação e manutenção da raça asinina. O requerente não indica o número do efetivo animal, no entanto, e em relação à espécie bovina, declara que vende um vitelo/a nascido da vaca existente na exploração. Em relação à espécie asinina, são esperados 3 partos por ano das reproduutoras que existem na exploração.

A área de terreno total afeta à exploração é de 12 hectares. Em relação ao edifício do estábulo para recolha de animais, este possui uma área de implantação de 200,00 m² e uma área de construção de 64,00 m², constituída por 2 pisos com paredes de pedra e cobertura de telha. No primeiro piso destina-se ao abrigo dos animais quando o clima o exige e o segundo piso ao armazenamento de alimento.



A limpeza dos resíduos da exploração, nomeadamente no interior do estábulo é feita 2 vezes por ano, sendo estes utilizados para valorização agrícola dos terrenos da exploração e manuseados e incorporados no solo de acordo com as boas práticas agrícolas.

Não é fornecida informação em relação à disponibilidade de energia elétrica e água. Adicionalmente, o requerente não indica se contrata mão-de-obra mas, sendo uma exploração de classe 3, deduz-se que esta utilize apenas mão-de-obra familiar.

PARTE III - ENQUADRAMENTO SOCIOECONÓMICO

3.1 ENQUADRAMENTO ECONÓMICO

O rendimento da exploração pecuária é variável e depende da raça que é comercializada. Assim, o produtor aufera entre 441,0 € / 750,0 € consoante seja um vitelo ou vitela, respetivamente. Em relação às crias da espécie asinina, são vendidas com um ano de idade e geram um lucro de aproximadamente 750,0 € cada cria, relembrando que a estimativa é de comercializar 3 por ano. Para além disto, o produtor recebe ainda 2800,00 € de subsídios à exploração.

Assim, concretizando uma estimativa do total, o produtor retira aproximadamente 5490,00 € da exploração (considerando a soma dos valores mínimos apontados). Este valor evidencia a importância da exploração no contexto dos rendimentos do agregado familiar.

3.2 ENQUADRAMENTO SOCIAL

Sendo a atividade pecuária uma das principais ocupações do produtor, deve ser contabilizado o impacto social originado na impossibilidade de continuar a atividade, quer pela manutenção da sua ocupação, quer pelos rendimentos que desta advém, substanciais para o agregado familiar.

A exploração, no contexto das que existem no Concelho de Vila Real, relaciona-se culturalmente com a importância de manter uma atividade, neste caso a pecuária, com tendência para o desaparecimento, cumulativamente com o risco de desaparecimento de raças autóctones, como a raça Maronesa, e o modo de produção tradicional/caseiro.

Este tipo de prática agrícola e pecuária é fundamental para a sustentabilidade dos territórios rurais e fixação de pessoas, diminuindo o êxodo rural.



PARTE IV - PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o exposto nos pontos 3.1 e 3.2, referente à importância socioeconómica da exploração pecuária, esta comissão propõe que o pedido da requerente Florinda de Moura Maio (Cabeça de casal da herança de Amadeu António Alves Domingues), para obtenção do reconhecimento do Interesse Público Municipal, para a regularização da sua atividade, seja considerado favorável pela Câmara Municipal.

Vila Real, 24 de janeiro de 2018,

A Comissão,

Susana A. C. Gomes

(Susana Gomes, SPM)

Filipe José Machado Machado

(Filipe Machado, DAF)

António Faria

(António Faria, GMVM)

Fátima Alexandra Canelas Lucas

(Fátima Lucas, GPCDF)

Câmara Municipal de Vila Real

Planta de Localização nº _____

Escala: 1:2000

Requerente: CABEZA DE CASAL - AMADEU DOMINGOS Data : _____

Natureza da Obra : Projeto: 382/17 Func : _____

Lugar : _____ Freguesia : _____ Guia : _____

Obs: 1 - A obra que se projecta deve ser localizada com rigor neste plano, a CMVR não se responsabiliza por eventuais localizações erradas;
2 - A CMVR não se responsabiliza pela actualização da presente planta de localização;
3 - Esta planta de localização é válida pelo prazo de um ano.



Divisão de Cadastro e Informação Geográfica



Câmara Municipal de Vila Real

Planta de Localização nº _____

Escala: 1:1000

Requerente: <NAME REQUERENTE>

Data: _____

Natureza da Obra: <OBRA>

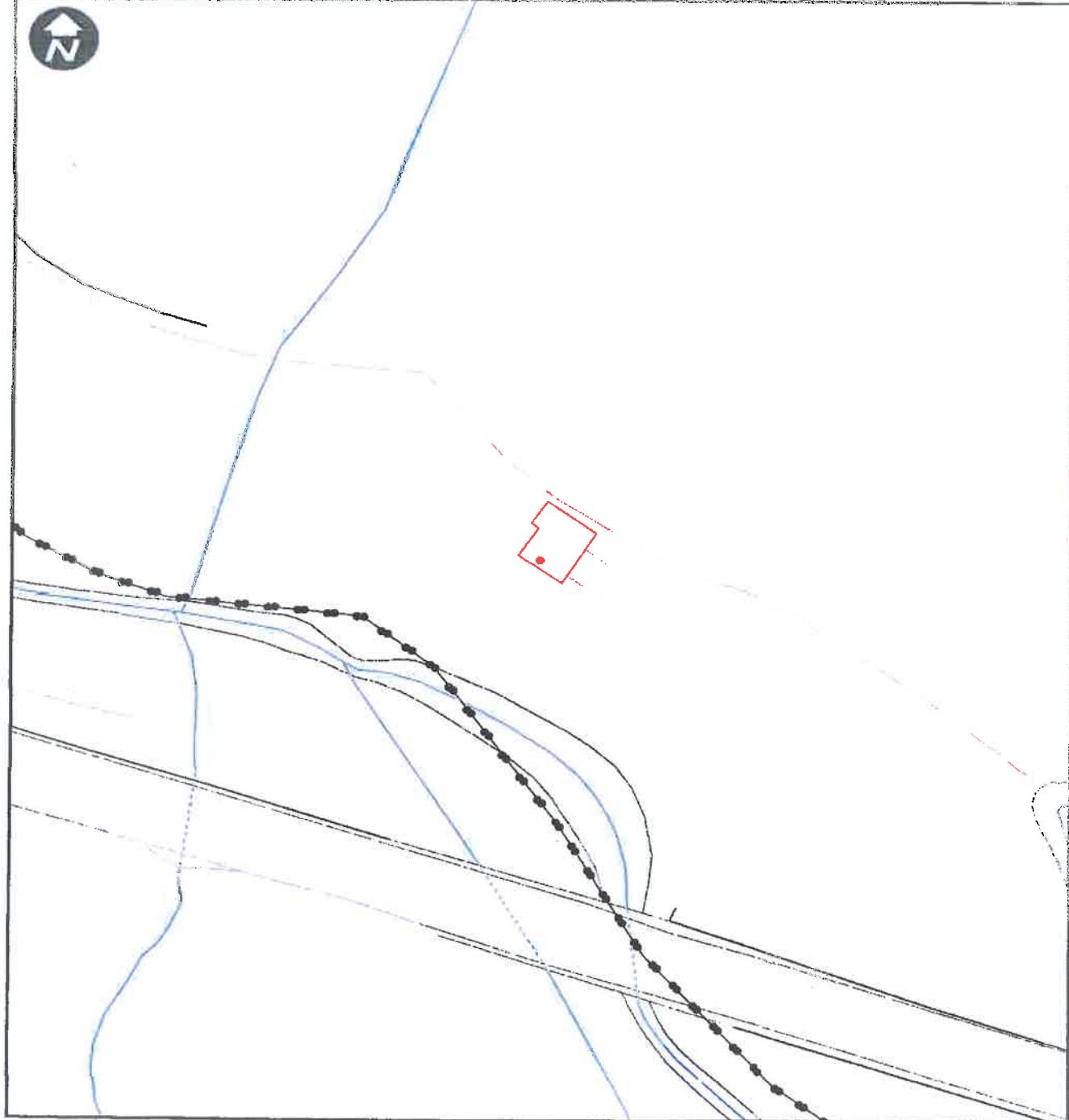
Funo: _____

Lugar: _____

Freguesia: _____

Gula: _____

Obs: 1 - A obra que se projeta deve ser localizada com rigor nesta planta, a CMVR não se responsabiliza
por eventuais localizações erradas;
2 - A CMVR não se responsabiliza pelo aperfeiçoamento da presente planta de localização;
3 - Esta planta de localização é válida pelo prazo de um ano.

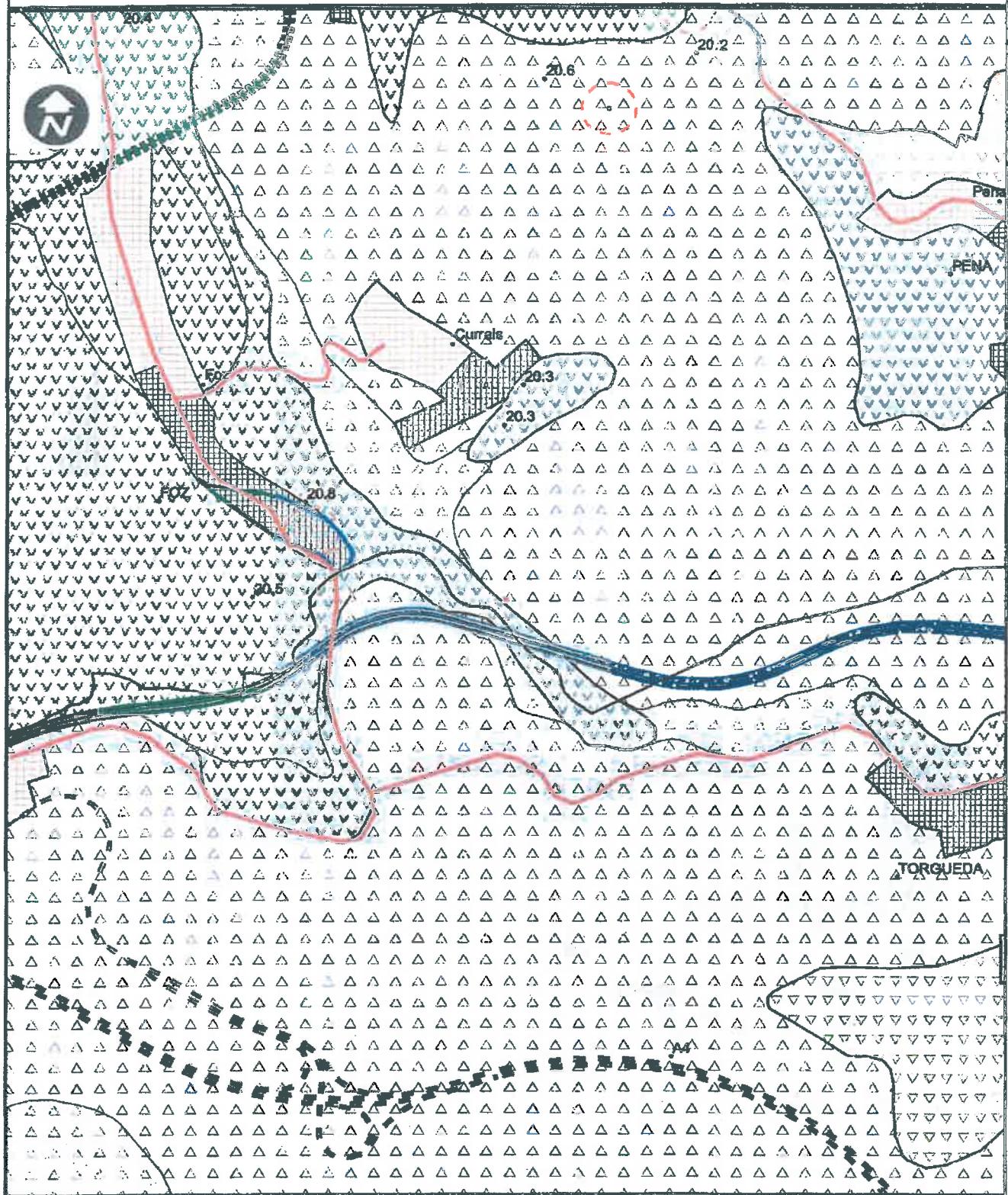


Divisão de Cadastro e Informação Geográfica

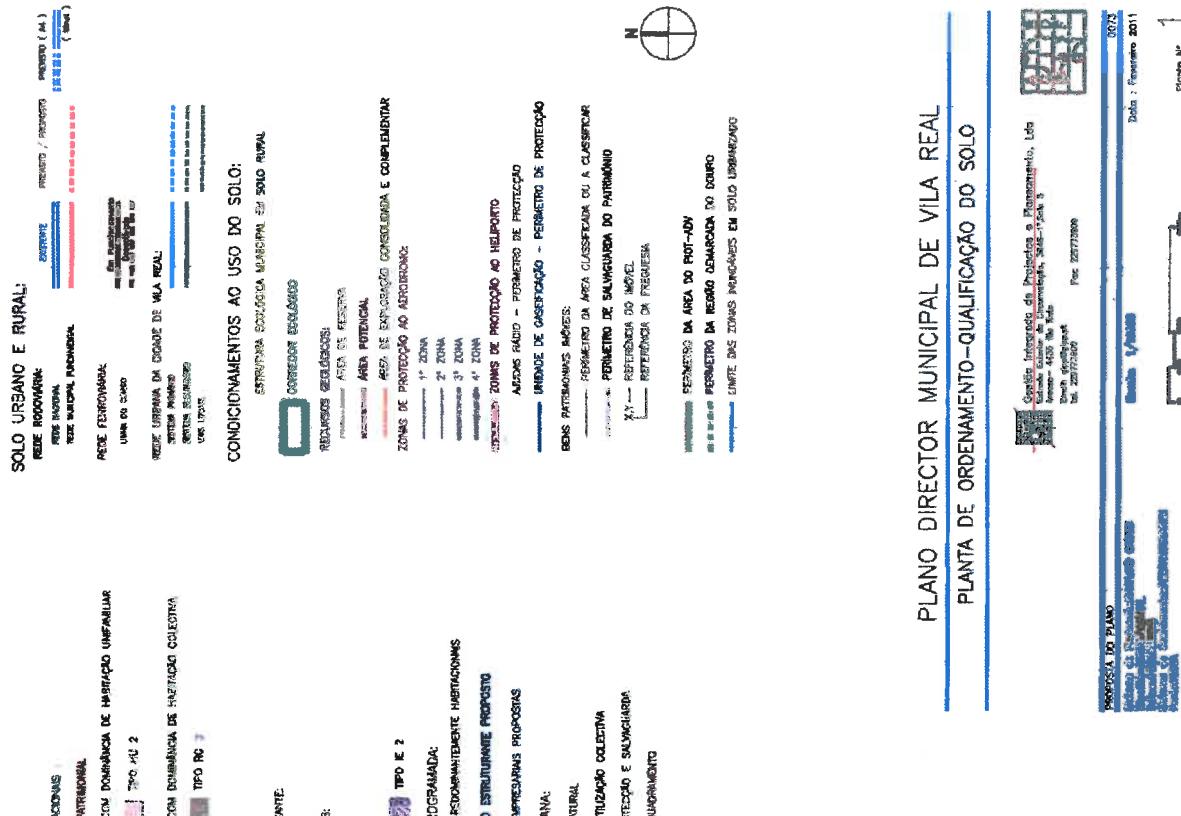
Câmara Municipal de Vila Real

CARTA DE ORDENAMENTO DO PDM

Escala: 1:10000



Div. Modernização e Tecnologias



ANITE DO CONCEIÇÃO (CAMP 2008)

DE CLIMATE (WORD 22)

ପ୍ରକାଶକ

SÓCIO RURAL:

- ESPAÇOS AGRÍCOLAS
- ESPAÇOS FLORESTAIS
- ESPAÇOS AGRO-FLORESTAIS
- ESPAÇOS NATURAIS
- ESPAÇOS CULTURAIS

The diagram consists of two main vertical columns. The left column, titled 'ÁREAS DE VULNERABILIDADE' (Areas of Vulnerability), contains three red rectangular boxes with diagonal stripes. The right column, titled 'ESPAÇOS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO' (Spaces for Installation and Operation), contains three blue rectangular boxes. Arrows point from each box in the left column to its corresponding box in the right column, indicating a one-to-one correspondence.

2017,CM,E,G,12716



Div. Modernização e Tecnologias

LIMITE DO CONCELHO (CHOP 2008)

LIMITE DE FRONTEIRA

REDE AGRÍCOLA NACIONAL

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL:

LEITOS DOS CORREIOS DE ÁREA E OUTROS SISTEMAS

ALFUFERAS

RECURSOS HÍDRICOS:

LEITOS E MARGENS DAS CORRENTES > #225 (10m)

Zonas Marítimas

LIMITE DO PARQUE NATURAL DO ALVIO

LIMITE DA ZONA DE PROTEÇÃO DAS ALFUFERAS (500m)

ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO:

PENHAROTOS FLORÊSTICOS

ÁREAS DE PROTECÇÃO:

PIEDRAS

LIMITE DA ÁREA DE RESERVA DOS RECURSOS GEOLÓGICOS

PATRIMÓNIO CULTURAL:

MATRIZES CLASIFICADAS E EM VIAS DE CLASIFICACAO:

AREAS DE PROTECÇÃO:

MONUMENTOS NACIONAIS:

LINHEIRAS DE ÁREA NON-HIDRÓGICA:

LINHEIRAS DE ÁREA GLACIAR:

ÁREAS DE ZONA EXTERNA DE PROTECÇÃO - AV:

14.1 - Paço de S. Mateus

22.1 - Capela do S. Brás / Tomado Taboão Município

28.1 - Praça da Paixão / Sé de Vila Real

28.1 - Praça da Paixão

AV - Alto Douro Vinhateiro

MÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO:

35.1 - Capela do Arruda (nº 5. das Dores)

61.1 - Largo da Constituição

71.1 - Marco Quirino 60 e 72

61.1 - Marco Geodómico 60 e 67

Palácio da Cidade de Guimarães

62.2 - Capela do IP 5º do Largo

03.2 - Marco Geodómico 75 e 70

13.1 - Palácio de Lanhoso

16.1 - Arco Tumular Românico

18.2.4 - Largo da IP 8. de Guimarães

18.2.4 - Porta da Frente

22.2.3 - Pelourinho de Vila Real

22.2.4 - Praça de Diogo Chão

23.5.2 - Capela Nova

28.2 - Palácio de Galveias

MÓVEIS EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO:

18.1 - Pormão de madeira de Nogueira

18.1 - Quelha Gomariz

22.2.2 - Estátua dos CTZ

22.2.3 - Escultura Sacra de São José Operário Branco

23.11 - Escultura Sacra de São Pedro

28.1 - Praça Quadrangular e Galeria das

Figuras Fárias do Vila Real

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VILA REAL

PLANTA DE CONDIIONANTES

PROPOSTA DO PLANO

PROPOSTA DE PLANEJAMENTO DAS

ÁREAS DE CONDIIONANTES

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VILA REAL

PLANTA DE CONDIIONANTES

PROPOSTA DO PLANO

PROPOSTA DE PLANEJAMENTO DAS

ÁREAS DE CONDIIONANTES

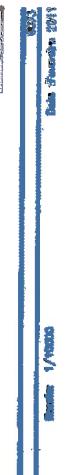
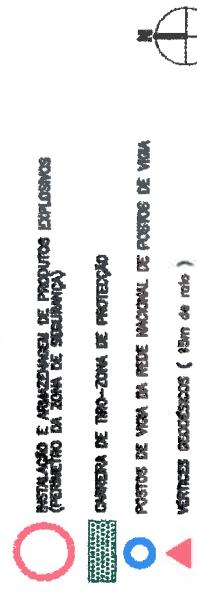
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VILA REAL

PLANTA DE CONDIIONANTES

PROPOSTA DO PLANO

PROPOSTA DE PLANEJAMENTO DAS

ÁREAS DE CONDIIONANTES





PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA, NO ÂMBITO DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAЕ), DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 165/2014 DE 5 DE NOVEMBRO, PRORROGADO PELA LEI N.º 21/2016 DE 19 DE JULHO.

PARTE I – IDENTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO PEDIDO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME: Fernanda Costa da Silva. MORADA: Rua da Fonte Romano, n.º 12, Aveçãozinho. FREGUESIA: Campeã. PROCESSO N.º 384/17. REQUERIMENTO N.º 12727 de 25 de julho de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 63/SPM/RERAЕ/2017.

1.2 OBJETIVO DA INFORMAÇÃO

A presente informação refere-se ao pedido de parecer de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária. Este parecer foi formulado tendo por base o regime excepcional de regularização das atividades económicas, de acordo com a alínea a) do número 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho.

1.3 ENQUADRAMENTO LEGAL DA PRETENSÃO

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi criado um regime jurídico que estabelece, com carácter extraordinário, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAЕ), no qual, e de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º, se incluem as atividades pecuárias, as atividades industriais, as operações de gestão de resíduos e as explorações de pedreiras, incompatíveis com os instrumentos de gestão territorial (IGT) e/ou condicionantes ao uso do solo. Adicionalmente, e de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, este regime estabelece o alargamento da sua aplicação aos estabelecimentos e explorações que se destinem ao apoio da atividade agropecuária, da agricultura, hortocultura, fruticultura, silvicultura e apicultura, designadamente armazéns, anexos e centrais de frio.



O âmbito da aplicação do presente regime excepcional dirige-se, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aos estabelecimentos ou explorações que se encontrem em atividade por um período mínimo de dois anos e que, à data da apresentação do pedido se encontrem: em atividade; com atividade suspensa há menos de um ano; com atividade suspensa por um período máximo de três anos, autorizada pela DRAP, entidade licenciadora.

Recentemente, este âmbito foi alargado às atividades que, conforme estabelecido no artigo 2.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, não tenham chegado a iniciar-se ou tenham cessado ou sido suspensas há mais de um ano, desde que existissem, inacabadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014.

Por fim, e de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, este diploma é aplicado às explorações / atividades que se encontrem nas seguintes situações: sem qualquer título de exploração, abrangendo as que não são compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; sem título de exploração ou exercício válido face às condições da atividade, abrangendo as que se encontram em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; com título de exploração válido embora, as alterações e ampliações não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

PARTE II - ANÁLISE DO PEDIDO PELA COMISSÃO

2.1 REQUERIMENTO

O requerimento n.º 12727 de 25/07/2017, apresentado na Câmara Municipal de Vila Real, sendo requerente Fernanda Costa da Silva, referem-se ao pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da sua exploração pecuária, localizada no lugar de Aveçãozinho, Freguesia de Campeã, por não dispor de título válido de exercício de atividade, encontrando-se em situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e/ou com as servidões e restrições de utilidade pública.



2.2 INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O requerente procedeu à entrega dos seguintes elementos instrutórios:

- Identificação, NIF e BI / CC;
- Memória descritiva com a descrição da atividade;
- Extrato da Planta de Localização Cartográfica à escala 1:10.000;
- Extrato da Planta de Ordenamento à escala 1:10.000;
- Extrato da Planta de Condicionantes à escala 1:10.000;
- Levantamento topográfico e Área de Implantação do edifício do estábulo à escala 1:250;
- Cópia de comprovativo de IRS do ano 2015 e 2016;

2.3 ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (IGT)

A área da parcela relativa à atividade pecuária identificada localiza-se, na planta de Ordenamento do PDM, em solo urbano, áreas predominantemente habitacionais com dominância de habitação unifamiliar do tipo HU2. Neste contexto, a atividade pecuária é incompatível com o uso dominante, o habitacional, não cumprindo com o estabelecido no n.º 3 do 29.º artigo do Regulamento do PDM.

2.4 CARACTERIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

A exploração pecuária, com o número de registo de exploração 7068138, é de classe 3 e encontra-se atualmente em atividade. Funciona em regime semiextensivo para a produção de carne da espécie bovina e, ao nível agrícola, de hortícolas. Não indica qual o número de efetivo animal que possui.

O estábulo localiza-se numa parcela com uma área 9.200 m², sendo que no total, contabilizando terrenos agrícolas e agroflorestais, o detentor usufrui de uma área de 8 hectares. O edifício



possui uma área de implantação total é de 196,336 m² (aproximadamente 200,0 m²), sendo a construção em bloco e betão e cobertura em madeira revestida com chapas metálicas / lusalite.

Os resíduos da exploração são utilizados como fertilizantes nos terrenos agrícolas, segundo as boas práticas tradicionais da região.

O requerente não contrata mão-de-obra, uma vez que recorre a mão-de-obra do agregado familiar, estando 2 trabalhadores a tempo inteiro na exploração e 1 a tempo parcial.

PARTE III - ENQUADRAMENTO SOCIOECONÓMICO

3.1 ENQUADRAMENTO ECONÓMICO

Da exploração pecuária, o produtor obteve um rendimento aproximado de 9.500,0 € em 2015 e 10.280,0 € no ano de 2016 que resultam da venda dos produtos da exploração e de subsídios à exploração. Este rendimento é essencial ao produtor uma vez que representa a maioria dos rendimentos do agregado familiar constituído por 3 pessoas.

3.2 ENQUADRAMENTO SOCIAL

O produtor executa a grande maioria da mão-de-obra necessária à atividade pecuária, contando com a ajuda do restante agregado familiar. Por ser uma das principais atividades do requerente e outro elemento do seu agregado, é importante considerar o impacto gerado em 2 trabalhadores, dada na impossibilidade de continuar com esta atividade. É importante referir que existe a perspetiva da exploração ser assumida pelos filhos do proprietário.

Tendo em conta a realidade dos espaços rurais em permanente decadência e abandono, no Concelho de Vila Real a atividade pecuária e agrícola é fundamental para a sustentabilidade dos territórios rurais e fixação de pessoas, diminuindo o êxodo rural.

Convém ainda referir que esta atividade se relaciona culturalmente com a importância de manter uma atividade, neste caso a pecuária, com tendência para o desaparecimento, cumulativamente com o risco de desaparecimento de raças autóctones e de produção tradicional/caseira.



PARTE IV - PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o exposto nos pontos 3.1 e 3.2, referente à importância socioeconómica da exploração pecuária, esta comissão propõe que o pedido da requerente Fernanda Costa da Silva, para obtenção do reconhecimento do Interesse Público Municipal, para a regularização da sua atividade pecuária, seja considerado favorável pela Câmara Municipal.

Vila Real, 24 de janeiro de 2018

A Comissão,

Fernanda A. C. Faria

(Susana Gomes, SPM)

Filipe José Machado Machado

(Filipe Machado, DAF)

António Faria

(António Faria, GMVM)

Fátima Alexandra Pauelas Lucas

(Fátima Lucas, GPCDF)

Câmara Municipal de Vila Real

Planta de Localização nº _____

Escala: 1:2000

Requerente: FERNANDA SILVA

Data : _____

Natureza da Obra: PROJESSO: 384/17

Func : _____

Lugar : _____

Freguesia : _____

Guia : _____

obs: 1 - A obra que se projecta deve ser localizada com rigor nesta planta, a CMVR não se responsabiliza por eventuais localizações erradas;
2 - A CMVR não se responsabiliza pela actualização da presente planta de localização;
3 - Esta planta de localização é válida pelo prazo de um ano.



Câmara Municipal de Vila Real

Planta de Localização nº _____

Escala: 1:2000

Requerente: <NOMEREQUERENTE>

Data : _____

Natureza da Obra : <OBRA>

Func : _____

Lugar : _____

Freguesia : _____

Guia : _____

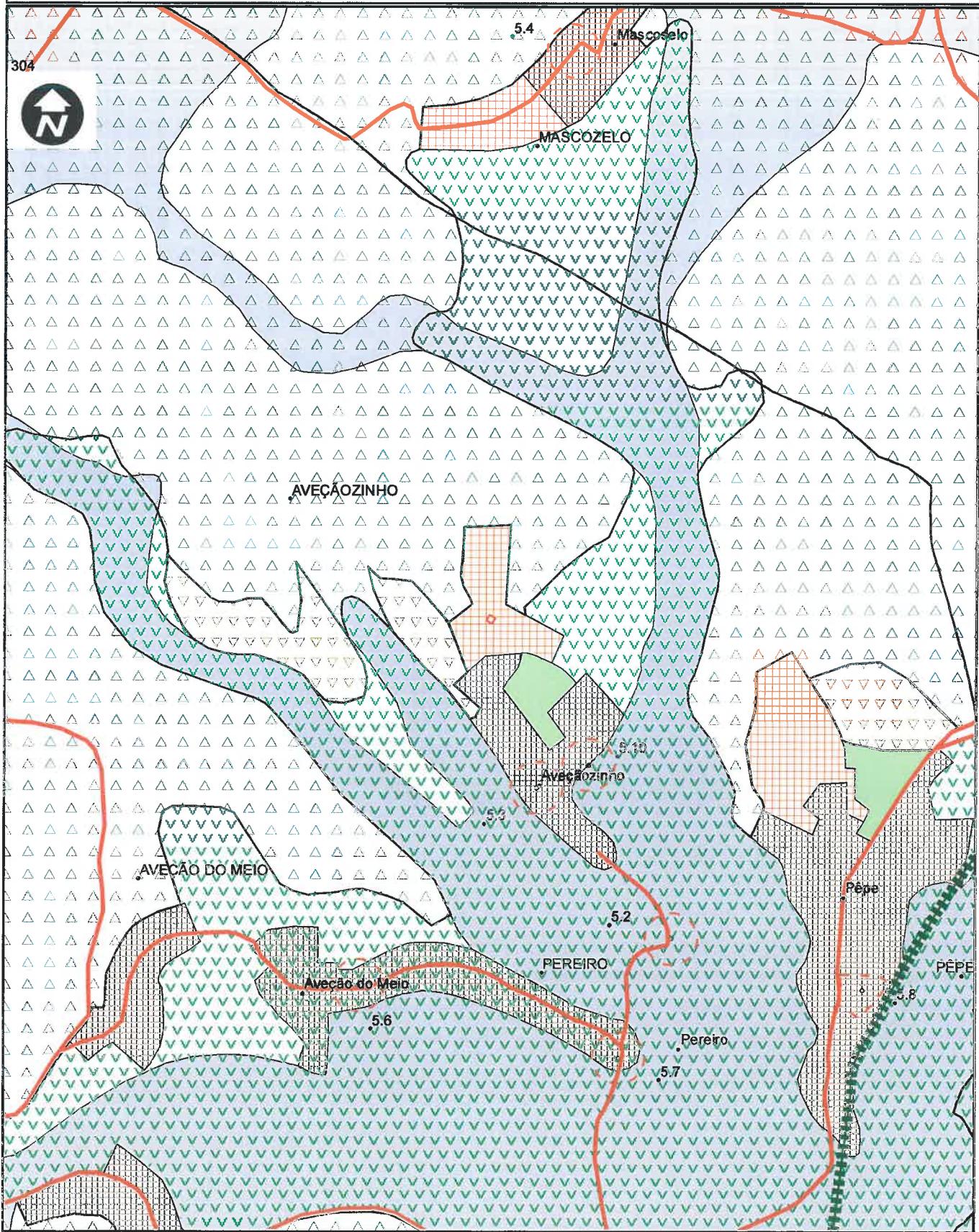
Obs: 1 - A obra que se projeta deve ser localizada com rigor nesta planta, a CMVR não se responsabiliza por eventuais localizações erradas;
2 - A CMVR não se responsabiliza pela actualização da presente planta de localização;
3 - Esta planta de localização é válida pelo prazo de um ano.

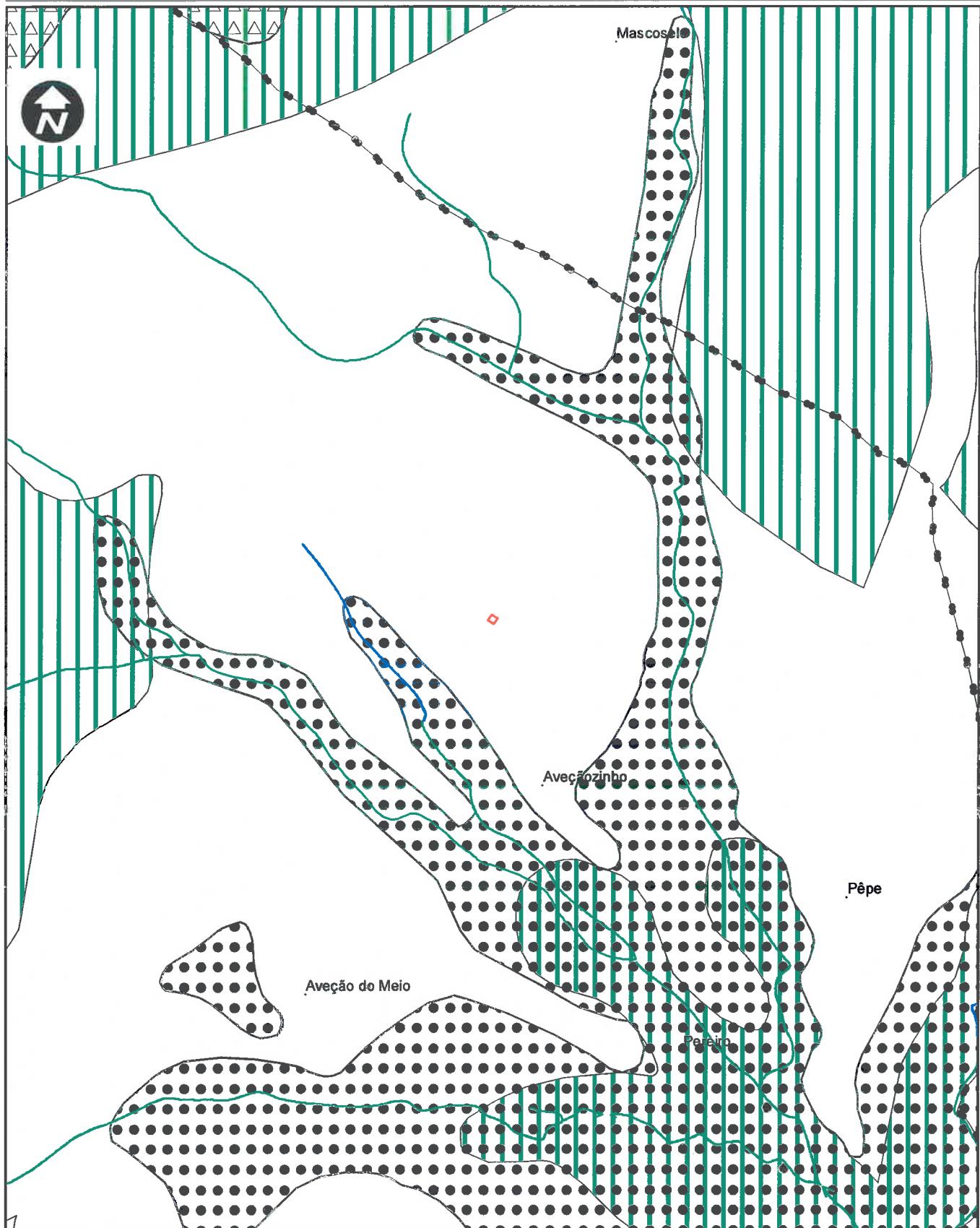


Câmara Municipal de Vila Real

CARTA DE ORDENAMENTO DO PDM

Escala: 1:3937





LIMITE DO CONCELHO (CAOP 2008)

LIMITE DE FREGUESIA

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

LEITOS DOS CURSOS DE ÁGUA E OUTROS SISTEMAS

ALBUFEIRAS

RECURSOS HÍDRICOS: LEITOS E MARGENS DAS CORrentes DE ÁGUA (10m)

ZONAS INUNDÁVEIS

LIMITE DO PARQUE NATURAL DO ALVÃO

LIMITE DA REDE NATURA 2000 – PTNON003 – ALVÃO – MARIO

LIMITE DA ZONA DE PROTECÇÃO DAS ALBUFEIRAS (500m)

PERIMETROS FLORESTAIS

ARVORES DE INTERESSE PÚBLICO

PEDRERIAS

LIMITE DA ÁREA DE RESERVA DOS RECURSOS GEOLÓGICOS

PATRIMÓNIO CULTURAL:

IMÓVEIS CLASSIFICADOS E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO:

ÁREAS DE PROTECÇÃO

MONUMENTOS NACIONAIS:

LIMITE DA ÁREA NON-DIFUSION

LIMITE DA ÁREA CLARIFICADORA

LIMITE DA ZONA ESPECIAL DE PROTECÇÃO – ADV

14.1 – Palácio de S. Matias

22.1 – Capela de S. Brás / Tomás Teixeira Mendes

22.2 – Igreja de S. Domingos / Sé de Vila Real

26.1 – Fregues de Pandisas

28.1 – Torre de Quintela

ADV – Alto Douro Vinhateiro

IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO:

3.1 – Capela de Arraios (Nº S. das Dornes)

6.1 – Igreja de Constantim

7.1 – Marcoe Graníticos 68 e 72

8.1 – Marcoe Graníticos 56 e 67

9.1 – Pelourinho do Guimarães

9.2 – Capela de N^o S^{ta} do Loreto

9.3 – Marcoe Graníticos 73 e 78

13.1 – Pelourinho de Lordelo

15.1 – Igreja de Monforte

16.1 – Arco Tumular Românica

16.2 – Igreja de Nº S. de Guadalupe

16.24 – Ponte da Piscina

22.3 – Pelourinho de Vila Real

22.4 – Coz de Diogo Cão

23.5 – Capela Nova

26.2 – Pelourinho de Gologos

IMÓVEIS EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO:

1.1 – Penedo da mola do Homem

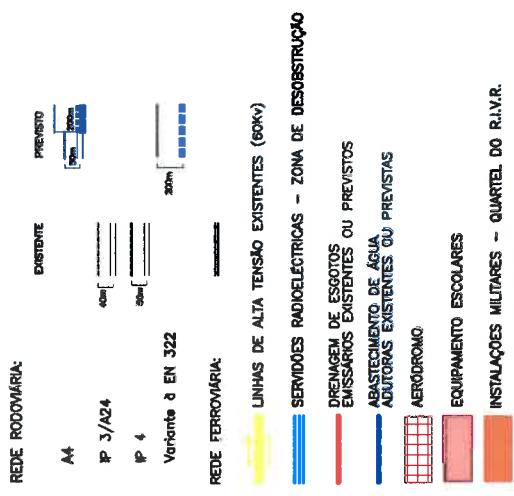
1.2 – Cadeia Comunal

22.22 – Edifício dos CTI

22.23 – Escola Secundária Camilo Castelo Branco

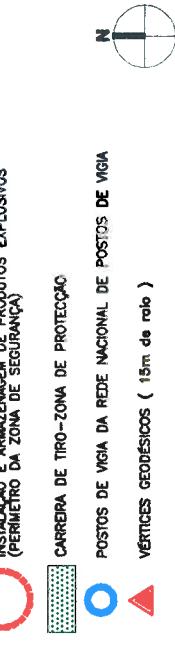
23.11 – Escola Secundária de S. Pedro

26.2 – Frente Quattrocentista e Quintoentista da Igreja Paroquial de Vila Real



PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VILA REAL

PLANTA DE CONDIIONANTES



PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VILA REAL

PLANTA DE CONDIIONANTES





PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA, NO ÂMBITO DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAЕ), DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 165/2014 DE 5 DE NOVEMBRO, PRORROGADO PELA LEI N.º 21/2016 DE 19 DE JULHO.

PARTE I – IDENTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO PEDIDO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME: José Martins da Silva. MORADA: Travessa da Rua, n.º 16, Muas. FREGUESIA: Vila Marim. PROCESSO N.º 386/17. REQUERIMENTO N.º 12749 de 24 de julho de 2017, N.º 14821 de 29 de agosto de 2017 e N.º 384 de 9 de janeiro de 2018. PROPOSTA PARECER N.º 64/SPM/RERAЕ/2017.

1.2 OBJETIVO DA INFORMAÇÃO

A presente informação refere-se ao pedido de parecer de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária. Este parecer foi formulado tendo por base o regime excepcional de regularização das atividades económicas, de acordo com a alínea a) do número 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho.

1.3 ENQUADRAMENTO LEGAL DA PRETENSÃO

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi criado um regime jurídico que estabelece, com carácter extraordinário, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAЕ), no qual, e de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º, se incluem as atividades pecuárias, as atividades industriais, as operações de gestão de resíduos e as explorações de pedreiras, incompatíveis com os instrumentos de gestão territorial (IGT) e/ou condicionantes ao uso do solo. Adicionalmente, e de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, este regime estabelece o alargamento da sua aplicação aos estabelecimentos e explorações que se destinem ao apoio da atividade agropecuária, da agricultura, hortocultura, fruticultura, silvicultura e apicultura, designadamente armazéns, anexos e centrais de frio.



O âmbito da aplicação do presente regime excepcional dirige-se, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aos estabelecimentos ou explorações que se encontrem em atividade por um período mínimo de dois anos e que, à data da apresentação do pedido se encontrem: em atividade; com atividade suspensa há menos de um ano; com atividade suspensa por um período máximo de três anos, autorizada pela DRAP, entidade licenciadora.

Recentemente, este âmbito foi alargado às atividades que, conforme estabelecido no artigo 2.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, não tenham chegado a iniciar-se ou tenham cessado ou sido suspensas há mais de um ano, desde que existissem, inacabadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014.

Por fim, e de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, este diploma é aplicado às explorações / atividades que se encontrem nas seguintes situações: sem qualquer título de exploração, abrangendo as que não são compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; sem título de exploração ou exercício válido face às condições da atividade, abrangendo as que se encontram em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; com título de exploração válido embora, as alterações e ampliações não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

PARTE II - ANÁLISE DO PEDIDO PELA COMISSÃO

2.1 REQUERIMENTO

Os requerimentos n.º 12749 de 24 de julho de 2017, n.º 14821 de 29 de agosto de 2017 e n.º 384 de 9 de janeiro de 2018, apresentados na Câmara Municipal de Vila Real, sendo requerente José Martins da Silva, referem-se ao pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da exploração pecuária, localizada no lugar de Muas, Freguesia de Vila Marim, por se encontrar em situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e/ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

2.2 INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O requerente procedeu à entrega dos seguintes elementos instrutórios:

- Identificação, NIF e BI / CC;



- Descrição das condições da exploração e estábulo;
- Cópia do Documento Ortofotográfico do Sistema de Informação Parcelar com a localização atual do estábulo n.º 2294843996003;
- Cópia do Documento Ortofotográfico do Sistema de Informação Parcelar com a **nova localização** do estábulo n.º 2294843451001;
- Extrato da Planta Ortográfica com nova localização do estábulo, à escala 1:2.000;
- Extrato da Planta Cartográfica com nova localização do estábulo, à escala 1:1.000;
- Extrato da Carta de Ordenamento com nova localização do estábulo, à escala 1:10.000;
- Extrato da Carta de Condicionantes com nova localização do estábulo, à escala 1:10.000;
- Cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS relativa ao ano 2015 e 2016.

2.3 ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (IGT)

A atividade pecuária está atualmente localizada, de acordo com a planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), em Solo Urbano, tipologia HU1. No entanto, e segundo o que o requerente alega na memória descritiva anexa ao processo, o abrigo para os animais será transferido para uma nova localização que, de acordo com a planta de Ordenamento do PDM, se localizará em Solo Rural, espaço Florestal.

Como condicionantes, a nova localização da atividade localiza-se em Estrutura Ecológica Municipal em solo rural e, adicionalmente em zona de servidão do Heliporto.

Neste contexto refere-se que, ao abrigo do número 3 do artigo 29.º do regulamento do PDM, a atividade pecuária não é permitida nos espaços florestais.

Adicionalmente, foi consultada a planta de perigosidade de incêndio, estando abrangida a exploração pelas classes de perigo “média e baixa”.

2.4 CARACTERIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

A exploração do requerente, com o número de registo de exploração 7091760 de classe 3, encontra-se atualmente em atividade e funciona em regime extensivo, para produção de carne da espécie bovina de raça Maronesa. Atualmente possui 6 animais da espécie bovina, sendo a



produção média anual de 6 animais. Um é para autoconsumo e 5 são vendidos à Associação de Criadores do Maronês.

Como pretende transferir o estábulo das atuais instalações para outra parcela, importa dar indicação das futuras condições da exploração, uma vez que deverão ser estas as consideradas para deliberação em Reunião de Câmara Municipal e posteriormente em Assembleia Municipal.

Assim, as novas instalações terão uma área de 60 m² enquadradas numa parcela com 0,45 hectares (segundo o Parcelário). A construção será de ferro e cobertura de chapa isolada revestida por pedra de "lousa" para uma melhor integração na paisagem. Alegam que o local se encontra descrito como zona de pastagem, sendo por isso utilizado como zona agrícola há mais de 50 anos. A área total afeta à exploração é cerca de 8 hectares.

Os resíduos da exploração e efluentes pecuários são utilizados como fertilizantes nos terrenos afetos ao produtor, numa área total com cerca de 8 hectares, como referido anteriormente.

O requerente não contrata mão-de-obra nem possui trabalhadores afetos à exploração, sendo todo o trabalho desenvolvido pelo proprietário com a ajuda dos familiares.

Como nota final importa referir que, com a transição da exploração, irá ocorrer o aumento da produção, esperando aumentar para 15 animais por ano, valorizados através da Produção em Modo Biológico. O título da exploração será transferido para o filho do produtor que, emigrado, pretende regressar à aldeia apenas e se a nova localização da exploração for aprovada.

PARTE III - ENQUADRAMENTO SOCIOECONÓMICO

3.1 ENQUADRAMENTO ECONÓMICO

Atualmente, o produtor obtém um rendimento médio anual de 2.205,00€ com a venda dos animais e cerca de 3.700,00€ de subsídios afetos à exploração. Assim, no total, o rendimento médio anual da exploração é de 5.905,00€. Apesar desta indicação dada pelo requerente na memória descriptiva, consultando o IRS de 2015 e 2016 verifica-se que o rendimento da exploração é bastante superior e na ordem dos 9.000,00€ a 10.000,00€ anuais. Admite-se assim que o rendimento da exploração é bastante significativo, sendo o único rendimento do agregado familiar.



3.2 ENQUADRAMENTO SOCIAL

Sendo a atividade pecuária uma das principais ocupações do produtor e restante agregado familiar, é importante considerar o impacto que a falta desta atividade teria na vida do produtor.

Considerando a realidade dos espaços rurais em permanente decadência e abandono, no Concelho de Vila Real a atividade pecuária e agrícola é fundamental para a sustentabilidade dos territórios rurais e fixação de pessoas, diminuindo o êxodo rural. Convém ainda referir que esta atividade se relaciona culturalmente com a importância de manter uma atividade, neste caso a pecuária, com tendência para o desaparecimento, cumulativamente com o risco de desaparecimento de raças autóctones e de produção tradicional/caseira.

Relembra-se que, à importância já referida da exploração, acresce o facto de o filho do produtor, emigrado, pretender regressar à aldeia e dar continuidade à exploração do pai.

PARTE IV - PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o exposto nos pontos 3.1 e 3.2, referente à importância socioeconómica da exploração pecuária, esta comissão propõe que o pedido do requerente José Martins da Silva, para obtenção do reconhecimento do Interesse Público Municipal, para a regularização da sua atividade, seja considerado favorável pela Câmara Municipal.

Vila Real, 24 de janeiro de 2018,

A Comissão,

Susana S. C. Gomes

(Susana Gomes, SPM)

Filipe Machado

(Filipe Machado, DAF)

~~António Faria~~

(António Faria, GMVM)

Fátima Alexandra Emanuel Lucas

(Fátima Lucas, GPCDF)

Parede Nova

Câmara Municipal de Vila Real

Planta de Localização nº _____

Escala: 1:2000

Requerente: JOSE MARTINS DA SILVA

Data : _____

Natureza da Obra : PROGETO: 386/17

Func : _____

Lugar : _____

Freguesia : _____

Guia : _____

obs: 1 - A obra que se projecta deve ser localizada com rigor nesta planta, a CMVR não se responsabiliza por eventuais localizações erradas;
2 - A CMVR não se responsabiliza pela actualização da presente planta de localização;
3 - Esta planta de localização é válida pelo prazo de um ano.



Divisão de Cadastro e Informação Geográfica

Câmara Municipal de Vila Real

Planta de Localização nº _____

Escala: 1:1000

Requerente: <NAME REQUESTER>

Data: _____

Natureza da Obra: <WORK TYPE>

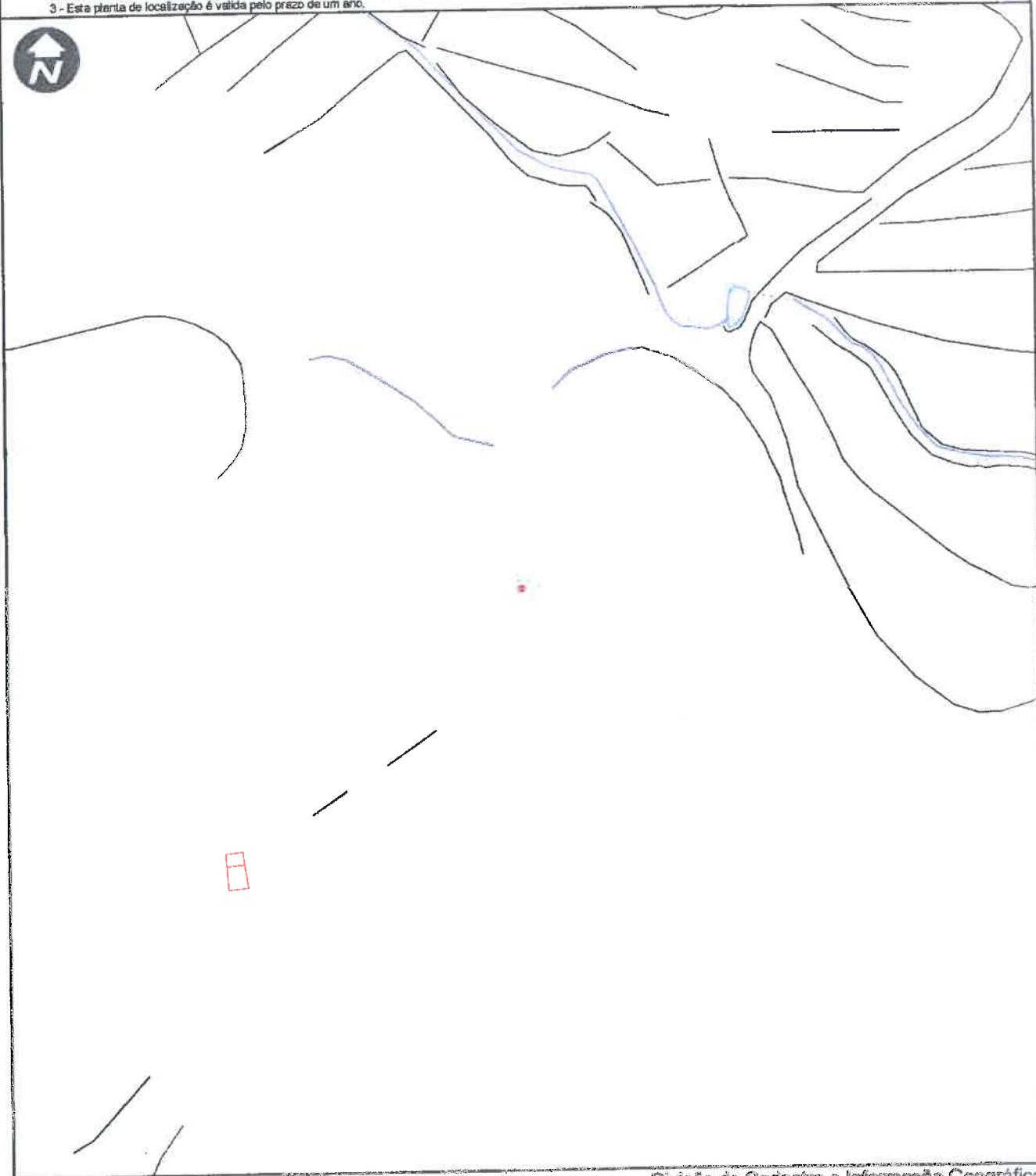
Func: _____

Lugar: _____

Freguesia: _____

Guia: _____

obs: 1 - A obra que se projecta deve ser localizada com rigor nesta planta, a CMVR não se responsabiliza por eventuais localizações erradas;
2 - A CMVR não se responsabiliza pela actualização da presente planta de localização;
3 - Esta planta de localização é válida pelo prazo de um ano.



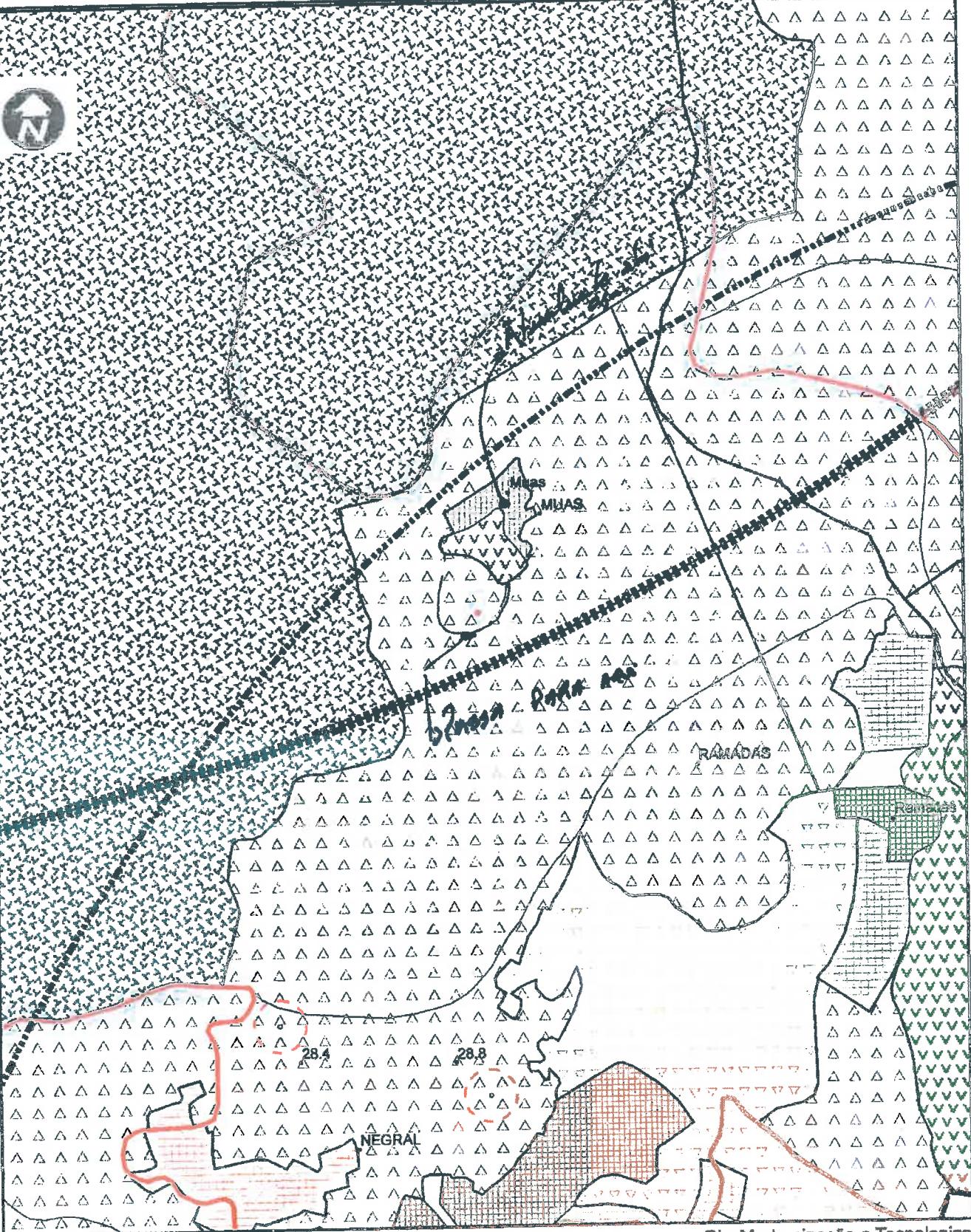
Parcela N.º 1



Câmara Municipal de Vila Real

CARTA DE ORDENAMENTO DO PDM

Escala: 1:10000



Div. Modernização e Tecnologias

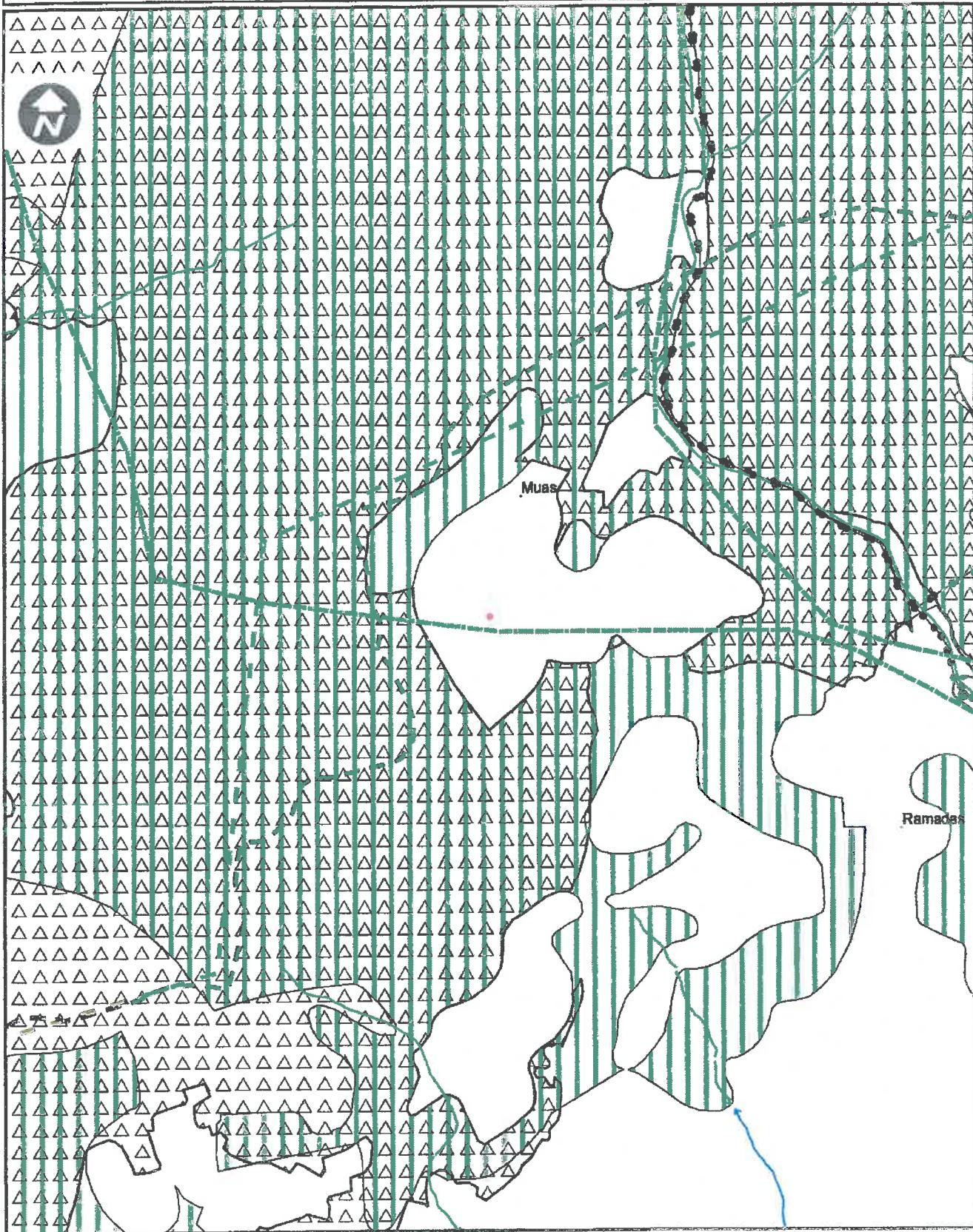
Parede Nota



Câmara Municipal de Vila Real

CARTA DE CONDICIONANTES DO PDM

Escala: 1:10000



Div. Modernização e Tecnologias

LIMITE DO CONSELHO (CMOP 2006)

LIMITE DE FREQUESA

RESENA AGROINDUSTRIAL:

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL:
LETOES DOS CURSOS DE ÁGUA E OUTROS SISTEMAS

ALIFERAS

**RECURSOS HIDRÁULICOS:
LETOES E MARGENS DAS CORrentes DE ÁGUA (10m)**

ZONAS INDÚSTRIAS

LIMITE DO PARQUE NATURAL DO ALVÃO

LIMITE DA REDE NATUREZA 2000) – PT200003 – ALVÃO – MÉDIO

SATÉLITE DA ZONA DE PROTECÇÃO DAS ALIFERAS (ZSA)

PERÍMETROS FLORAIS

ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO

LIMITE DA ÁREA DE RESERVA DOS RECURSOS GEOLÓGICOS

PATRIMÓNIO CULTURAL:
HABITAS CLASSIFICADAS E EM VAS DE CLASSIFICAÇÃO:

ÁREAS DE PROTECÇÃO

MONUMENTOS NACIONAIS:

INSTALAÇÕES INDUSTRIALMENTE SIGNIFICATIVAS:

LIMITE DA ZONA INDUSTRIAL:
LIMITE DA ZONA INDUSTRIAL DE PROTECÇÃO – ADV

14.1 – Pórtico da S. Igreja

22.1 – Capela de S. Bento / Timão Telheira Macaco

22.2 – Igreja do S. Domingos / Sô de Vila Real

26.1 – Freguesia das Pontas

28.1 – Torre de Gafaria

ADV – Alto Douro Vinhateiro

IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO:

3.1 – Capela da Antena (N° 2 da Rua 2000)

6.1 – Igreja da Constituição

7.1 – Morada Constituição 65 a 72

8.1 – Morada Constituição 64 a 67

9.1 – Pelourinho de Outões

9.2 – Capela de N° 5 da Lameira

9.3 – Morada Constituição 73 a 78

13.1 – Pelourinho de Lameira

15.1 – Igreja do Rosário

16.1 – Área Tumular Românica

16.2 – Igreja da N. S. da Guadalupe

16.24 – Portão da Póvoa

22.3 – Pelourinho de Vila Real

22.4 – Cruz do Drago Chão

22.5 – Capela Nova

26.2 – Pelourinho da Gafaria

IMÓVEIS EM VAS DE CLASSIFICAÇÃO:

1.1 – Pórtico da Igreja do Menino

1.8.1 – Residuo Doméstico

22.28 – Barreira das CTI

22.23 – Encolo Sustentado Comprido Canteiro Branco

22.11 – Encolo Sustentado de S. Pedro

28.2 – Praça Castrotorta e Quintalinhos da Igreja Paroquial de Vila Marin

REDE ROADARIA:

BURGUE

PAUZ

A4
P 3/A4

[]

P 4

Ventosa 6 EN 322

[]

REDE FERROVIÁRIA:

—

LINHAS DE ALTA TENSÃO EXISTENTES (60kV)

INSTALAÇÕES RADIODIÉLECTRICAS – ZONA DE DESOBSTRUÇÃO

ESTABILIZADORES EXISTENTES OU PREVISTOS

AMORTIMENTOS EXISTENTES OU PREVISTOS

AERODRÔMOS

EQUIPAMENTO ESCOLARES

INSTALAÇÕES MILITARES – QUARTEL DO RIAR

1º ZONA DE SERVIÇO

2º ZONA DE SERVIÇO

**INSTALAÇÃO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS
(PERÍMETRO DA ZONA DE SERVIÇO)**

CARRILHA DE TIRO-ZONA DE PROTECÇÃO

POSTOS DE VIGIA DA REDE NACIONAL DE POSTOS DE VIGIA

VERTÉICES GEODÉSICOS (15m de raio)



PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VILA REAL

PLANTA DE CONDICIONANTES



PROPOSTA DE PLANO DE PROTECÇÃO CONTRA INCÊNDIOS



PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA, NO ÂMBITO DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 165/2014 DE 5 DE NOVEMBRO, PRORROGADO PELA LEI N.º 21/2016 DE 19 DE JULHO.

PARTE I – IDENTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO PEDIDO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME: Gracinda Maria Maio Ferreira. MORADA: Rua Nossa Sra. Conceição, n.º 2132, Currais, São Miguel. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 387/17. REQUERIMENTO N.º 12750 de 24 de julho de 2017 e N.º 14932 de 31 de agosto de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 65/SPM/RERAE/2017.

1.2 OBJETIVO DA INFORMAÇÃO

A presente informação refere-se ao pedido de parecer de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária. Este parecer foi formulado tendo por base o regime excepcional de regularização das atividades económicas, de acordo com a alínea a) do número 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho.

1.3 ENQUADRAMENTO LEGAL DA PRETENSÃO

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi criado um regime jurídico que estabelece, com carácter extraordinário, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual, e de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º, se incluem as atividades pecuárias, as atividades industriais, as operações de gestão de resíduos e as explorações de pedreiras, incompatíveis com os instrumentos de gestão territorial (IGT) e/ou condicionantes ao uso do solo. Adicionalmente, e de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, este regime estabelece o alargamento da sua aplicação aos estabelecimentos e explorações que se destinem ao apoio da atividade agropecuária, da agricultura, hortocultura, fruticultura, silvicultura e apicultura, designadamente armazéns, anexos e centrais de frio.



O âmbito da aplicação do presente regime excepcional dirige-se, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aos estabelecimentos ou explorações que se encontrem em atividade por um período mínimo de dois anos e que, à data da apresentação do pedido se encontrem: em atividade; com atividade suspensa há menos de um ano; com atividade suspensa por um período máximo de três anos, autorizada pela DRAP, entidade licenciadora.

Recentemente, este âmbito foi alargado às atividades que, conforme estabelecido no artigo 2.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, não tenham chegado a iniciar-se ou tenham cessado ou sido suspensas há mais de um ano, desde que existissem, inacabadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014.

Por fim, e de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, este diploma é aplicado às explorações / atividades que se encontrem nas seguintes situações: sem qualquer título de exploração, abrangendo as que não são compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; sem título de exploração ou exercício válido face às condições da atividade, abrangendo as que se encontram em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; com título de exploração válido embora, as alterações e ampliações não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

PARTE II - ANÁLISE DO PEDIDO PELA COMISSÃO

2.1 REQUERIMENTO

Os requerimentos n.º 12750 de 24 de julho de 2017 e n.º 14932 de 31 de agosto de 2017, apresentados na Câmara Municipal de Vila Real, sendo requerente Gracinda Maria Maio Ferreira, referem-se ao pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da exploração pecuária, localizada no lugar do Triguinho, Freguesia de Pena, Quintã e Vila Cova, por dispor de título válido de exercício de atividade, encontrando-se em situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e/ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

2.2 INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O requerente procedeu à entrega dos seguintes elementos instrutórios:

- Número NIF e BI / CC;



- Memória descritiva com as condições da exploração e do estábulo;
- Documento Ortofotográfico do Sistema de Informação Parcelar n.º 2254804005015;
- Extrato da Planta de Localização Ortográfica à escala 1:2.000;
- Extrato da Planta de Localização Cartográfica à escala 1:1.000;
- Extrato da Planta de Ordenamento à escala 1:10.000;
- Extrato da Planta de Condicionantes à escala 1:10.000;
- Comprovativo de entrega de declaração de IRS do ano de 2015 e 2016.

2.3 ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (IGT)

A atividade pecuária, no enquadramento com a planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), localiza-se em Solo Rural, espaço Florestal, embora adjacente ao espaço Agrícola. O uso atribuído aos espaços Florestais não é compatível com a atividade pecuária, não estando estabelecido no n.º 3 do artigo 29.º do regulamento do PDM.

Adicionalmente, foi consultada a planta de perigosidade de incêndio, não estando o edifício da exploração abrangido por qualquer classe de perigo.

2.4 CARACTERIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

A exploração da requerente, com o número de registo de exploração 1107582 de classe 3, encontra-se atualmente em atividade, e dispõe de título ou licença válida, número PTENP04.

O produtor possui uma exploração pecuária de classe 3 que funciona em regime extensivo para produção de carne da raça bovina, da espécie Maronesa. Possui ainda criação e manutenção da espécie asinina da raça Mirandesa.

O requerente não indica o número do efetivo animal, no entanto, e em relação à espécie bovina, declara que vende dois vitelos/as, nascidos das duas vacas existentes na exploração. Em relação à espécie asinina, é esperado 1 parto por ano.

A área de terreno total afeta à exploração é de 4 hectares. Em relação ao edifício do estábulo para recolha de animais, este possui uma área de 54,00 m² e encontra-se numa parcela com 3.800,0 m². O edifício é constituído por 2 pisos com paredes de bloco e betão e a cobertura de



telha. O primeiro piso destina-se ao abrigo dos animais quando o clima o exige e o segundo piso ao armazenamento de alimento.

A limpeza dos resíduos da exploração, nomeadamente no interior do estábulo é feita 2 vezes por ano, sendo estes utilizados para valorização agrícola dos terrenos da exploração e manuseados e incorporados no solo de acordo com as boas práticas agrícolas.

Não é fornecida informação em relação à disponibilidade de energia elétrica e água. Adicionalmente, o requerente não indica se contrata mão-de-obra mas, sendo uma exploração de classe 3, deduz-se que esta utilize apenas mão-de-obra familiar.

PARTE III - ENQUADRAMENTO SOCIOECONÓMICO

3.1 ENQUADRAMENTO ECONÓMICO

O rendimento da exploração pecuária é variável e depende da raça que é comercializada. Assim, o produtor aufera entre 441,0 € / 750,0 € por cada animal, consoante seja um vitelo ou vitela, respetivamente. Em relação à cria da espécie asinina, a sua venda gera um lucro de aproximadamente 750,0 €. Para além disto, o produtor recebe ainda 1.500,00 € de subsídios à exploração, o que no total, representa um rendimento médio anual de 3.132,00 € da exploração (considerando os valores mínimos apontados).

Na consulta do IRS do requerente verificou-se que entre vendas e subsídios à exploração o produtor teve um rendimento de 2.103,0 € em 2015 e 1.706,0 € em 2016. Os valores indicados evidenciam a importância da exploração no contexto dos rendimentos do agregado familiar.

3.2 ENQUADRAMENTO SOCIAL

Sendo a atividade pecuária uma das principais ocupações do produtor, deve ser contabilizado o impacto social originado na impossibilidade de continuar a atividade, quer pela manutenção da sua ocupação, quer pelos rendimentos que desta advém, substanciais para o agregado familiar.

Tendo em conta a realidade dos espaços rurais em permanente decadência e abandono, no Concelho de Vila Real a atividade pecuária e agrícola é fundamental para a sustentabilidade dos territórios rurais e fixação de pessoas, diminuindo o êxodo rural.

Convém ainda referir que esta atividade se relaciona culturalmente com a importância de manter uma atividade, neste caso a pecuária, com tendência para o desaparecimento, cumulativamente com o risco de desaparecimento de raças autóctones e de produção tradicional/caseira.



PARTE IV - PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o exposto nos pontos 3.1 e 3.2, referente à importância socioeconómica da exploração pecuária, esta comissão propõe que o pedido da requerente Gracinda Maria Maio Ferreira, para obtenção do reconhecimento do Interesse Público Municipal, para a regularização da sua atividade, seja considerado favorável pela Câmara Municipal.

Vila Real, 24 de janeiro de 2018,

A Comissão,

Susana A. C. Gomes

(Susana Gomes, SPM)

Filipe José Machado Machado

(Filipe Machado, DAF)

António Faria

(António Faria, GMVM)

Fátima Alexandra Coimbra Lucas

(Fátima Lucas, GPCDF)

Câmara Municipal de Vila Real

Planta de Localização nº _____

Escala: 1:2000

Requerente: GRACINHA FERREIRA

Data : _____

Natureza da Obra : PROCESSO: 387/17

Func : _____

Lugar : _____

Freguesia : _____

Guia : _____

obs: 1 - A obra que se projeta deve ser localizada com rigor nesta planta, a CMVR não se responsabiliza por eventuais localizações erradas;
2 - A CMVR não se responsabiliza pela actualização da presente planta de localização;
3 - Esta planta de localização é válida pelo prazo de um ano.



Divisão de Cadastro e Informação Geográfica

Câmara Municipal de Vila Real

Planta de Localização nº _____

Escala: 1:1000

Requerente: <NAME REQUERENTE>

Data : _____

Natureza da Obra : <OBRA>

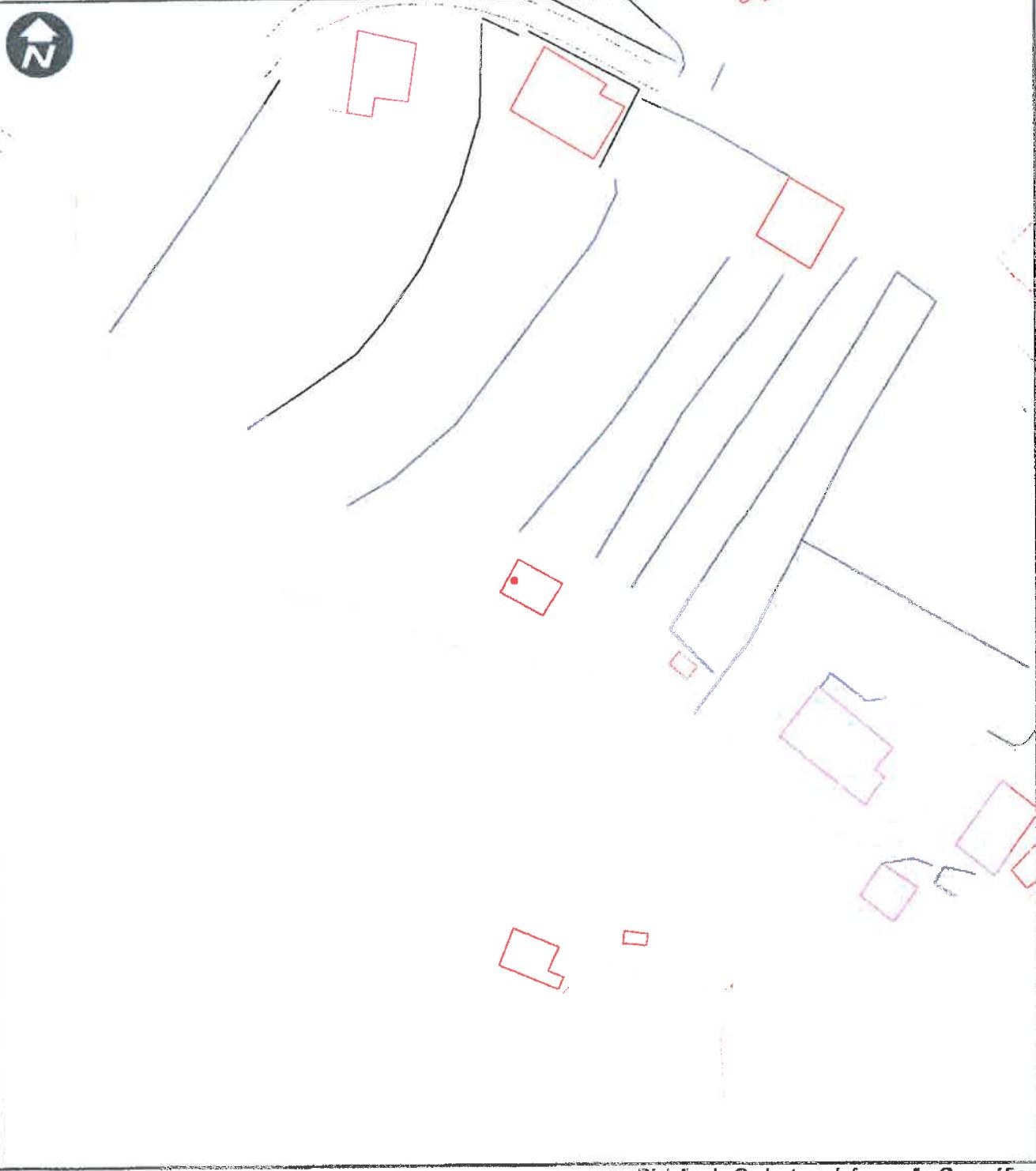
Func : _____

Lugar : _____

Freguesia : _____

Guia : _____

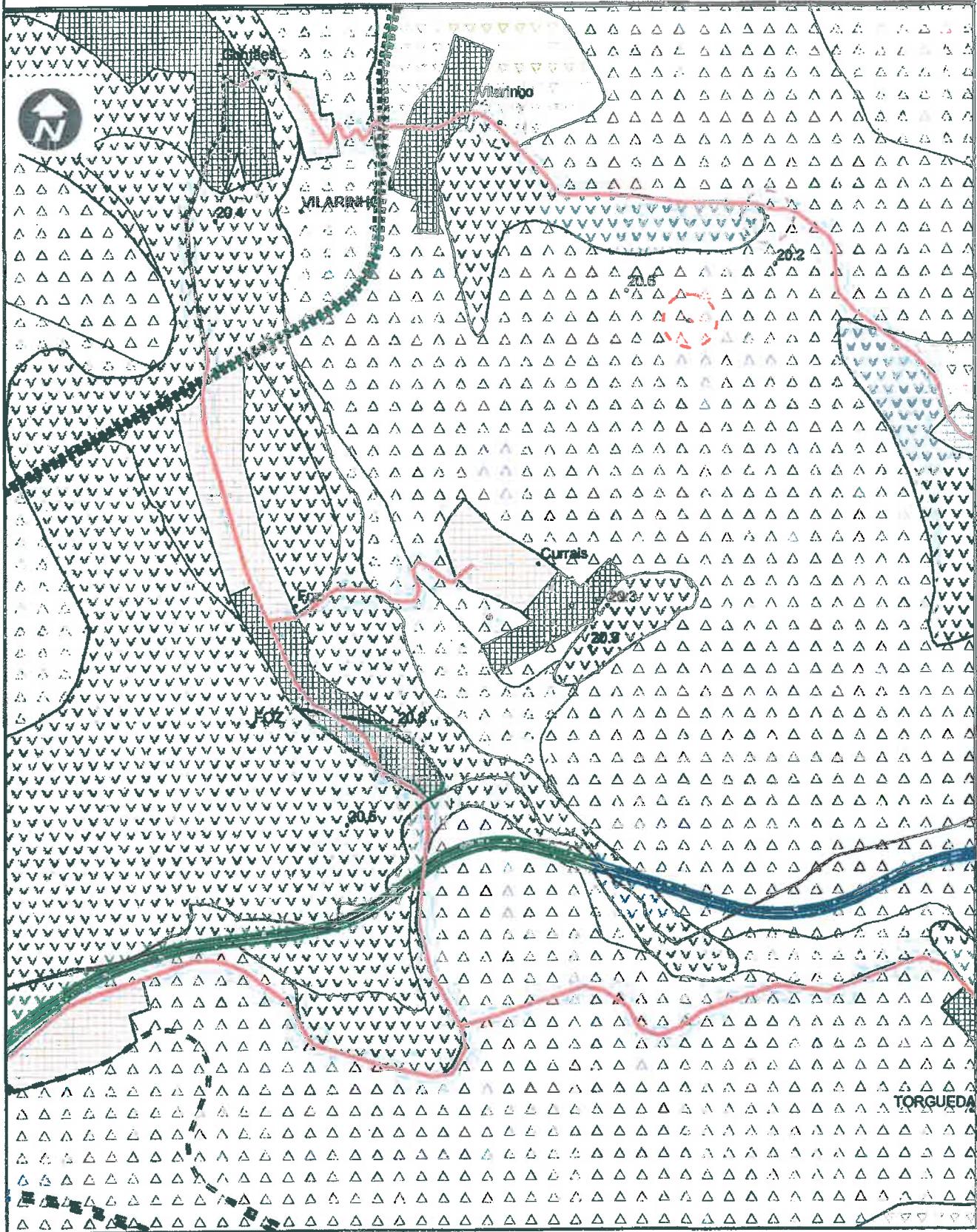
obs: 1 - A obra que se projecta deve ser localizada com rigor nesta planta, a CMVR não se responsabiliza por eventuais localizações erradas;
2 - A CMVR não se responsabiliza pela actualização da presente planta de localização;
3 - Esta planta de localização é válida pelo prazo de um ano.



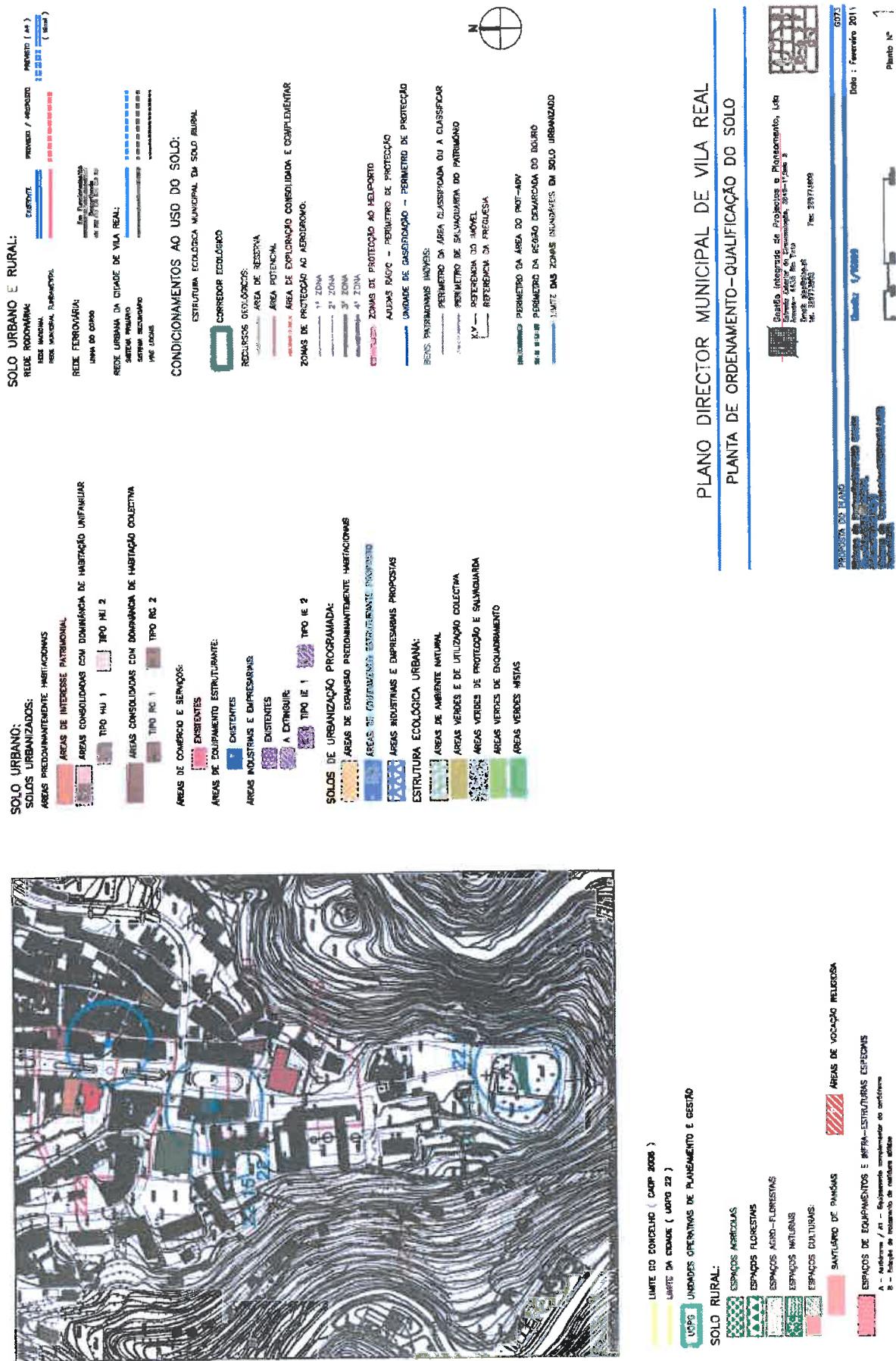
Câmara Municipal de Vila Real

CARTA DE ORDENAMENTO DO PDM

Escala: 1:3937



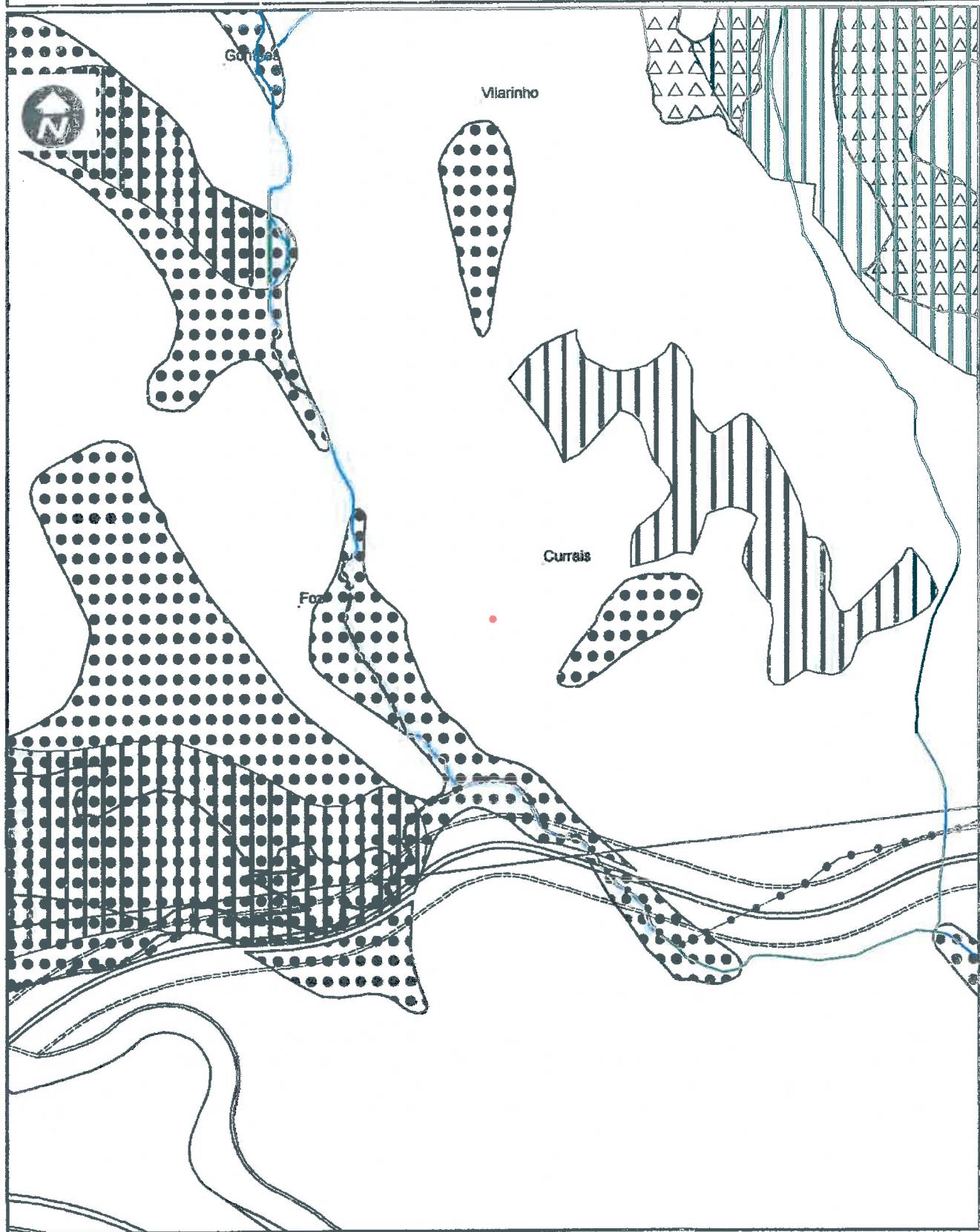
Div. Modernização e Tecnologias



Câmara Municipal de Vila Real

CARTA DE CONDICIONANTES DO PDM

Escala: 1:10000



Div. Modernização e Tecnologias

LIMITE DO CONCELHO (CCPB 2010)

LIMITE DE FREGUESIA

RESERVA AGRICOLA NACIONAL



LIMITE DO PARQUE NATURAL DO ALVÃO

LIMITE DA REDE NATURA 2000 - PRIONOOS - ALVÃO - MIRÃO

LIMITE DA ZONA DE PROTEÇÃO DAS ALMIFERAS (500m)



ÁRVORES DE INTERESSE PÚBLICO



LIMITE DA ÁREA DE RESERVA DOS RECURSOS GEOLÓGICOS



IMÓVEIS CLASSEFICADOS E EM VIAS DE CLASSEFICAÇÃO:



MONUMENTOS NACIONAIS:

Lente da Área Natural - Garganta

Lente da Área Natural - Garganta

Lente da Zona Centro de Proteção - 100m

14.1 - Ponto de S. Inácio

22.1 - Capela do S. Brás / Timão Taborda Mineto

22.2 - Igreja do S. Domingos / Sé de Vila Real

26.1 - Igreja de Pandões

26.1 - Torre da Quinchada

ABV - Águas Duas Whistler

ABV - Águas Duas Whistler

IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO:

3.1 - Capela de Amieira (Nº 2, das Barreiras)

6.1 - Igreja do Conventinho

7.1 - Mercos Gráficas 68 e 72

8.1 - Mercos Gráficas 68 e 67

9.1 - Reitorinho de Caiães

9.2 - Capela de N. S. do Lameiro

8.3 - Mercos Gráficas 73 e 75

13.1 - Reitorinho de Lameiro

15.1 - Igreja de Mandrizel

16.1 - Arca Turner Ramalho

16.2 - Igreja de N. S. da Rocadeira

16.2 - Pormo de Fazenda

22.3 - Pauçalinho de Vila Real

22.4 - Caso de Diogo Cão

23.5 - Capela Nova

26.2 - Pousamento de Gesteira

IMÓVEIS EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO:

11 - Ponto de encontro de Heranças

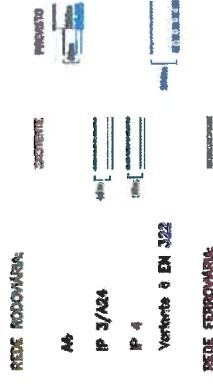
18.1 - Cascata Cachorro

22.22 - Edifício dos CT

22.23 - Escola Secundária Conde Castro Branco

26.11 - Escola Secundária de S. Pedro

26.2 - Fábrica Quadrangular e Quadrangular da Ingazeira Portugal de Vila Real



LINHAS DE ALTA TENSÃO EXISTENTES (60kV)

SERVIDOS RADIOELÉTRICOS - ZONA DE DESLOCAMENTO

DRENAGEM DE ESFOTOS EXISTENTES OU PREVISTOS

ADMISTRAÇÃO DE ÁREA AUTÔNOMA EXISTENTES OU PREVISTAS

AERODRÔMO

EQUIPAMENTO ESCOLAR

INSTALAÇÕES MILITARES - GUARDA DO R.N.R.

1º ZONA DE SERVIÇO

2º ZONA DE SERVIÇO

INSTALAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS EXPLOSIVOS (PERÍMETRO DA ZONA DE SEGURANÇA)

CARRERA DE TIRO-ZONA DE PROTEÇÃO

POSTOS DE VENDA DA REDE NACIONAL DE POSTOS DE VENDA

VERTICES GEODÉSICOS (15m de raio)



PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VILA REAL

PLANTA DE CONDIIONANTES



PROPOSTA DO PLANO
Sistema de Planejamento Territorial
Plano Diretor Municipal
Delimitação 2010
Plano de Condicionantes
Pontos FESTA

05/07/2011
Data Previsão 2011

Página 19
2



PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA, NO ÂMBITO DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAЕ), DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 165/2014 DE 5 DE NOVEMBRO, PRORROGADO PELA LEI N.º 21/2016 DE 19 DE JULHO.

PARTE I – IDENTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO PEDIDO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME: Maria Agostinha Novais Maleto. MORADA: Rua de Santo António, n.º 24, Pepe. FREGUESIA: Pena, Vila Cova e Quintã. PROCESSO N.º 388/17. REQUERIMENTO N.º 12751 de 24 de julho de 2017 e N.º 14930 de 31 de agosto de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 66/SPM/RERAЕ/2017.

1.2 OBJETIVO DA INFORMAÇÃO

A presente informação refere-se ao pedido de parecer de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização na atividade pecuária. Este parecer foi formulado tendo por base o regime excepcional de regularização das atividades económicas, de acordo com a alínea a) do número 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho.

1.3 ENQUADRAMENTO LEGAL DA PRETENSÃO

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi criado um regime jurídico que estabelece, com carácter extraordinário, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAЕ), no qual, e de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º, se incluem as atividades pecuárias, as atividades industriais, as operações de gestão de resíduos e as explorações de pedreiras, incompatíveis com os instrumentos de gestão territorial (IGT) e/ou condicionantes ao uso do solo. Adicionalmente, e de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, este regime estabelece o alargamento da sua aplicação aos estabelecimentos e explorações que se destinem ao apoio da atividade agropecuária, da agricultura, hortocultura, fruticultura, silvicultura e apicultura, designadamente armazéns, anexos e centrais de frio.



O âmbito da aplicação do presente regime excepcional dirige-se, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aos estabelecimentos ou explorações que se encontrem em atividade por um período mínimo de dois anos e que, à data da apresentação do pedido se encontrem: em atividade; com atividade suspensa há menos de um ano; com atividade suspensa por um período máximo de três anos, autorizada pela DRAP, entidade licenciadora.

Recentemente, este âmbito foi alargado às atividades que, conforme estabelecido no artigo 2.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, não tenham chegado a iniciar-se ou tenham cessado ou sido suspensas há mais de um ano, desde que existissem, inacabadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014.

Por fim, e de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, este diploma é aplicado às explorações / atividades que se encontrem nas seguintes situações: sem qualquer título de exploração, abrangendo as que não são compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; sem título de exploração ou exercício válido face às condições da atividade, abrangendo as que se encontram em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; com título de exploração válido embora, as alterações e ampliações não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

PARTE II - ANÁLISE DO PEDIDO PELA COMISSÃO

2.1 REQUERIMENTO

Os requerimentos n.º 12751 de 24 de julho de 2017 e n.º 14930 de 31 de agosto de 2017, apresentados na Câmara Municipal de Vila Real, sendo requerente Maria Agostinha Novais Maleto, referem-se ao pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da sua atividade, localizada em Pepe, Freguesia de Pena, Quintã e Vila Cova, por não dispor de título válido de exercício de atividade, encontrando-se em situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e/ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

2.2 INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O requerente procedeu à entrega dos seguintes elementos instrutórios:

- Identificação, NIF e BI / CC;



- Memória Descritiva com a descrição da exploração e condições do estábulo;
- Documento Ortofotográfico do Sistema de Informação Parcelar n.º 2224813660010;
- Extrato da Planta de Localização Ortográfica, à escala 1:2.000;
- Extrato da Planta de Localização Cartográfica à escala 1:1.000;
- Extrato da Planta de Ordenamento do PDM à escala 1:10.000;
- Extrato da Planta de Condicionantes do PDM à escala 1:10.000;
- Cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS relativa ao ano 2015 e 2016.

2.3 ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (IGT)

A atividade pecuária localiza-se, de acordo com a planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), em Solo Rural, espaço Agrícola.

Em relação ao espaço Agrícola, em que o uso dominante é o Agrícola, a atividade pecuária é compatível, no entanto, não cumpre o disposto no n.º 3 do artigo 29.º do PDM, que determina o afastamento de 200 metros das instalações pecuárias em relação aos aglomerados urbanos ou edificações legalizadas.

Adicionalmente foi consultada a planta de perigosidade de incêndio, estando a exploração localizada na classe de perigo “baixo e muito baixo”.

2.4 CARACTERIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

A exploração, com o número de registo de exploração 7068184 de classe 3, encontra-se em atividade, com título ou licença número PTEN67I.

Esta exploração refere-se à atividade pecuária e tem como objetivo a produção da espécie bovina e raça Maronesa em regime extensivo Não indica na memória descritiva qual o efetivo que possui, no entanto refere que são vendidos 3 animais por ano das 3 vacas que pertencem à exploração.

A exploração do requerente é constituída por 10 hectares de área de baldio e pastoreio. O edifício do estábulo encontra-se numa parcela com área de 3.600,0 m², é constituído por bloco e betão e placa de ferro na cobertura. A Área de implantação do edifício é de 80,75 m².



A limpeza dos resíduos da exploração, nomeadamente no interior do estábulo é feita 2 vezes por ano, sendo estes utilizados para valorização agrícola dos terrenos da exploração e manuseados e incorporados no solo de acordo com as boas práticas agrícolas.

Não é fornecida informação em relação à disponibilidade de energia elétrica e água. Adicionalmente, o requerente não indica se contrata mão-de-obra mas, sendo uma exploração de classe 3, deduz-se que esta utilize apenas mão-de-obra familiar.

O requerente não contrata mão-de-obra nem possui trabalhadores afetos à exploração, sendo todo o trabalho desenvolvido pelo proprietário e mão-de-obra familiar.

PARTE III - ENQUADRAMENTO SOCIOECONÓMICO

3.1 ENQUADRAMENTO ECONÓMICO

O rendimento da exploração pecuária é variável e depende do género, se fêmea ou macho. Assim, o produtor aufere entre 550,0 € e os 750,0 € por cria, consoante seja um vitelo ou vitela, respetivamente. Para além disto, o produtor recebe ainda e aproximadamente, 1.800,00 € de subsídios à exploração.

Assim, concretizando uma estimativa do total, o produtor pode retirar cerca de 3.450,00 € da exploração (considerando a soma dos valores mínimos apontados). De acordo com o IRS, o produtor gerou 2.740,0 € de vendas e subsídios à exploração e, em 2016, obteve um rendimento de 3.760,0 € em vendas e subsídios. Este valor evidencia a importância da exploração no contexto dos rendimentos do agregado familiar.

3.2 ENQUADRAMENTO SOCIAL

Ao nível social a atividade agropecuária é importante por ser a única fonte de rendimento e a única ocupação do requerente. O impacto de impossibilitar o produtor de exercer esta atividade terá grande influência na sua vida, profissional e pessoal, sendo ele o tratador dos animais, uma vez que não contrata mão-de-obra.

A exploração, no contexto das que existem no Concelho de Vila Real, relaciona-se culturalmente com a importância de manter uma atividade com tendência para o seu desaparecimento, cumulativamente com o risco de desaparecimento de raças autóctones e de produção do tipo tradicional.



Este tipo de prática agrícola e pecuária é fundamental para a sustentabilidade dos territórios rurais e fixação de pessoas nestes locais, diminuindo o êxodo rural.

PARTE IV - PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o exposto nos pontos 3.1 e 3.2, referente à importância socioeconómica da exploração pecuária, esta comissão propõe que o pedido da requerente Maria Agostinha Novais Maleto, para obtenção do reconhecimento do Interesse Público Municipal, para a regularização da sua atividade, seja considerado favorável pela Câmara Municipal.

Vila Real, 24 de janeiro de 2018,

A Comissão,

Susana Gomes

(Susana Gomes, SPM)

Filipe Machado

(Filipe Machado, DAF)

António Faria

(António Faria, GMVM)

Fátima Alexandra Canelas Lucas

(Fátima Lucas, GPCDF)

Câmara Municipal de Vila Real

Planta de Localização nº _____

Escala: 1:2001

Requerente: MARIA AGOSTINHA MALETTO

Data : _____

Natureza da Obra : PROCESSO: 388/17

Func : _____

Lugar : _____

Freguesia : _____

Guia : _____

Obs: 1 - A obra que se projeta deve ser localizada com rigor nesta planta, a CMVR não se responsabiliza por eventuais localizações erradas;
2 - A CMVR não se responsabiliza pela actualização de presente planta de localização;
3 - Esta planta de localização é válida pelo prazo de um ano.



Divisão de Cadastro e Informação Geográfica

Câmara Municipal de Vila Real

Planta de Localização nº _____

Escala: 1:1000

Requerente: <NAME REQUERENTE>

Data: _____

Natureza da Obra: <OBRA>

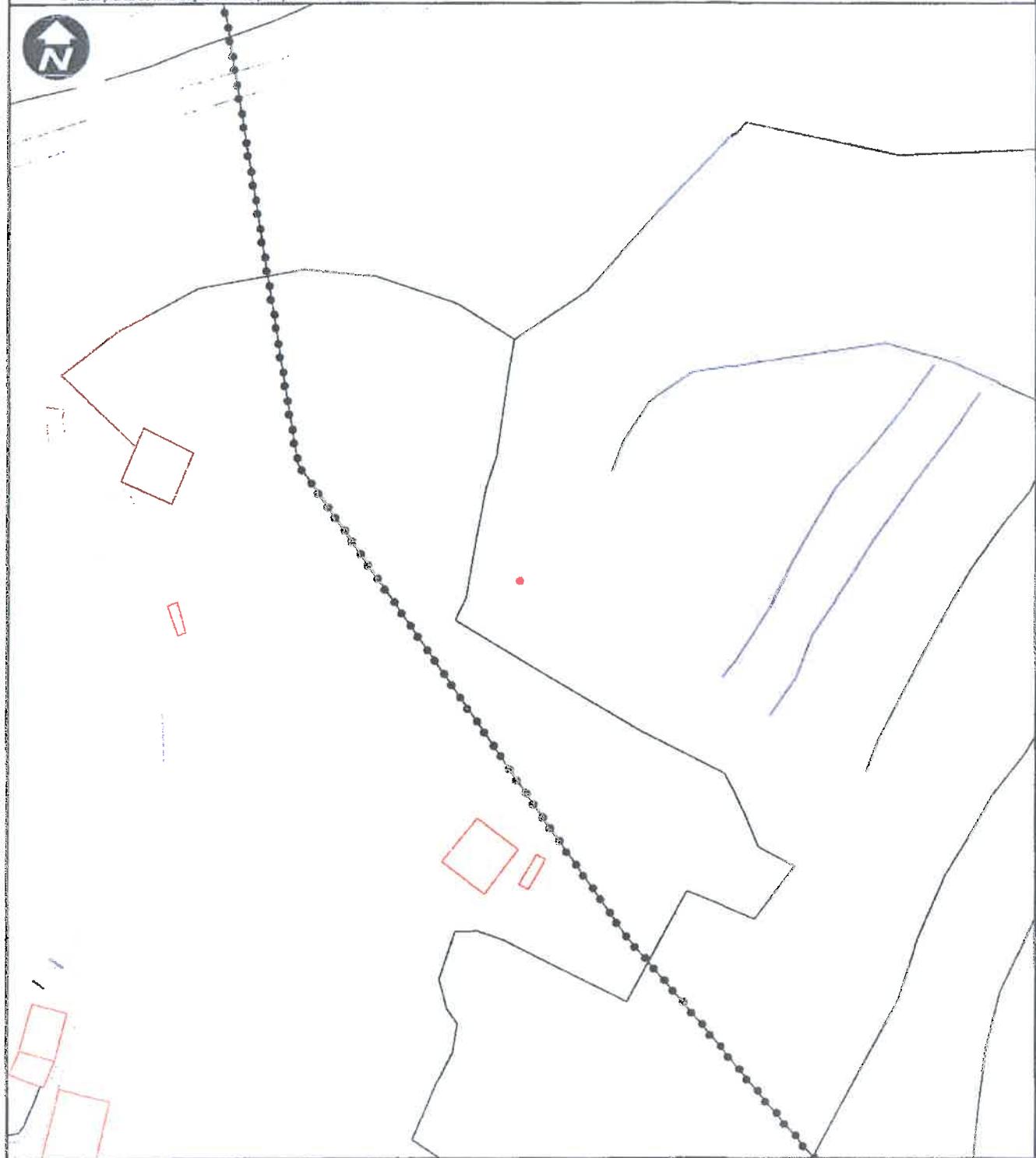
Func: _____

Lugar: _____

Freguesia: _____

Guia: _____

Observe:
1 - A obra que se projeta deve ser localizada com rigor nesta planta. A CMVR não se responsabiliza por eventuais localizações erradas;
2 - A CMVR não se responsabiliza pela actualização da presente planta de localização;
3 - Esta planta de localização é válida pelo prazo de um ano.



Divisão de Cadastro e Informação Geográfica



Câmara Municipal de Vila Real

CARTA DE ORDENAMENTO DO PDM

Escala: 1:10000



Div. Modernização e Tecnologias





Div. Modernização e Tecnologias

LIMITE DO CONCELHO (CAOP 2008)

LIMITE DE FREQUERIA

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

LEITO DOS CURSOS DE ÁGUA E OUTROS SISTEMAS

ALBUFERAS

RECURSOS HÍDRICOS DAS CORrentes DE ÁGUA (10m)

ZONAS MUNDIAIS

LIMITE DO PARQUE NATURAL DO ALVÃO

LIMITE DA RESERVA NATURA 2000 - PT000003 - ALVÃO - MARAO

LARFE DA ZONA DE PROTEÇÃO DAS ALBUFERAS (500m)

PERIMETROS FLORAESTAS

ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO

LIMITE DA ÁREA DE RESERVA DOS RECURSOS HÍDRICOS

MONUMENTOS NACIONAIS:

LARFE DA ÁREA HISTORICO-ARTISTICA
LARFE DA ÁREA ESPECIAL DE PROTEÇÃO - APR
LARFE DA ÁREA ESPECIAL DE PROTEÇÃO - APR

AREAS DE PROTECÇÃO

MONUMENTOS NACIONAIS:

LARFE DA ÁREA HISTORICO-ARTISTICA

LARFE DA ÁREA ESPECIAL DE PROTEÇÃO - APR

14.1 - Pórtico de S. Mateus

22.1 - Capela de S. Bento / Tomás Teixeira Mendes

22.2 - Igreja da S. Domingos / SA da Vila Real

28.1 - Paço da Provinha

38.1 - Torre da Quinta

AVP - Alto Douro Vinhateiro

MÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO:

3.1 - Capela da Areia (Nº S. da Noiva)

7.1 - Igreja da Companhia

15.1 - Igreja do Monastério

16.1 - Arco Tumular Românico

16.2 - Igreja da N. S. de Guadalupe

18.2 - Porta da Póvoa

22.3 - Pórtico da Rua José

22.4 - Casa de Dr. João Gato

22.5 - Capela Nova

26.2 - Pórtico da Cadeia

MÓVEIS EM VASOS DE CLASIFICAÇÃO:

1.1 - Pórtico do Mosteiro de Hemerem

18.1 - Chafariz do Mosteiro de Hemerem

22.22 - Edifício das CTI

22.23 - Edifício Secundário Concelho Castelo Branco

22.11 - Escola Secundária de S. Pedro

28.2 - Praça Quadrangular e Quinta das

Aguias Pousada de Vila Real

PLANTA DE CONDICIONANTES

PROPOSTA DE PLANO	EDIFÍCIO	TIPO DE EDIFÍCIO	UN. EDIFÍCIO	UN. CONSTRUÇÃO	UN. CONSTRUÇÃO
22.22 - Edifício das CTI					
22.23 - Edifício Secundário Concelho Castelo Branco					
22.11 - Escola Secundária de S. Pedro					
28.2 - Praça Quadrangular e Quinta das Aguias Pousada de Vila Real					

2

REDE RODOVIÁRIA:

A4

IP 3/44

IP 4



REDE FERROVIÁRIA:

—

LINHAS DE ALTA TENSÃO EXISTENTES (60kV)

SERVIÇOS RADIACTIVOS - ZONA DE DESOBSTRUIÇÃO

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS OU PRESTADORES

CLASSIFICAÇÕES EXISTENTES OU PREVISTAS

ABASTECIMENTO DE ÁGUA AUTÔNOMAS EXISTENTES OU PREVISTAS

AERODROMOS

EQUIPAMENTO ESCOLARES

INSTALAÇÕES CULTURAIS - QUARTEL DO FLAVAR

1º ZONA DE SERVIÇO

2º ZONA DE SERVIÇO

INSTALAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS EXPLOSIVOS (PERÍMETRO DA ZONA DE SENSIBILIZAÇÃO)

CARRILHA DE TIRO-ZONA DE PROTECÇÃO

PÓSTOS DE VILA DA REDE NACIONAL DE PÓSTOS DE VILA

VERTADES GEODÉSICAS (15m de raio)



PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VILA REAL

PLANTA DE CONDICIONANTES



0 100 200 300 400 500 600 700 800 900 1000

Metros



PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA, NO ÂMBITO DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAЕ), DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 165/2014 DE 5 DE NOVEMBRO, PRORROGADO PELA LEI N.º 21/2016 DE 19 DE JULHO.

PARTE I – IDENTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO PEDIDO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME: Maria Lisete da Costa Rodrigues. MORADA: Rua Nova n.º 44, Quintã. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 389/17. REQUERIMENTO N.º 12752 de 24 de julho de 2017 e N.º 14933 de 31 de agosto de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 67/SPM/RERAЕ/2017.

1.2 OBJETIVO DA INFORMAÇÃO

A presente informação refere-se ao pedido de parecer de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária. Este parecer foi formulado tendo por base o regime excepcional de regularização das atividades económicas, de acordo com a alínea a) do número 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho.

1.3 ENQUADRAMENTO LEGAL DA PRETENSÃO

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi criado um regime jurídico que estabelece, com carácter extraordinário, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAЕ), no qual, e de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º, se incluem as atividades pecuárias, as atividades industriais, as operações de gestão de resíduos e as explorações de pedreiras, incompatíveis com os instrumentos de gestão territorial (IGT) e/ou condicionantes ao uso do solo. Adicionalmente, e de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, este regime estabelece o alargamento da sua aplicação aos estabelecimentos e explorações que se destinem ao apoio da atividade agropecuária, da agricultura, hortocultura, fruticultura, silvicultura e apicultura, designadamente armazéns, anexos e centrais de frio.



O âmbito da aplicação do presente regime excepcional dirige-se, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aos estabelecimentos ou explorações que se encontrem em atividade por um período mínimo de dois anos e que, à data da apresentação do pedido se encontrem: em atividade; com atividade suspensa há menos de um ano; com atividade suspensa por um período máximo de três anos, autorizada pela DRAP, entidade licenciadora.

Recentemente, este âmbito foi alargado às atividades que, conforme estabelecido no artigo 2.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, não tenham chegado a iniciar-se ou tenham cessado ou sido suspensas há mais de um ano, desde que existissem, inacabadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014.

Por fim, e de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, este diploma é aplicado às explorações / atividades que se encontrem nas seguintes situações: sem qualquer título de exploração, abrangendo as que não são compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; sem título de exploração ou exercício válido face às condições da atividade, abrangendo as que se encontram em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; com título de exploração válido embora, as alterações e ampliações não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

PARTE II - ANÁLISE DO PEDIDO PELA COMISSÃO

2.1 REQUERIMENTO

Os requerimentos n.º 12752 de 24 de julho de 2017 e n.º 14933 de 31 de agosto de 2017, apresentados na Câmara Municipal de Vila Real, sendo requerente Maria Lisete da Costa Rodrigues, referem-se ao pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da sua exploração pecuária, localizada no lugar de Quintã, Freguesia de Pena, Quintã e Vila Cova, por não dispor de título válido de exercício de atividade, encontrando-se em situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e/ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

2.2 INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O requerente procedeu à entrega dos seguintes elementos instrutórios:

- Identificação, NIF e BI / CC;



- Memória descriptiva com a descrição da atividade;
- Cópia do documento Ortofotográfico da Parcela n.º 2224806137003;
- Extrato da Planta de Localização Ortográfica à escala 1:2.000;
- Extrato da Planta de Localização Cartográfica à escala 1:1.000;
- Extrato da Planta de Ordenamento à escala 1:10.000;
- Extrato da Planta de Condicionantes à escala 1:10.000;
- Cópia de comprovativo de rendimentos do ano 2015 e 2016.

2.3 ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (IGT)

A área da parcela relativa à atividade pecuária anteriormente identificada localiza-se, na planta de Ordenamento do PDM, em solo urbano, área consolidada com dominância de habitação unifamiliar do tipo HU2. Neste contexto, a atividade pecuária é incompatível com o uso dominante, o habitacional, não cumprindo com o estabelecido no artigo 29.º.

2.4 CARACTERIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

A exploração pecuária é de classe 3, identificada com o número de registo de exploração (NRE) 3025615 e possui título ou licença válida com o número PTEN55L. Funciona em regime semiextensivo para a produção de gado da espécie bovina. O efetivo animal que possui é de 6 vacas, sendo a produção anual estimada de 6 vitelos que vende com 11 meses de idade.

O estábulo localiza-se numa parcela com uma área 10.000,0 m², sendo que, no total a área afeta à exploração é de 15 hectares. Em relação ao edifício do estábulo, a área de implantação é de 221,0 m², sendo apenas 80,0 m² utilizado como abrigo para os animais, construído em bloco e betão.

Os resíduos da exploração são utilizados como fertilizantes nos terrenos agrícolas, segundo as boas práticas tradicionais da região. A limpeza das instalações ocorre duas vezes por ano.



O requerente não contrata mão-de-obra, uma vez que recorre a mão-de-obra familiar, sendo todo o trabalho garantido pelo produtor e restante agregado.

PARTE III - ENQUADRAMENTO SOCIOECONÓMICO

3.1 ENQUADRAMENTO ECONÓMICO

Da exploração pecuária, o produtor obtém um rendimento anual de aproximadamente 5.100,0 € da venda dos 6 vitelos que nascem na exploração. Adicionalmente recebeu, em 2016, cerca de 3.000,0 € relacionados com subsídios à exploração e, em 2015 cerca de 1.800,0€. No total, a exploração apresentou um rendimento de 8.100,0 € em 2016, que, mesmo não sendo o único rendimento do produtor, permite reforçar o baixo rendimento global anual do agregado familiar.

3.2 ENQUADRAMENTO SOCIAL

O produtor executa a grande maioria da mão-de-obra necessária à atividade pecuária, contando com a ajuda do restante agregado familiar. Por ser uma das atividades de ocupação do requerente é importante considerar o impacto originado na impossibilidade de a continuar, quer pela manutenção da sua ocupação, quer pelos rendimentos que obtém. É importante referir que existe a perspetiva de futuramente, a exploração ser assumida pelos filhos do proprietário.

No contexto das que existem no Concelho de Vila Real, a exploração relaciona-se culturalmente com a importância de manter uma atividade com tendência para o desaparecimento, cumulativamente com o risco de desaparecimento de raças autóctones e de produção do tipo tradicional/caseira.

Este tipo de prática agrícola e pecuária é fundamental para a sustentabilidade dos territórios rurais e fixação de pessoas nestes locais, diminuindo o êxodo rural.



PARTE IV - PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o exposto nos pontos 3.1 e 3.2, referente à importância socioeconómica da exploração pecuária, esta comissão propõe que o pedido da requerente Maria Lisete da Costa Rodrigues, para obtenção do reconhecimento do Interesse Público Municipal, para a regularização da sua atividade pecuária, seja considerado favorável pela Câmara Municipal.

Vila Real, 24 de janeiro de 2018,

A Comissão,

Susana A. C. Gomes

(Susana Gomes, SPM)

Filipe José Machado Machado

(Filipe Machado, DAF)

António Faria

(António Faria, GMVM)

Fátima Alexandra Canelas Lucas

(Fátima Lucas, GPCDF)

Câmara Municipal de Vila Real

Planta de Localização nº _____

Escala: 1:2000

Requerente: MARIA LÍSETE RODRIGUES

Data : _____

Natureza da Obra : PROCESSO : 389 / 17

Func : _____

Lugar : _____

Freguesia : _____

Guia : _____

obs: 1 - A obra que se projeta deve ser localizada com rigor nesta planta, o CMVR não se responsabiliza por eventuais localizações erradas;
2 - A CMVR não se responsabiliza pela actualização da presente planta de localização;
3 - Esta planta de localização é válida pelo prazo de um ano.



Divisão de Cadastro e Informação Geográfica

Câmara Municipal de Vila Real

Planta de Localização nº

Escala: 1:1000

Requerente: <NOMEREQUERENTE>

Data : _____

Natureza da Obra : <OBRA>

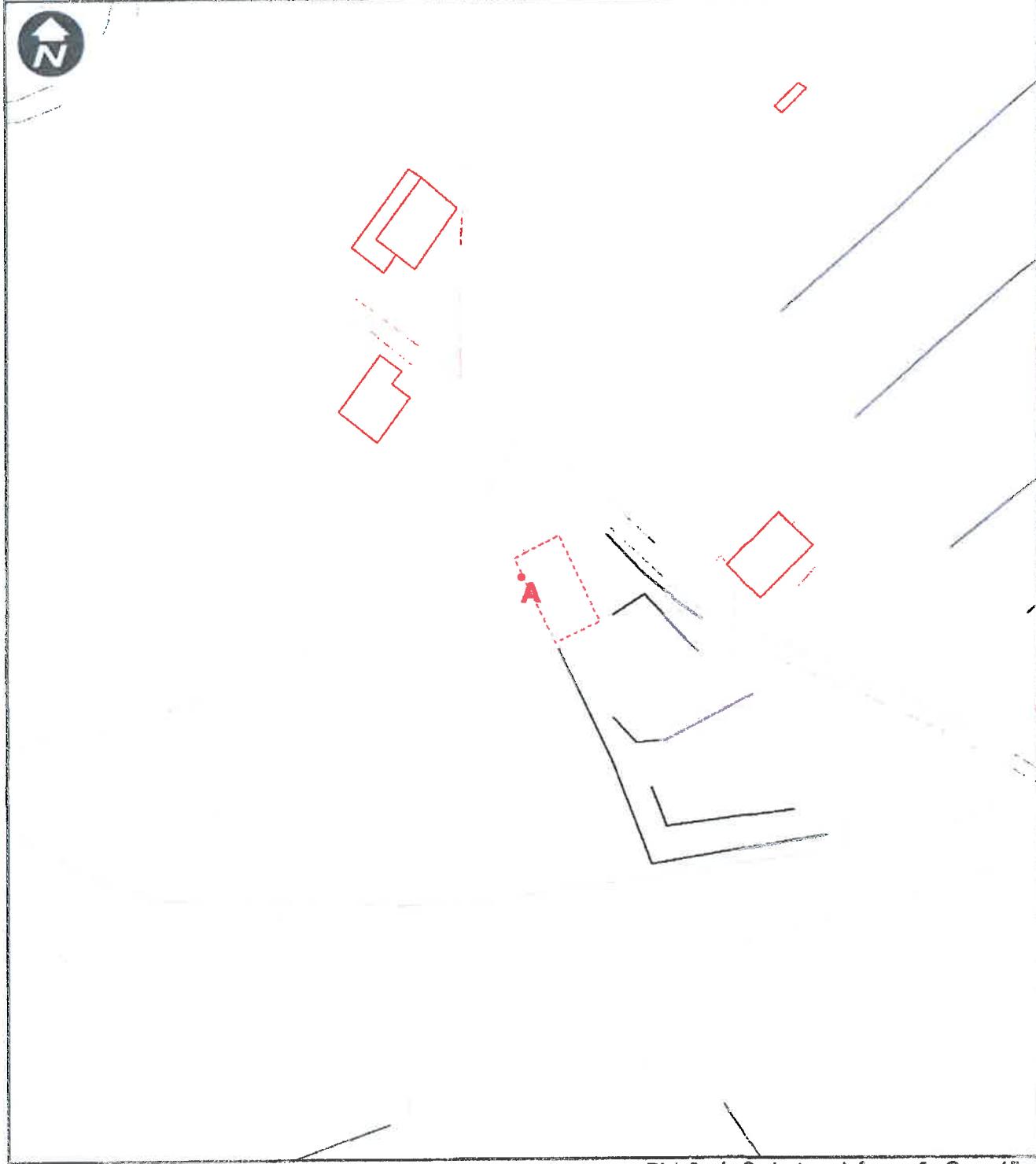
Func : _____

Lugar : _____

Freguesia : _____

Guia : _____

Obs: 1 - A obra que se projeta deve ser licenciada com rigor nessa planta, a CMVR não se responsabiliza por eventuais localizações erradas;
2 - A CMVR não se responsabiliza pela actualização da presente planta de localização;
3 - Esta planta de localização é válida pelo prazo de um ano.



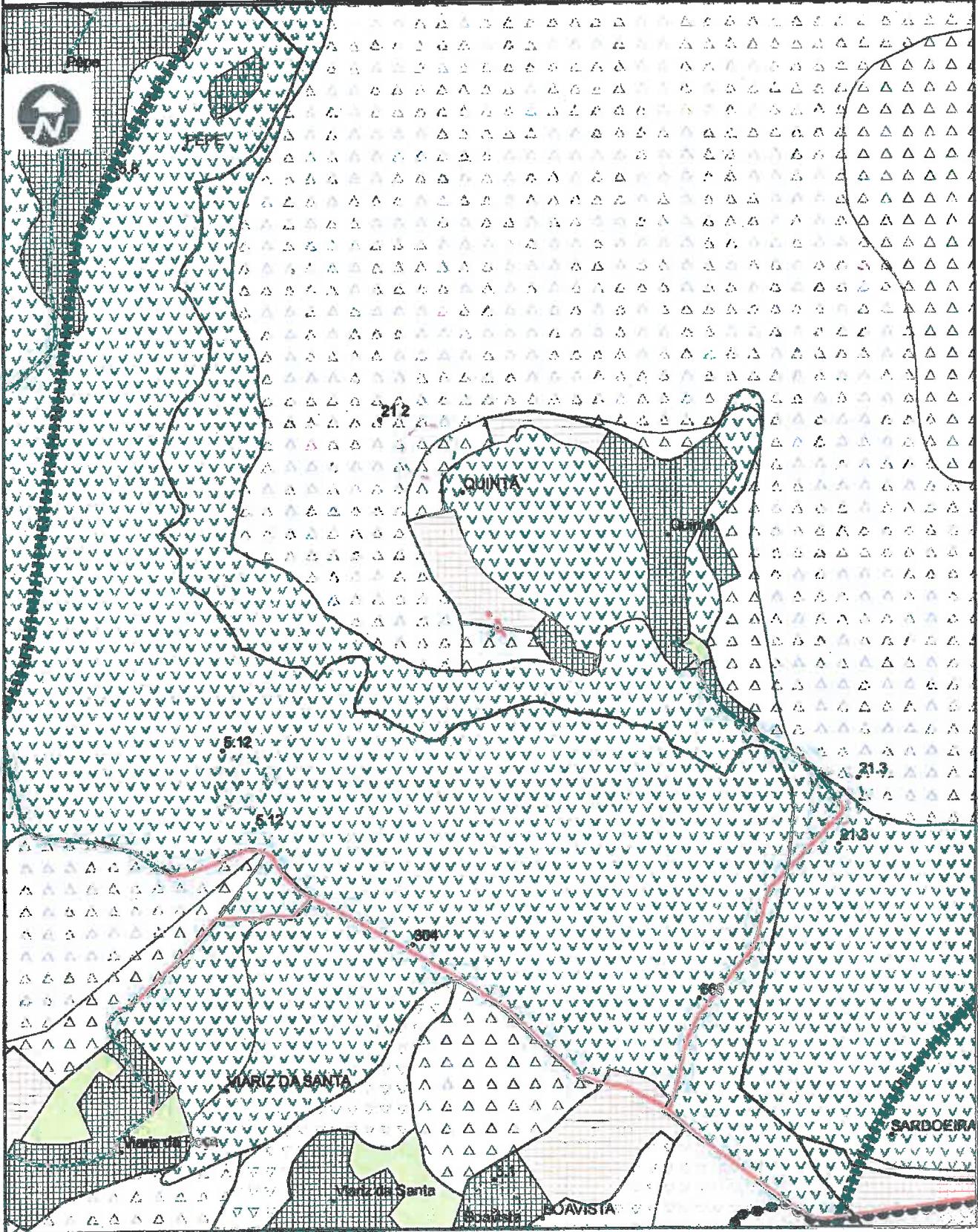
Divisão de Cadastro e Informação Geográfica



Câmara Municipal de Vila Real

CARTA DE ORDENAMENTO DO PDM

Escala: 1:10000



Div. Modernização e Tecnologias

PIANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIALIDAD

PLANTA DE ORDENAMENTO-QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Gestão Integrada de Projetos e Planejamento, Ltda
Centro, Edifício da Construtech, sala 1508 - 15º andar
Av. Presidente Vargas, 400 - Centro
Tel.: (21) 2277-5500 / Fax: (21) 2277-5505





Div. Modernização e Tecnologias

LIMITE DO CONCELHO (OACP 2008)

LIMITE DE FRESCHEIA

REDE AERODRÓMICA NACIONAL



LEITOS DOS CURSOS DE ÁGUA E OUTROS SISTEMAS



RECURSOS HÍDRICOS, MARÉS DAS CORrentes DE ÁGUA (10m)



ZONAS MARÍTIMAS

LIMITE DO PARQUE NATURAL DO ALVIO

LIMITE DA REDE NATURA 2000 – PT2000 – ALVIO – MARAO

LIMITE DA ZONA DE PROTECÇÃO DAS ALTOFERRAS (50cm)

AVENORES DE INTERESSE PÚBLICO

PERIMETROS FLORÍSTICOS

MONUMENTOS NACIONAIS

ÁREAS DE PROTECÇÃO

PEDRERIAS

LIMITE DA ÁREA DE RESERVA DOS RECURSOS GEOLÓGICOS

PATRIMÓNIO CULTURAL:

IMÓVEIS CLASSIFICADOS E/OU VIAS DE CLASSIFICAÇÃO:

LINHAS DE ÁGUAS MINERAIS

LINHA DE ÁGUAS GASEOSAS

LINHA DE ÁGUAS TERMAIS – 150m

14.1 – Pelado de S. Mamede

22.1 – Capela de S. Brás / Tomás Teixeira Mendes

22.2 – Igreja de S. Domingos / SA de Vila Real

28.1 – Freguesia de Ponte da Barca

28.1 – Torre de Quintela

APV – Alto Dente Vinhais

IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO:

3.1 – Capela do Amoreira (N° S. das Beiras)

3.1 – Igreja do Conventinho

7.1 – Igreja de São Gonçalves 09 e 72

8.1 – Nascentes Gravatice 06 e 67

9.1 – Pelourinho de Guadalupe

9.2 – Capela do N° 5º do Lombo

9.3 – Nascente Gravatice 73 e 79

15.1 – Pelourinho de Lameiro

15.1 – Igreja de Nogueira

18.1 – Arco Tumular Românico

18.2 – Igreja do N° S. de Guadalupe

18.94 – Ponte de Ribeira

22.3 – Pelourinho de Vila Real

22.4 – Casa de Diogo Cão

23.5 – Capela Nova

24.2 – Pelourinho de Góis

IMÓVEIS EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO:

1.1 – Pelado do nido do Homem

18.1 – Cauda Comendado

22.22 – Edifício das CTTs

22.23 – Escola Secundária Camilo Castelo Branco

23.11 – Escola Secundária de S. Pedro

28.2 – Frente Construtivista e Quinhentista da Igreja Paroquial de Vila Real

REDE ACUADUMA:
A4
P 3/24
P 4
Vertente & EN 322

REDE FERROVIÁRIA:

LINHAS DE ALTA TENSÃO EXISTENTES (10kv)

SERVIÇOS RADIOELECTRÍCAIS – ZONA DE DESASTROFIZAÇÃO

DISPENSAS DE ERGONOS EXISTENTES OU PREVISTOS

ABASTECIMENTO DE ÁGUA AUTÔNOMOS EXISTENTES OU PREVISTAS

AERODRÓMO

EQUIPAMENTO ESCOLARIZADO

INSTALAÇÕES MILITARES – GUARDA DO R.I.N.R.

1ª ZONA DE SERVIÇO

2ª ZONA DE SERVIÇO

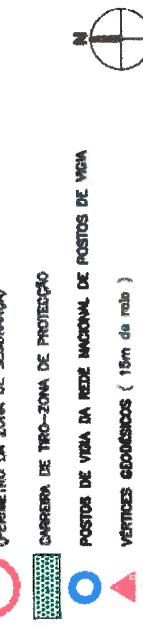
INSTALAÇÃO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS

OPERATÓRIO DA ZONA DE SEGURANÇA

CARRILHA DE TRO-ZONA DE PROTECÇÃO

POSTOS DE VIDA DA REDE NACIONAL DE POSTOS DE VIDA

VERTÊNCIAS GEODÉSICAS (15m de topo)



PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VILA REAL

PLANTA DE CONDICIONANTES

